DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 155

Disponibilização: sexta-feira, 09 de julho de 2021
Publicação: segunda-feira, 12 de julho de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

DIRETORIA GERAL 2
SECRETARIA JUDICIÁRIA 5
9ª Zona Eleitoral 29
28ª Zona Eleitoral 33
31ª Zona Eleitoral 40
34ª Zona Eleitoral 70
38ª Zona Eleitoral 71
45ª Zona Eleitoral 72
48ª Zona Eleitoral 82
51ª Zona Eleitoral 111
52ª Zona Eleitoral 112
54ª Zona Eleitoral 119
55ª Zona Eleitoral 125
59ª Zona Eleitoral 126

61ª Zona Eleitoral 127
63ª Zona Eleitoral 131
65ª Zona Eleitoral 144
68ª Zona Eleitoral 145
70ª Zona Eleitoral 146
71ª Zona Eleitoral 164
75ª Zona Eleitoral 170
76ª Zona Eleitoral 172
78ª Zona Eleitoral 173
83ª Zona Eleitoral 177
84ª Zona Eleitoral 178
90ª Zona Eleitoral 179
91ª Zona Eleitoral 185
93ª Zona Eleitoral 187
94ª Zona Eleitoral 188
96ª Zona Eleitoral 208
104ª Zona Eleitoral 210
105ª Zona Eleitoral 211
107ª Zona Eleitoral 212
109ª Zona Eleitoral 213
116ª Zona Eleitoral 214
130ª Zona Eleitoral 216
138ª Zona Eleitoral 217
146ª Zona Eleitoral 228
148ª Zona Eleitoral 242
149ª Zona Eleitoral 243
159ª Zona Eleitoral 245
176ª Zona Eleitoral 252
183ª Zona Eleitoral 253
184ª Zona Eleitoral 270
186ª Zona Eleitoral 295
199ª Zona Eleitoral 296
201ª Zona Eleitoral 301
230ª Zona Eleitoral 303
255ª Zona Eleitoral 303
256ª Zona Eleitoral 309
Índice de Advogados 311
Índice de Partes 316
Índice de Processos 330

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 114/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Designa servidores e servidoras para comporem a equipe do projeto Reestruturação do e-Social.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos SEI nº 2021.0.000032579-6 e nº 2021.0.000016326-5,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores e servidoras abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções administrativas, e sob a gerência da primeira, comporem a equipe do projeto estratégico Reestruturação do e-Social (PROJESOCI):
1. Luciane Pereira Alves - Diretoria-Geral - Gerente do Projeto;
2. Márcio Cerqueira Fragoso - SGP/GABSGP;
3. Michele Fernandes Rodrigues de Barros - SGP/COPAT/SEIPRO;
4. Flávia França de Souza Moreira - SGP/COPAT/SECINP;
5. Sândelo Gonçalves Barradas - SGP/COPAT/SECINP;
6. Isabel Cristina Pinto Ferreira - SGP/COPAT/SECREF;
7. Ricardo Kohler - SGP/COPAT/SECREF;
8. Fábio Oliveira da Rocha - SGP/COPAT/SEFRER;
9. Marianne Carvalho Baltar - SGP/CDESC/SEGEDE;
10.Márcia Ventura Dias - SGP/COPAG/SEPAPI;
11.Luciano Gonçalves de Carvalho - SOF/COFIN.
Parágrafo único. O servidor Márcio Cerqueira Fragoso substituirá a gerente do Projeto em suas ausências ou impedimentos.
Art. 2º A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 11/07/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 09/07/2021.
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 111, DE 09 DE JULHO DE 2021

Designa servidores(a) para compor Grupo de Trabalho
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta da Resolução CNJ nº 363/2021; e
CONSIDERANDO o que consta dos processos SEI nº 2021.0.000002893-7 e nº 2021.0.000033537-6,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora e os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas e sob a coordenação da primeira, compor Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudo para a regulamentação do processo de avaliação de impacto à privacidade - princípio *Privacy by Design* (GT PrDesign):
1. Tatiana de Freitas Kagohara - ASGERI;
2. Frederico Augusto Grimbaum de Castro Guerra;
3. Robson Alves de Oliveira Sobrinho.
Parágrafo único A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 06/09/2021.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 09/07/2021.
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 112/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Designa servidores e servidoras para compor a Equipe de Projeto SEI - Fase 3

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI nº 2021.0.000024531-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e as servidoras, abaixo elencados(as), para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a coordenação da primeira, compor a Equipe de Projeto SEI - Fase 3 (PROJESEI3):

1. Lucianna Brandão - GABDG - Gerente do Projeto;
2. Elizabeth Fernandes Gonçalves - COGED/SAD;
3. Luciana Siqueira de Carvalho - SECGIN/SAD;
4. Rodrigo Costa Japiassu - SEGDOC/SAD;
5. Marlio Teixeira da Silva - SEGDOC/SAD;
6. Claudio Felipe Alexandre Magioli Nunez - COGED/SAD;
7. Luiz Fernando Pereira de Souza - SEIMPA/STI;
8. Carlos Eduardo Gomes Pinheiro - SEPROD/STI;
9. Mauricio Renault de Barros Correia - SEABAD/STI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

DIRETORA-GERAL

PORTARIA DG Nº 106/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Torna sem efeito a Portaria DG nº 99/2021, de 08 de julho de 2021 e altera a Portaria DG n° 99.2021, de 22 dejunho de 2021.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI nº 2021.0.000029287-1,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria DG nº 99/2021, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art 1º .....

.....

7. JHONSANDER FREITAS DA COSTA - ASCEPA"

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria DG nº 99/2021, de 02/07/2021, publicada no DJE nº 152, à fl 5, em 08 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 108/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Designa servidores e servidoras para compor Grupo de Trabalho

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI nº 2021.0.000032977-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e as servidoras, abaixo elencados(as), para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a coordenação da primeira, compor o Grupo de Trabalho visando implementar a melhoria "Estruturação do Portal das Eleições na Intranet",

proveniente da "Avaliação das Eleições 2020" e relacionada ao tema "Comunicação entre Sede e Cartórios" (GT-PORTAL):
1. PATRICIA FERRARO DE AVELLAR COUTINHO - ASPLEL
2.CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA - SEDEST
3. GUILHERME ANDRADE FERREIRA - COSOC
4. GUSTAVO AFFONSO DEBOSSAM - SEINTE
5. MARIANA VALADÃO MENEZES DA SILVA RAMOS - 122ª ZE
Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 15/10/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 113, DE 09 DE JULHO DE 2021

Remove servidor.
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000023746-3;
RESOLVE:
Art. 1º- Remover, por motivo de saúde, pelo prazo de 2 (dois) anos, o servidor LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA ADÃO, Técnico Judiciário, matrícula nº 00106032, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Seção de Serviços Gerais -SESERG, vinculada à Secretaria de Serviços Gerais e Manutenção, com fulcro no artigo 36, parágrafo único, inciso III, "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução TSE nº 23.563, de 12 de abril de 2018.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 01º/07/2021

ATA DA 47ª SESSÃO DE JULGAMENTO
Às quinze horas e dezessete minutos do dia primeiro do mês de julho de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Luis Braga dell'Orto, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Roy Reis Friede, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Andre Cortes Vieira Lopes, substituto, e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Silvana Batini Cesar Goes. Secretária Judiciária: Paula Lessa, substituta.
JULGADOS
Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL N 0600802-18.2020.6.19.0225
PROCEDÊNCIA: Seropédica - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

EMBARGANTE: IVAN PAULO BIANO DA SILVA ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB /RJ0221454
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ-141426 ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ0184843 ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB /RJ0176726 ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ0106783 EMBARGANTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB /RJ0221454 ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ-141426 ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ0184843 ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB /RJ0176726 ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ0106783
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral1
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Agravo Regimental na AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N 0600917-35.2020.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
AGRAVANTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
ADVOGADO: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - OAB/RJ0215851A ADVOGADO: SILVIO ESTRELA MALLET - OAB/RJ0097241
AGRAVADO: WELLINGTON JOSE DA SILVA
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600423-02.2020.6.19.0056
PROCEDÊNCIA: Mendes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: COLIGAÇÃO MENDES NO CAMINHO DA MUDANÇA, formada pelos PSL, PSD e SOLIDARIEDADE
ADVOGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - OAB/RJ0209744A RECORRIDO: RICARDO RAMALHO MELLO
ADVOGADO: DELCEIR GOULART LESSA - OAB/RJ0098248
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600581-26.2020.6.19.0034
PROCEDÊNCIA: Santo Antônio de Pádua - RIO DE JANEIRO RELATOR: Gabinete do Segundo Substituto da Classe Juiz de Direito RECORRENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES
ADVOGADO: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - OAB/RJ0134268 RECORRENTE: GILSON INACIO DA CAMARA
ADVOGADO: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - OAB/RJ0134268 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR MAIORIA, DESPROVEU-SE O RECURSO. VENCIDOS O RELATOR, A DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA E O DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE CORTES VIEIRA LOPES. DESEMPATOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600644-48.2020.6.19.0035
PROCEDÊNCIA: São Fidélis - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL RECORRIDO: PEDRO EMILIO DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR
ADVOGADO: CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES - OAB/RJ0149581 ADVOGADO: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - OAB/RJ0126197 ADVOGADO: JONATAS VIEIRA CUNHA - OAB /RJ0134143
ADVOGADO: SERGIO SANT ANNA DE CASTRO MONTEIRO - OAB/RJ0133353 RECORRIDO: BENILSON HENRIQUE LESSA
ADVOGADO: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - OAB/RJ0126197 ADVOGADO: JONATAS VIEIRA CUNHA - OAB/RJ0134143
ADVOGADO: SERGIO SANT ANNA DE CASTRO MONTEIRO - OAB/RJ0133353 RECORRIDO: MARCELO SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - OAB/RJ0126197 ADVOGADO: JONATAS VIEIRA CUNHA - OAB/RJ0134143
ADVOGADO: SERGIO SANT ANNA DE CASTRO MONTEIRO - OAB/RJ0133353 RECORRIDO: FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA PEREIRA
Decisão: POR MAIORIA, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE CORTES VIEIRA LOPES.
RECURSO ELEITORAL N 0600635-29.2020.6.19.0054
PROCEDÊNCIA: Mangaratiba - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: ALAN CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ0106783 ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ-141426 ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ0221454
RECORRIDO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ
ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ0130647
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600700-39.2020.6.19.0146
PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: ELITON PORTO DOS SANTOS
ADVOGADO: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - OAB/RJ0163342 ADVOGADO: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - OAB/RJ0165703 RECORRENTE: ANA LUCIA CARDOZO DE ANDRADE
ADVOGADO: FELIPE JULIAN DE ASSIS ROCHA - OAB/RJ104871
ADVOGADO: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO - OAB/RJ0146236
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600643-71.2020.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BENTO TEIXEIRA
ADVOGADO: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - OAB/RJ0222937 ADVOGADO: ANDRE CRESPO MACHADO - OAB/RJ0220296
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EXCEÇÃO N 0600236-05.2021.6.19.0138

PROCEDÊNCIA: Queimados - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal EXCIPIENTE: MARIO CESAR PEREIRA GOMES ADVOGADO: ANDERSON SA DE OLIVEIRA - OAB/BA24077
ADVOGADO: FLAVIO LEONARDO DE LIMA RIZO - OAB/RJ0187681 EXCEPTO: LUIS GUSTAVO VASQUES
Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
INSTRUÇÃO N 0600026-77.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600141-98.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezesseis minutos do dia primeiro do mês de julho de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Paula Lessa (ass), Secretária substituta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0607873-38.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607873-38.2018.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Barra do Piraí - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REPRESENTADO	: JORGE BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (0204514/RJ)
ADVOGADO	: JOSE CARLOS COSTA SIMONIN (0072457/RJ)
REPRESENTADO	: EDUARDO BENEDITO LOPES
ADVOGADO	: ANA PAULA CUNHA COELHO (190347/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VIEIRA SANTOS (0087330/RJ)
REPRESENTADO	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ)
REPRESENTADO	: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ)

REPRESENTADO : RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA
ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ)
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ)
REPRESENTADO : FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)
REPRESENTADO : LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)
REPRESENTADO : CESAR EPITACIO MAIA
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ)
REPRESENTADO : JUCELIA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : FERNANDA OLIVEIRA BAPTISTA DE ARAUJO FRAZAO (205426/RJ)
ADVOGADO : JORGE GONÇALVES DA SILVA (184985/RJ)
ADVOGADO : JORGE TARDIN (97217/RJ)
REPRESENTADO : RONALDO DO CARMO ANQUIETA
REPRESENTADO : AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO
REPRESENTADO : RODRIGO DA SILVA BACELLAR
REPRESENTADO : ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA
REPRESENTANTE : Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0607873-38.2018.6.19.0000 - Barra do Piraí - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL1
Advogado do(a) REPRESENTANTE:
REPRESENTADO: RONALDO DO CARMO ANQUIETA, LUIZ CARLOS RAMOS, FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, EDUARDO BENEDITO LOPES, JORGE BRAZ DE OLIVEIRA, AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO, RODRIGO DA SILVA BACELLAR, RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA, JUCELIA OLIVEIRA FREITAS, ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA, EDUARDO DA COSTA PAES, PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA, CESAR EPITACIO MAIA
Advogado do(a) REPRESENTADO:
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347, MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ0087330
Advogados do(a) REPRESENTADO: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ0204514, JOSE CARLOS COSTA SIMONIN - RJ0072457
Advogado do(a) REPRESENTADO:
Advogado do(a) REPRESENTADO:

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ0184843, LEANDRO DELPHINO - RJ0176726, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ0099593, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE TARDIN - RJ97217, JORGE GONÇALVES DA SILVA - RJ184985, FERNANDA OLIVEIRA BAPTISTA DE ARAUJO FRAZAO - RJ205426
Advogado do(a) REPRESENTADO:
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ0099593, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ0184843, LEANDRO DELPHINO - RJ0176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ0099593, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ0184843, LEANDRO DELPHINO - RJ0176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ0184843, LEANDRO DELPHINO - RJ0176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783

DESPACHO

À Secretaria de Orçamento e Finanças para certificar o recolhimento da quantia determinada nestes autos pela representada Jucélia Oliveira Freitas, conforme relatado na petição de id 27372209, para análise de pedido de restituição, tendo em vista que a documentação pertinente já havia sido encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional na época do recolhimento perante esta Justiça.

Outrossim, defiro a expedição de guia requerida pelo representado Eduardo da Costa Paes (id 26288009), devendo a GRU ser paga no prazo de 05 dias, a contar da publicação do presente despacho.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, deverá a Secretaria Judiciária adotar as providências necessárias à imediata remessa da documentação pertinente à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional, nos termos dos artigos 367 do Código Eleitoral, 3º da Resolução TSE 21.975/04 e 4° da Resolução TRE/RJ 878/14.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021.

Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600977-71.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600977-71.2020.6.19.0076 RECURSO ELEITORAL (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO GUIMARAES
ADVOGADO	: FELIPE RODRIGUES MARTINS (0180240A/RJ)
RECORRIDO	: ANA MARIA ALVES PESSANHA
ADVOGADO	: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
ADVOGADO	: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : EDILSON DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : ELTON SIQUEIRA CARVALHO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : FABRICIO TAVARES ALVES
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : FABRICIO VIANA GUIMARAES
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : HELIO DA COSTA FILHO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : HUGO FRANCIS RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : JOACYR DE SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : JOILZA RANGEL ABREU
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : JOSUE PINTO GOMES
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : JULIO CESAR AMARAL DOS SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : LILIANE LIMA DO COUTO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : MARCELLE ALMEIDA PINHEIRO CAETANO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : MARCELO BARBOSA COUTINHO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : MARCIONE DA COSTA FAQUER
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : RALPH LUIZ DA SILVA IBRAIM
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : ROSANGELA MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : ROSIMERY ALVES DE SOUZA MAURICIO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : VALDINEA DUARTE TERRA
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : VERA LUCIA LINHARES GOMES
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : WAGNER PEDRO
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)
RECORRIDO : WEDERSON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ)
ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600977-71.2020.6.19.0076 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GUIMARAES
Advogado do(a) RECORRENTE: FELIPE RODRIGUES MARTINS - RJ0180240A
RECORRIDO: ANA MARIA ALVES PESSANHA, EDILSON DE CASTRO PEREIRA, ELTON SIQUEIRA CARVALHO, FABRICIO VIANA GUIMARAES, FABRICIO TAVARES ALVES, LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA, HELIO DA COSTA FILHO, HUGO FRANCIS RIBEIRO DE CASTRO, JOACYR DE SOUZA CONCEICAO, JOILZA RANGEL ABREU, JOSUE PINTO GOMES, LILIANE LIMA DO COUTO, MARCELLE ALMEIDA PINHEIRO CAETANO, MARCELO BARBOSA COUTINHO, MARCIONE DA COSTA FAQUER, ROSIMERY ALVES DE SOUZA MAURICIO, VALDINEA DUARTE TERRA, WEDERSON LUIZ DA SILVA MEDEIROS, JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA, JULIO CESAR AMARAL DOS SANTOS, RALPH LUIZ DA SILVA IBRAIM, ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES, ROSANGELA MOREIRA DE AZEVEDO, VERA LUCIA LINHARES GOMES, WAGNER PEDRO, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935

Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ0120498, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ0215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ0114935

DESPACHO

Vieram os autos a esta Presidência em razão do disposto no artigo 26, inciso LIV, do Regimento Interno, que atribui ao Presidente do Tribunal a competência para resolver as dúvidas que surgirem na distribuição dos processos, tendo em vista a questão suscitada pela Secretaria Judiciária em relação ao presente feito (id 28256009).

Trata-se de recurso eleitoral interposto por CARLOS ALBERTO GUIMARÃES em face de sentença proferida pelo Juízo da 76ª Zona Eleitoral - Campos dos Goytacazes, que julgou extinta, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

No id 28256009, informou a Secretaria Judiciária que a cadeia de prevenção do artigo 260 do Código Eleitoral relativa às Eleições de 2020, para o Município de Campos dos Goytacazes, foi estabelecida a partir da distribuição, em 19/10/2020, do Mandado de Segurança n° 0600706-96.2020.6.19.0000, que foi distribuído, por sorteio, ao Desembargador Eleitoral GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA.

Acrescentou a unidade, naquele mesmo informe, que a partir da formação da referida cadeia, foram distribuídos outros processos ali listados, pela prevenção do artigo 260, ao Desembargador Eleitoral GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA, e que, com o término do biênio de Sua Excelência, tais processos passaram automaticamente para a relatoria de sua sucessora, a Desembargadora Eleitoral KATIA VALVERDE JUNQUEIRA, conforme ocorre habitualmente na sistemática do PJE, sem a necessidade de redistribuição, sendo certo que os processos já se encontravam julgados, quando da referida modificação da relatoria.

Assim, diante das questões apresentadas e considerando inexistir previsão de prevenção por gabinete no Regimento Interno desta Corte e no CPC, necessário se faz que a Secretaria Judiciária esclareça qual o primeiro processo de cassação referente às Eleições de 2020 envolvendo candidatos de Campos dos Goytacazes a ter aportado no Tribunal, após o julgamento de todos os feitos originalmente afetos ao Excelentíssimo Sr. Desembargador GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA, a quem originalmente cometidos os processos daquela localidade, e qual seu atual estágio de tramitação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0607012-52.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607012-52.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (1797440/RJ)
EXECUTADO	: GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA
ADVOGADO	: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (1797440/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607012-52.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA DEPUTADO FEDERAL, GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA
Advogado do(a) EXECUTADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ1797440
Advogado do(a) EXECUTADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ1797440
DESPACHO
Ciente do pagamento da 11ª e 12ª parcelas, referentes aos meses de maio e junho (IDs 27978859 e 27978909).
Todavia, considerando os reiterados atrasos na comprovação da quitação, não sendo cumprido o estabelecido na proposta de parcelamento da exequente no ID 11212459, de que a demonstração deve ser realizada até o 1º dia útil do mês subsequente ao da competência, intime-se a executada para que o pagamento da 13ª parcela, referente ao mês de julho, seja comprovado até 02 de agosto.
Após essa data, retornem os autos conclusos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEMERelator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000058-10.2016.6.19.0000

PROCESSO	: 0000058-10.2016.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
ADVOGADO	: JOEL MONTENEGRO CARRILHO (73930/RJ)
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS
ADVOGADO	: JOEL MONTENEGRO CARRILHO (73930/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000058-10.2016.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
ADVOGADO: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - OAB/RJ149775
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS
ADVOGADO: JOEL MONTENEGRO CARRILHO - OAB/RJ73930
REQUERENTE: BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
ADVOGADO: JOEL MONTENEGRO CARRILHO - OAB/RJ73930
Relator: ROY REIS FRIEDE
INTIMAÇÃO
Ficam os REQUERENTES: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS, BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO , intimados para providenciar o recolhimento da GRU ID 28032209, referente ao processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) - art. 60, I, b da Res. TSE 23.546/2017.
O recolhimento deverá ser feito dentro do mês de competência, sob o risco de nova atualização (art. 60, §1º, da Res. TSE 23.546/2017).
INFORMA-SE que a guia encontra-se disponível no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443 /pje- web/ConsultaPublica/listView.seam, mediante o fornecimento do número do presente processo.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2021
CLAUDIA FONTES PERRY
Por delegação Portaria SJD 001/2019.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000076-77.2018.6.19.0059

PROCESSO	: 0000076-77.2018.6.19.0059 RECURSO ELEITORAL (São Pedro da Aldeia - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (0177192/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600150-94.2020.6.19.0000 - São Pedro da Aldeia - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
Advogado do RECORRENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
EMENTA
Ementa: Recurso Eleitoral em Prestação de Contas. Diretório Municipal de Partido Político. Eleições 2018.
1-Agremiação partidária que, devidamente intimada, deixa de apresentar contas de campanha. Impossibilidade de juntada de documentos em sede recursal. Preclusão.
2-Suspensão do registro ou anotação do órgão partidário. Não aplicação. Entendimento firmado pelo STF na ADI nº 6032. Inteligência do art. 80, II, da Resolução TSE nº 23.607/19 e do art. 37-A da Lei nº 9.096/95. Penalidade que somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.
Provimento parcial do recurso para afastar a suspensão do registro ou anotação da mencionada agremiação partidária, mantida a sentença nos demais termos.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT em São Pedro da Aldeia, referente às Eleições de 2018.

As contas foram julgadas como não prestadas pelo Juízo da 59ª Zona Eleitoral (fl. 25), tendo em vista que, devidamente notificada na forma do art. 52, §6º, IV da Resolução TSE 23.553/2017, a agremiação recorrente quedou-se inerte.

Razões recursais às fls. 38/39, pugnando pela reforma do r. decisum, ao argumento de que não arrecadou nenhum recurso e que a prestação de contas intempestivamente apresentada deveria ser analisada por aquele Juízo, evitando-se a remessa do autos ao Tribunal. Aduz também eu a sentença suspendeu indevidamente o registro do respectivo Diretório, sem respaldo no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 e que, conforme o mencionado dispositivo legal, as punições aplicadas deveriam perdurar até a entrega da prestação de contas. Requer, ao fim, o provimento do recurso para a análise e a aprovação das contas ora apresentadas.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (fl. 56) manifestou-se pela não apreciação das contas tendo em vista que apresentadas após o julgamento como não prestadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer às fls. 58/59, opinando pelo encaminhamento dos autos à SCA para análise das contas, por força do artigo 35, §8º, da Resolução TSE 23.546/2017.

É o relatório.

VOTO

Segundo se extrai da r. sentença de fl. 25, a agremiação partidária recorrente não apresentou suas contas de campanha relativas às Eleições 2018 em manifesta violação ao prazo determinado.

Nos termos do artigo 48 da Resolução TSE nº 23.553/2017, que regulamentou a prestação de contas nas Eleições 2018, reiterado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, é obrigação dos órgãos partidários municipais a prestação de contas de campanha, ainda que provisoriamente constituídos.

Considerando que o partido não cumpriu tempestivamente a obrigação de prestar contas, tendo sido intimado para tanto (fls. 18/19), o r. decisum recorrido não merece reforma quanto ao reconhecimento das contas como não prestadas, nos termos do artigo 77, IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Vale dizer, preconiza o artigo 22 da Lei nº 9.504/97 a obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica aos partidos políticos a fim de registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Ademais, a ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro não isenta o partido político e o candidato do dever de prestar contas na forma estabelecida na mencionada norma regulamentar.

Com relação à juntada de documentação após as contas julgadas não prestadas, a jurisprudência do TSE vem se manifestando no sentido da inadmissão, porquanto, na forma do que determina o artigo 223 do Código de Processo Civil, operou-se a preclusão para a prática do ato.

É o que se constata no acórdão que passo a transcrever:

"*ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS O JULGAMENTO DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.*

1. A jurisprudência do TSE é firme em que, julgadas as contas, com oportunidade prévia para saneamento das irregularidades, não se admite, em regra, a juntada de novos documentos.

2. A partir da edição da Lei nº 12.034/2009, o processo de prestação de contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

3. Não há exigência de notificação pessoal nos processos de prestação de contas. Precedentes.

4. Agravo regimental desprovido".
(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 188432, Acórdão de 03/05/2016, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 105, Data 02/06/2016, Página 64)
Por fim, no que tange à aplicação da sanção de suspensão do registro do órgão partidário constante da sentença recorrida, é preciso tecer algumas considerações sobre a questão.
A Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, foi a norma regente nas Eleições 2018 quanto à arrecadação e aos gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições de 2018, constando em seu artigo 83, inciso II, como sanção ao partido político cujas contas foram julgadas como não prestadas a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal.
Ocorre que, em 5/12/2019, o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6032, assentou entendimento acerca da impossibilidade de aplicação da suspensão do registro ou anotação de órgão partidário como consequência automática da decisão que julga as contas como não prestadas, sendo necessária, para tanto, decisão transitada em julgado em procedimento específico previsto no artigo 28 da Lei nº 9.096/95, verbis:
"Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencido parcialmente o Ministro Roberto Barroso, que dela conhecia em menor parte e, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo em medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, caput e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, caput e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, caput, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente a ação, e o Ministro Roberto Barroso, que, na parte conhecida, também julgava-a improcedente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.12.2019." (com grifos)
Ressalte-se que a Resolução TSE nº 23.607/2019 que ora regulamenta a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, consolidou o entendimento da Suprema Corte em seu artigo 80, verbis:
"*Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:*
(...)
II - ao partido político:
a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e
b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Acrescente-se que a nova regulamentação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, em referência acima, fundamenta-se no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95, incluído pela Lei nº 13.165/2015, o qual afastou a possibilidade de suspensão de registro ou anotação de órgãos partidários decorrente do julgamento de suas contas.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES em São Pedro da Aldeia, a fim de que seja afastada a suspensão do registro ou anotação da mencionada agremiação partidária, mantida a r. sentença nos demais termos que prolatada, permanecendo a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha até a efetiva apresentação das contas, nos moldes previstos no art. 80, §§1º e 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio de Janeiro, 13/04/2020

Desembargadora CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

"Republicado, em razão da migração do processo físico 0000076-77.2018.6.19.0059, para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247/2020, bem como da questão de ordem decidida nos autos do Processo Administrativo 0600061-37.2021.6.19.0000."

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600011-11.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600011-11.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ADILSON MENDES FONSECA
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (0161855/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600011-11.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATORA: Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: ADILSON MENDES FONSECA

Advogado do REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ0161855

EMENTA

PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de candidato.

II - Pedido de regularização da situação de inadimplência. Observância do art. 80, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ausência de recursos financeiros de fonte vedada, de origem não identificada e oriundos do Fundo Partidário (FP). Ausência de irregularidades de natureza grave.

III - Recebimento de recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha -FEFC. Despesas efetuadas com os recursos do FEFC comprovadas na forma do artigo 63 da Resolução TSE n.º 23.553/2017, consoante o Parecer do Órgão Técnico.

PROCEDÊNCIA do pedido de regularização das contas, na linha do Parecer Ministerial, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

Trata-se de petição de regularização de Prestação de Contas de ADILSON MENDES FONSECA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte.

Parecer do órgão técnico (id 26252709) informando que apesar de o requerimento não ser instruído com todos documentos e dados exigidos nos artigos 48, § 6º e 56, I e II, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, foi possível a análise tomando-se por base os autos da PC n.º 0607137-20.2018.6.19.0000.

Ressalta que foram devidamente seguidos os termos do art. 54 e 55 da Resolução TSE 23.607 /2019, não havendo recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e oriundos do Fundo Partidário, bem como não foram verificadas irregularidades de natureza grave.

A analista de contas informa, ainda, o recebimento de recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha -FEFC (ID 3093709 do Processo PC 0607137-20.2018.6.19.0000), pontuando que as despesas efetuadas com os recursos do FEFC foram comprovadas na forma do artigo 63 da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

Conclui pelo atendimento das exigências contidas no artigo 80, § 2º, da Resolução TSE 23.607 /2019, ensejando, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral (id 26350509) opinou pela procedência do requerimento de regularização.

É o breve relatório.

VOTO

Trata-se de Petição visando regularizar situação cadastral de candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2018, que teve suas contas julgadas não prestadas nos autos n.º 0607137-20.2018.6.19.0000, com trânsito em julgado em 10/05/2019, conforme certidão constante do id 4923659 daquele processo.

Assim, diante do trânsito em julgado da aludida decisão, o requerimento em análise configura verdadeiro pedido de regularização da situação de inadimplência de candidato, conforme disciplina o art. 80, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, nos seguintes termos:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva prestação das contas;

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2° deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura; ou

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a)pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54."

Cabe salientar que na análise feita pelo órgão técnico desta Corte foi aplicada a Resolução TSE 23.553/2017, vigente à época da propositura, nos aspectos materiais e, em relação aos aspectos processuais, foi aplicada a norma revogadora, a saber, Resolução TSE 23.607/19.

No caso em espécie, observou-se o rito do art. 80 da Resolução TSE 23.607/19, sendo as contas analisadas tomando-se por base os autos da PC n.º 0607137-20.2018.6.19.0000, em razão do presente requerimento não ter sido instruído com todos os dados e documentos previstos nos artigos 48, § 6º e 56, incisos I e II da Resolução TSE 23.553/2017.

A prestação de contas foi elaborada e encaminhada como determina os artigos 54 e 55, da Resolução TSE 23.607/2019.

Conforme o parecer técnico, não foram identificados recebimentos de recursos financeiros de fonte vedada, de origem não identificada e oriundos do fundo partidário, não havendo impropriedade ou irregularidade de natureza grave.

Com efeito, verificou-se o recebimento de recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha -FEFC, cujas despesas foram comprovadas na forma do artigo 63 da Resolução TSE n.º 23.553/2017, não havendo qualquer irregularidade ou impropriedade na aplicação dos recursos para fins de devolução ao erário.

Assim, conclui a Secretaria de Auditoria Interna que foram cumpridas as exigências do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 que ensejam, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas, observando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

Destarte, considerando a satisfação das exigências documentais, bem como a falta de irregularidades graves em sua prestação, informadas pelo órgão técnico desta Especializada, forçoso convir pela regularização de seu feito contábil, a afastar a interdição de obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

"ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.

1) Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.

2) Formal indicação da inexistência de qualquer irregularidade grave, bem com de verbas de natureza pública ou recursos provenientes de origem não identificada, a justificar a imposição de prévio recolhimento de numerário ao Tesouro (art. 83, §§3º, 4º e 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/17).

Impositivo reconhecimento da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS da outrora postulante ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições de 2018, a ensejar o desvanecimento da interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão, nos termos do art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.553 /17."

(TRE/RJ: PRESTACAO DE CONTAS n 060036944, ACÓRDÃO de 09/09/2019, Relator CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 197, Data 17/09/2019)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de regularização, afastando, assim, a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura, conforme dispõe o art. 80, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino que seja certificado nos autos da PC 0607137-20.2018.6.19.0000 o conteúdo do quanto aqui decidido.
Rio de Janeiro, 06/07/2021
Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000076-77.2018.6.19.0059

PROCESSO	: 0000076-77.2018.6.19.0059 RECURSO ELEITORAL (São Pedro da Aldeia - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (0177192/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600150-94.2020.6.19.0000 - São Pedro da Aldeia - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
Advogado do RECORRENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
EMENTA
Ementa: Recurso Eleitoral em Prestação de Contas. Diretório Municipal de Partido Político. Eleições 2018.
1-Agremiação partidária que, devidamente intimada, deixa de apresentar contas de campanha. Impossibilidade de juntada de documentos em sede recursal. Preclusão.
2-Suspensão do registro ou anotação do órgão partidário. Não aplicação. Entendimento firmado pelo STF na ADI nº 6032. Inteligência do art. 80, II, da Resolução TSE nº 23.607/19 e do art. 37-A da Lei nº 9.096/95. Penalidade que somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.
Provimento parcial do recurso para afastar a suspensão do registro ou anotação da mencionada agremiação partidária, mantida a sentença nos demais termos.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT em São Pedro da Aldeia, referente às Eleições de 2018.
As contas foram julgadas como não prestadas pelo Juízo da 59ª Zona Eleitoral (fl. 25), tendo em vista que, devidamente notificada na forma do art. 52, §6º, IV da Resolução TSE 23.553/2017, a agremiação recorrente quedou-se inerte.
Razões recursais às fls. 38/39, pugnando pela reforma do r. decisum, ao argumento de que não arrecadou nenhum recurso e que a prestação de contas intempestivamente apresentada deveria ser analisada por aquele Juízo, evitando-se a remessa do autos ao Tribunal. Aduz também eu a sentença suspendeu indevidamente o registro do respectivo Diretório, sem respaldo no artigo 37

da Lei nº 9.096/95 e que, conforme o mencionado dispositivo legal, as punições aplicadas deveriam perdurar até a entrega da prestação de contas. Requer, ao fim, o provimento do recurso para a análise e a aprovação das contas ora apresentadas.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (fl. 56) manifestou-se pela não apreciação das contas tendo em vista que apresentadas após o julgamento como não prestadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer às fls. 58/59, opinando pelo encaminhamento dos autos à SCA para análise das contas, por força do artigo 35, §8º, da Resolução TSE 23.546/2017.

É o relatório.

VOTO

Segundo se extrai da r. sentença de fl. 25, a agremiação partidária recorrente não apresentou suas contas de campanha relativas às Eleições 2018 em manifesta violação ao prazo determinado.

Nos termos do artigo 48 da Resolução TSE nº 23.553/2017, que regulamentou a prestação de contas nas Eleições 2018, reiterado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, é obrigação dos órgãos partidários municipais a prestação de contas de campanha, ainda que provisoriamente constituídos.

Considerando que o partido não cumpriu tempestivamente a obrigação de prestar contas, tendo sido intimado para tanto (fls. 18/19), o r. decisum recorrido não merece reforma quanto ao reconhecimento das contas como não prestadas, nos termos do artigo 77, IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Vale dizer, preconiza o artigo 22 da Lei nº 9.504/97 a obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica aos partidos políticos a fim de registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Ademais, a ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro não isenta o partido político e o candidato do dever de prestar contas na forma estabelecida na mencionada norma regulamentar.

Com relação à juntada de documentação após as contas julgadas não prestadas, a jurisprudência do TSE vem se manifestando no sentido da inadmissão, porquanto, na forma do que determina o artigo 223 do Código de Processo Civil, operou-se a preclusão para a prática do ato.

É o que se constata no acórdão que passo a transcrever:

"*ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS O JULGAMENTO DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.*

1. A jurisprudência do TSE é firme em que, julgadas as contas, com oportunidade prévia para saneamento das irregularidades, não se admite, em regra, a juntada de novos documentos.

2. A partir da edição da Lei nº 12.034/2009, o processo de prestação de contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

3. Não há exigência de notificação pessoal nos processos de prestação de contas. Precedentes.

4. Agravo regimental desprovido".

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 188432, Acórdão de 03/05/2016, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 105, Data 02/06/2016, Página 64)

Por fim, no que tange à aplicação da sanção de suspensão do registro do órgão partidário constante da sentença recorrida, é preciso tecer algumas considerações sobre a questão.

A Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, foi a norma regente nas Eleições 2018 quanto à arrecadação e aos gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições de 2018, constando em seu artigo 83, inciso II, como sanção ao

partido político cujas contas foram julgadas como não prestadas a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal.

Ocorre que, em 5/12/2019, o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6032, assentou entendimento acerca da impossibilidade de aplicação da suspensão do registro ou anotação de órgão partidário como consequência automática da decisão que julga as contas como não prestadas, sendo necessária, para tanto, decisão transitada em julgado em procedimento específico previsto no artigo 28 da Lei nº 9.096/95, verbis:

"Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencido parcialmente o Ministro Roberto Barroso, que dela conhecia em menor parte e, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo em medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, caput e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, caput e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, caput, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente a ação, e o Ministro Roberto Barroso, que, na parte conhecida, também julgava-a improcedente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.12.2019." (com grifos)

Ressalte-se que a Resolução TSE nº 23.607/2019 que ora regulamenta a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, consolidou o entendimento da Suprema Corte em seu artigo 80, verbis:

"*Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:*

(...)

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e

b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Acrescente-se que a nova regulamentação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, em referência acima, fundamenta-se no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95, incluído pela Lei nº 13.165/2015, o qual afastou a possibilidade de suspensão de registro ou anotação de órgãos partidários decorrente do julgamento de suas contas.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES em São Pedro da Aldeia, a fim de que seja afastada a suspensão do registro ou anotação da mencionada agremiação partidária, mantida a r. sentença nos demais termos que prolatada, permanecendo a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha até a efetiva apresentação das contas, nos moldes previstos no art. 80, §§1º e 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio de Janeiro, 13/04/2020

Desembargadora CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000076-77.2018.6.19.0059

PROCESSO : 0000076-77.2018.6.19.0059 RECURSO ELEITORAL (São Pedro da Aldeia - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (0177192/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0000076-77.2018.6.19.0059
RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO: FABIO VENTURA DE SA - OAB/RJ0177192
Relatora: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600265-52.2019.6.19.0000

PROCESSO : 0600265-52.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE : JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (-102264/RJ)
REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (0128561A/RJ)
REQUERENTE : JOAO ALVES PEIXOTO
REQUERENTE : FABIO URBANO SOARES
REQUERENTE : ALAN CARDECK MIRANDA DE PAULA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600265-52.2019.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, JOAO ALVES PEIXOTO, FABIO URBANO SOARES, ALAN CARDECK MIRANDA DE PAULA, JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ0128561A
Advogado do(a) REQUERENTE:
Advogado do(a) REQUERENTE:

Advogado do(a) REQUERENTE:
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ0102264
DESPACHO
1) Publique-se novamente o despacho de id. 26870959, visto que o advogado do órgão partidário foi incluído na autuação do processo somente após a publicação.
2) Indefiro os requerimentos contidos na petição id. 27766459, uma vez que o tesoureiro que exerceu suas funções no exercício financeiro ao qual se refere a prestação de contas deve constar na autuação do processo, por determinação do art. 31, I, "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, e já consta dos autos a certidão informando o período em que o requerente exerceu a função de tesoureiro (id. 4519159).
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

NOTIFICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600165-29.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600165-29.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
INTERESSADO	: AILTON ANTONIO DE BARROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600165-29.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTERESSADO: AILTON ANTONIO DE BARROS, AILTON ANTONIO DE BARROS
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 7 de julho de 2021, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2102747510 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 204ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de AILTON ANTONIO DE BARROS, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que a consulta ao Sistema SEEU retornou negativa e não foi encontrada qualquer comprovação da extinção da punibilidade.
Assim, mantenha-se o registro nº 001026230000 da citada Base, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 1764 4468 0388 da 204ª Zona Eleitoral/RJ, todos em nome de AILTON ANTONIO DE BARROS.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 204ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência e maior atenção às consultas ao Sistema Elo, notificação do eleitor observando-se as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e porterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL-PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 15/07/2021, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0600139-43.2020.6.19.0072
Número de ordem - 1
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet
Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Polo passivo - HENRIQUE MIRANDA SANTOS
Advogado(s) - Polo passivo - QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA - RJ0179032
Terceiros - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CELSO DE FARIA MONTEIRO, Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0600079-80.2020.6.19.0004
Número de ordem - 2
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - EDUARDO DA COSTA PAES
Advogado(s) - Polo ativo - EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783, LEANDRO DELPHINO - RJ0176726, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ0184843, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ-141426, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ0221454
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Processo - 0600712-06.2020.6.19.0000
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - EXCEÇÃO
Assunto principal - Exceção - De Suspeição
Polo ativo - ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo - RAIZA MOREIRA DELATE - RJ0215758, VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ0106780
Polo passivo - GLAUCENIR SILVA DE OLIVEIRA
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0600430-34.2020.6.19.0172
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ROY REIS FRIEDE
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Polo passivo IZABEL GONCALVES DA SILVA
Advogado(s) - Polo passivo - PEDRO CORREA CANELLAS - RJ0168484, LUIZA GONCALVES DRUMOND - RJ0227877, MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA - RJ0190383
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600597-82.2020.6.19.0000
Número de ordem - 5
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - PETIÇÃO
Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - LEANDRO PEREIRA LOPES SERRANO
Advogado(s) - Polo ativo - RAFAEL OLIVEIRA DE FREITAS SILVA - RJ166967
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
O Advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp, também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.
O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator ou à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.
SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 21/2021

EDITAL 021/2021
O Dr. MARCELO NOBRE DE ALMEIDA, Juiz titular da 009ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais, foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não terem cumprido diligências, dentro do prazo estipulado, para a conclusão do atendimento:

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de julho de 2021. Eu, Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

MARCELO NOBRE DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

Origem: ZE 9 Zona: 9
Período: 24/06/2021 a 30/06/2021
Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq.
DAVI DE ARAÚJO RIBEIRO 178625500370 ALISTAMENTO 11/06/2002 23/06/2021 0230/2021 147
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
GIOVANNA ALVES FERRENTINI 178625580329 ALISTAMENTO 04/09/2002 23/06/2021 0230 /2021 158
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
LORRANE UMBELINO TEIXEIRA 178625360310 ALISTAMENTO 10/04/2000 22/06/2021 0230 /2021 131
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
LUIZ RICARDO RODRIGUES DE SOUZA 178625380388 ALISTAMENTO 23/02/2002 22/06/2021 0230/2021 133
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
NATASHA FERNANDES DE ALMEIDA 178625410388 ALISTAMENTO 06/08/1997 22/06/2021 0230/2021 136
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RODRIGO JORGE DA SILVA DE OLIVEIRA 178625440329 ALISTAMENTO 14/07/1992 22/06 /2021 0230/2021 139
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
STEPHANIE BARROS DO NASCIMENTO 178625550388 ALISTAMENTO 07/11/1997 23/06/2021 0230/2021 153
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
VINICIUS LUIZ GONZALEZ FRANCO 178625460396 ALISTAMENTO 08/02/2001 22/06/2021 0230/2021 141
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ALAN SANTOS DA SILVA 178626410345 ALISTAMENTO 10/04/2000 29/06/2021 0231/2021 145
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ALDINAR NASCIMENTO FERREIRA RAMOS 042467951104 TRANSFERÊNCIA 14/02/1981 28 /06/2021 0231/2021 94
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE

ALESSANDRA DIAS MEDEIROS 178626100345 ALISTAMENTO 26/03/2000 28/06/2021 0231/2021 95
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANDERSON AMORIM DOS PASSOS 178626130396 ALISTAMENTO 11/05/1983 28/06/2021 0231/2021 99
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ANDRÉ DA SILVA LOPES 178626170310 ALISTAMENTO 26/10/2001 28/06/2021 0231/2021 104
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANDRES STEVAN ELIGIO FORMAGE 178626420329 ALISTAMENTO 11/02/1999 29/06/2021 0231/2021 146
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
BRUNO DE CASTRO SOUZA FILHO 178626430302 ALISTAMENTO 04/12/2002 29/06/2021 0231/2021 147
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
BRUNO LEHMERT MARTINS 178625930302 ALISTAMENTO 18/07/2000 25/06/2021 0231/2021 62
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA 178626050388 ALISTAMENTO 07/12/2002 26/06/2021 0231/2021 83
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
DANIEL DA SILVA FERREIRA 178626440396 ALISTAMENTO 13/01/2003 29/06/2021 0231/2021 148
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
DAVI LAURINDO DE SOUZA SANTOS 178625760302 ALISTAMENTO 07/10/2001 23/06/2021 0231/2021 29
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
DIVA RODRIGUES DE MELLO 054307100345 TRANSFERÊNCIA 05/06/1962 27/06/2021 0231/2021 93
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
EDILEIDE DE MELO LIMA 092567070302 REVISÃO 09/08/1974 29/06/2021 0231/2021 112
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
EMERSON ROSA DE JESUS 178626450370 ALISTAMENTO 24/12/1992 29/06/2021 0231/2021 149
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ENZO ARANHA SCHUABB 178626460353 ALISTAMENTO 25/09/2003 29/06/2021 0231/2021 150
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO 178626470337 ALISTAMENTO 29/11/1999 29/06/2021 0231/2021 152
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GABRIEL PASSOS COELHO 178626210302 ALISTAMENTO 29/08/2001 28/06/2021 0231/2021 111
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

08/07/2021 19:55
1
Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq.
IAN MOTTA PLÁCIDO 178626240345 ALISTAMENTO 17/06/2002 28/06/2021 0231/2021 115
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
JOAQUIM DE ALMEIDA 178626520302 ALISTAMENTO 14/03/2002 29/06/2021 0231/2021 158
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LEANDRA ARAUJO REIS 178626530388 ALISTAMENTO 11/10/2004 29/06/2021 0231/2021 159
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
LEON LOPES PEREIRA 178625660337 ALISTAMENTO 27/09/2002 23/06/2021 0231/2021 12
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LEONARDO LIMA BISCAIA 178626540361 ALISTAMENTO 23/08/2001 29/06/2021 0231/2021 160
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LIDIANE FARIAS DE OLIVEIRA 047540521341 TRANSFERÊNCIA 30/04/1986 25/06/2021 0231/2021 48
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MÁRCIA KALINE DA SILVA FARIAS 178625750329 ALISTAMENTO 18/08/1996 24/06/2021 0231/2021 28
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MÁRCIA SANTOS FERRREIRA 052356360310 TRANSFERÊNCIA 19/05/1964 29/06/2021 0231/2021 136
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MATHEUS BLANCO LOPES 178626380345 ALISTAMENTO 16/07/2002 29/06/2021 0231/2021 137
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
NATHAN VIEIRA RODRIGUES 178625870361 ALISTAMENTO 22/02/2000 25/06/2021 0231/2021 44
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
NICOLLY MAGALHÃES DE OLIVEIRA 178625800396 ALISTAMENTO 11/10/2000 24/06/2021 0231/2021 33
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
QUEZIA SILVA DO NASCIMENTO 178625820353 ALISTAMENTO 11/08/2001 24/06/2021 0231/2021 35
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RAFAEL NASCIMENTO TEIXEIRA DE CASTRO 178625830337 ALISTAMENTO 10/07/2002 24/06/2021 0231/2021 36
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
RYAN MARINS PEREIRA RIBEIRO 178625860388 ALISTAMENTO 21/08/2002 24/06/2021 0231/2021 40
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

SHAYA HARTFORD MIZRAHY 178626400361 ALISTAMENTO 28/04/2003 29/06/2021 0231/2021 143
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
WALLACE DE ARAUJO HENRIQUE 178625610329 ALISTAMENTO 25/11/2002 23/06/2021 0231 /2021 1
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-49.2021.6.19.0028

PROCESSO	: 0600074-49.2021.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO	: JORGE LUIZ CORREA SANTANA (083883/RJ)
REQUERENTE	: WALLACE DE SOUZA BERNARDES
REQUERENTE	: JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600074-49.2021.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES, WALLACE DE SOUZA BERNARDES
DESPACHO
Considerando petição retro e a certidão cartorária, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da retificadora e determino a juntada no mesmo prazo de procurações tendo como outorgante o diretório municipal do PTB, outra tendo como outorgante o presidente do partido e, por fim, a última tendo como outorgante o tesoureiro do partido.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-68.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600366-68.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DERMEVAL JOSE BATALHA CORREA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DERMEVAL JOSE BATALHA CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-68.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DERMEVAL JOSE BATALHA CORREA VEREADOR, DERMEVAL JOSE BATALHA CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo candidato DERMEVAL JOSÉ BATALHA CORREA que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
O relatório de diligências apontou irregularidades na prestação de contas. O candidato foi devidamente intimado na pessoa de seu advogado e mesmo após o deferimento de dilação de prazo manteve-se inerte.
No relatório final, a Analista das Contas do Cartório Eleitoral informa a persistência das seguintes irregularidades:
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário,
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;
6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
6.7. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
14/11 /2020	31.077.472 /0001-76	POSTO DE GASOLINA VILA SALUTARIS LTDA	509	Combustíveis e lubrificantes	442,38	0,00	0,00	442,38

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
10.11. Foi realizado o exame automatizado da movimentação financeira declarada com os extratos Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:
Identificação da conta bancária: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) / 925 / 3000076477

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA							
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
13/11 /2020	T D DIN AG	141	TARIFAS	1,50	D	00360305000104	CAIXA ECONOM FEDERA
13/11 /2020	DOC ELET	185187	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	1.000,00	C	09054376759	
16/11 /2020	CHEQ COMP	900009	CHEQUES	300,00	D	16507956708	
16/11 /2020	CHEQUE SAC	900008	CHEQUES	300,00	D	16507956708	DOCUMI EXIGE RECUPE MANUAL
17/11 /2020	CHEQUE SAC	900010	CHEQUES	300,00	D	08275959721	DOCUMI EXIGE RECUPE MANUAL
17/11 /2020	CHEQUE SAC	900011	CHEQUES	300,00	D	08275959721	DOCUMI EXIGE RECUPE MANUAL
19/11 /2020	CHEQUE SAC	900012	CHEQUES	300,00	D	14607118745	DOCUMI EXIGE RECUPE MANUAL
10/12 /2020	DOC ELET	35012	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	354,00	C	09054376759	
10/12 /2020	DP DINH AG	0	LANÇAMENTO AVISADO	1.050,00	C	96317264791	

10.11.1. - Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos conforme abaixo:

- Prestação de contas apresente receitas financeiras num montante de R$ 3750,00 id 87105789 fls, 61,

- Extrato bancário extraído do SPCE apresenta movimentação financeira de R$ 6154,00.

Com vista dos autos, o MPE oferece parecer final. Entende o MPE, na linha do que constatado pelo relatório final do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação. É o relatório passo a decidir:

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 87922009 fls.90. Devidamente intimado para fins de saneamento quanto às irregularidades

apontadas o candidato manteve-se inerte apesar da concessão de dilação de prazo. Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou aparecer conclusivo apontando as irregularidades acima. Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha. Cabe ressaltar que a omissão de receitas/despesas em prestação de contas é vício que impede o efetivo controle das contas pela Justiça Eleitoral, ensejando sua desaprovação. Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento. Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador DERMEVAL JOSÉ BATALHA CORREA, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Uma vez que ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição da requerente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-58.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600496-58.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DA FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-58.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DA FONSECA VEREADOR, JOAO BATISTA DA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente por seu(s) advogado(s) para, no prazo de 03 (três) dias entregar em cartório a mídia eletrônica com a documentação relativa à prestação de contas de campanha final cujo número de controle é 146661358734RJ67180, conforme consta no documento de fls. 30 do PJE. Podendo ser encaminhado ao cartório no prazo acima fixado, mediante prévio ajuste pelos telefones 24 2263-2388 / 24 2263 1332, mas dentro do horário das 11h às 17h.

Caso prefira, poderá o requerente enviar o citado arquivo para o e-mail zon028@tre-rj.jus.br, também dentro do prazo acima estipulado, sendo que o comprovante de recepção será retornado ao próprio e-mail remetente.
PARAÍBA DO SUL, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-29.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600388-29.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-29.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, bem como o extrato eletrônico que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600388-29.2020.6.19.0028 (documento(s) anexo(s) Id 91115654 e 91115656, todos de 09/07/2021), cujos inteiros teores podem ser visualizados na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos esclarecedores, notas fiscais de despesas efetuadas etc, bem como a necessidade de apresentação de Prestação de Contas Retificadora, para correções/inclusões/exclusões no sistema SPCE, conforme relatado no relatório para diligências.
.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, é facultado ao candidato encaminhar ao e-mail zon028@tre-rj.jus.br o arquivo que contém a prestação de contas retificadora e informando no campo "assunto" o nome do candidato e número do processo a que se refere. Neste caso, após a recepção pelo no cartório no sistema próprio, será enviado também por e-mail ao candidato o comprovante de recepção.
Obs.: O arquivo que contém a prestação de contas retificadora é aquele gerado no Sistema SPCE no formato .zip.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-53.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600367-53.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENISE GUIMARAES BRASIL
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-53.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: DENISE GUIMARAES BRASIL, DENISE GUIMARAES BRASIL
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pela candidata DENISE GUIMARÃES BRASIL que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
O relatório de diligências apontou irregularidades na prestação de contas. A candidata foi devidamente intimada na pessoa de seu advogado e mesmo após o deferimento de dilação de prazo manteve-se inerte.
No relatório final, a Analista das Contas do Cartório Eleitoral informa a persistência das seguintes irregularidades:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário,
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC),
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	1.050,00	1.050,00

6.7. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
14/11 /2020	31.077.472 /0001-76	POSTO DE GASOLINA VILA SALUTARIS LTDA	515	Combustíveis e lubrificantes	334,36	0,00	0,00	

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

10.11 - Foi realizado o exame automatizado da movimentação financeira declarada com os extratos eletrônicos.

Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) / 925 / 3000076523

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA							
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
06/11 /2020	CRED TED	77	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	500,00	C	41891618881	CREDITO DE REVERSA DE TED
13/11 /2020	CRED TED	33	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	1.600,00	C	11742015760	CREDITO DE REVERSA DE TED
09/12 /2020	DP DINH AG	0	LANÇAMENTO AVISADO	1.050,00	C	00000555399710	
10/12 /2020	DP DINH AG	0	LANÇAMENTO AVISADO	245,86	C	00000555399710	

12. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 1.409,36, não tendo sido apresentado(s) o (s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607 /2019:

. autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;

. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;

. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
Com vista dos autos, o MPE oferece parecer final. Entende o MPE, na linha do que constatado pelo relatório final do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação. É o relatório passo a decidir:
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 87780621 fls.92. Devidamente intimado para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas a candidata manteve-se inerte apesar da concessão de dilação de prazo. Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou aparecer conclusivo apontando as irregularidades acima. Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha. Cabe ressaltar que a omissão de receitas/despesas em prestação de contas é vício que impede o efetivo controle das contas pela Justiça Eleitoral, ensejando sua desaprovação. Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento. Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pela candidata a vereador DENISE GUIMARÃES BRASIL, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas -desaprovação) para a inscrição da requerente.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600686-12.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600686-12.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEBORA TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEBORA TERESINHA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600686-12.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEBORA TERESINHA DA SILVA VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata DEBORA TERESINHA DA SILVA, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral não opinou (ID 90646112).
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de DEBORA TERESINHA DA SILVA, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600900-03.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600900-03.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO BATISTA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: HELIO BATISTA JUNIOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600900-03.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO BATISTA JUNIOR VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato HELIO BATISTA JUNIOR, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 14/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Intimado sobre relatório Preliminar, o candidato apresentou esclarecimentos (ID 89408886).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 89565391).
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de origem não identificada, de fontes vedadas ou financeiros de fundo público. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de HELIO BATISTA JUNIOR, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 7 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600936-45.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600936-45.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIVANIA PINHEIRO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: LUCIVANIA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600936-45.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIVANIA PINHEIRO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata LUCIVANIA PINHEIRO DE SOUZA PEREIRA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 14/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de origem não identificada, de fontes vedadas ou financeiros de fundo público. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Todavia, a prestação de contas foi apresentada após o prazo previsto no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 81305198), o que não compromete a regularidade de sua movimentação financeira, mas é uma impropriedade que deve ser ressalvada.
Por tudo exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de LUCIVANIA

PINHEIRO DE SOUZA PEREIRA, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600887-04.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600887-04.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIENE GONCALVES JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: THIENE GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600887-04.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIENE GONCALVES JUNIOR VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato THIENE GONCALVES JUNIOR, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 14/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Intimado sobre relatório Preliminar, o candidato apresentou documentos (ID 89412395).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A prestação de contas foi apresentada após o prazo previsto no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 80390752), o que não compromete a regularidade de sua movimentação financeira, mas é uma impropriedade que deve ser ressalvada.
O candidato teve 03 (três) contas bancárias de campanha, abertas extemporaneamente, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e cujos extratos impressos não foram apresentados.
Todavia, a ausência dos extratos não gera, por si só, o julgamento como não prestadas ou a desaprovação das contas, neste sentido dispõem os parágrafos 2º e 4º do art. 74:
(...) § 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
(...) § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
A instituição bancária apresentou os extratos eletrônicos das contas bancárias do candidato, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e, analisando-os, é possível constatar que não há movimentação financeira em nenhuma delas (ID 88241157).
Além do encaminhamento das informações pelo banco, o cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE permite a análise e julgamento das contas.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de origem não identificada, de fontes vedadas ou financeiros de fundo público. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, entretanto, a intempestividade na apresentação da prestação de contas final e na abertura da conta de campanha.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de THIENE GONCALVES JUNIOR, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 7 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601013-54.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0601013-54.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PRISCILA RENATA DE MELO VEREADOR
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : PEDRO DANGELO DA COSTA (202929/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : PRISCILA RENATA DE MELO
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : PEDRO DANGELO DA COSTA (202929/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601013-54.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILA RENATA DE MELO VEREADOR e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO DANGELO DA COSTA - RJ202929, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata PRISCILA RENATA DE MELO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 15/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Intimado sobre relatório Preliminar, a prestadora apresentou esclarecimentos (ID 89550377).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 89705258).
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.

Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de PRISCILA RENATA DE MELO, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 7 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-34.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600691-34.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JESSE RIBEIRO DE FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: JESSE RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600691-34.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JESSE RIBEIRO DE FARIA VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JESSE RIBEIRO DE FARIA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 88241826).
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.

Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.

Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de JESSE RIBEIRO DE FARIA, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 7 de julho de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600781-42.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600781-42.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILZA MARIA COELHO VALENTE VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: NILZA MARIA COELHO VALENTE
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600781-42.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILZA MARIA COELHO VALENTE VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata NILZA MARIA COELHO VALENTE, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 16/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Intimado sobre relatório Preliminar, a candidata apresentou esclarecimentos (ID 89750628).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A candidata possuiu 01 (uma) conta bancária de campanha, aberta extemporaneamente, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e que não movimentou recursos (IDs 88241428 e 89770097).
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, entretanto, a intempestividade na abertura da conta de campanha.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de NILZA MARIA COELHO VALENTE, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 7 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600907-92.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600907-92.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO DA SILVA DUARTE VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600907-92.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO DA SILVA DUARTE VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato RICARDO DA SILVA DUARTE, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 14/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou (ID 89907460).
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de origem não identificada, de fontes vedadas ou financeiros de fundo público. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Todavia, a prestação de contas foi apresentada após o prazo previsto no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 79153343), o que não compromete a regularidade de sua movimentação financeira, mas é uma impropriedade que deve ser ressalvada.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo, com fundamento art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II e §§2º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de RICARDO DA SILVA DUARTE, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600730-31.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600730-31.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)

RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE OLEGARIO PEREIRA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: JORGE OLEGARIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600730-31.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE OLEGARIO PEREIRA DA CONCEICAO VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JORGE OLEGARIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO , para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 88241805).
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de JORGE OLEGARIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.
Resende/RJ, 7 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600857-66.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600857-66.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO MONTEIRO MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO DANGELO DA COSTA (202929/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO MONTEIRO MACHADO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO DANGELO DA COSTA (202929/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600857-66.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO MONTEIRO MACHADO VEREADOR e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, PEDRO DANGELO DA COSTA - RJ202929, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato PAULO ROBERTO MONTEIRO MACHADO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 15/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Intimado sobre relatório Preliminar, o candidato apresentou esclarecimentos (ID 89552515).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação (ID 89596673).
Em seguida o prestador apresentou Prestação de Contas Retificadora (ID 89773149), a qual não foi submetida à análise técnica por não atender as hipóteses previstas no art. 71 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (ID 89819165).

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
Com relação a Prestação de Contas Final Retificadora (ID 89773149), ela foi apresentada em momento extemporâneo, ou seja, após o prazo para que o candidato se manifestasse sobre o Parecer Preliminar e já existindo Parecer Técnico Conclusivo, inclusive com o processo já com vista para o MPE. Nestes sentido, dispõe o §3º do art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019:
A validade da prestação de contas retificadora e a pertinência da nota explicativa de que trata o § 2º serão analisadas e registradas no parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º do art. 69, a fim de que a autoridade judicial sobre elas decida na oportunidade do julgamento da prestação de contas e, se for o caso, determine a exclusão das informações retificadas na base de dados da Justiça Eleitoral.
Deste modo, não sendo de análise automática e obrigatória, mas sim uma excepcionalidade sujeita aos requisitos do citado art. 71, considero inválida a Prestação de Contas Retificadora nº 134561358831RJ4714540 e deixo de considerar as informações ali contidas para o julgamento destes autos.
A partir da Prestação de Contas Final nº 134561358831RJ0545938, da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de PAULO ROBERTO MONTEIRO MACHADO, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Conforme determina o §3º do art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019, proceda-se a exclusão das informações retificadas (número de controle 134561358831RJ4714540) da base de dados da Justiça Eleitoral.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 7 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600688-79.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600688-79.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)

RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANE MOREIRA DA SILVA FELIPPE VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: ELIANE MOREIRA DA SILVA FELIPPE
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600688-79.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANE MOREIRA DA SILVA FELIPPE VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata ELIANE MOREIRA DA SILVA FELIPPE, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de ELIANE MOREIRA DA SILVA FELIPPE, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-35.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600775-35.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SOLANGE MARIA BENEDITO RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE MARIA BENEDITO RAMOS
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600775-35.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE MARIA BENEDITO RAMOS VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata SOLANGE MARIA BENEDITO RAMOS, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de SOLANGE MARIA BENEDITO RAMOS, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-58.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600767-58.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO CAMPOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CAMPOS
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600767-58.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO CAMPOS VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MAURO CAMPOS, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504 /1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de MAURO CAMPOS, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-43.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600768-43.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA DE OLIVEIRA SILVA DE MELLO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: MONICA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600768-43.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA DE OLIVEIRA SILVA DE MELLO VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata MONICA DE OLIVEIRA SILVA DE MELLO, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados

realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de MONICA DE OLIVEIRA SILVA DE MELLO, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 8 de julho de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-88.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600765-88.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIANGELA DA CUNHA RODRIGUES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: MARIANGELA DA CUNHA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600765-88.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIANGELA DA CUNHA RODRIGUES SILVA VEREADOR e outros

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata MARIANGELA DA CUNHA RODRIGUES SILVA, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.

Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de MARIANGELA DA CUNHA RODRIGUES SILVA, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 8 de julho de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600718-17.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600718-17.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600718-17.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA VEREADOR e outros, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 13/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Intimada sobre relatório Preliminar, a candidata apresentou esclarecimentos (ID 88615187).

Em seguida, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A candidata possuiu 02 (duas) contas bancárias de campanha, abertas extemporaneamente, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e que não movimentaram recursos (ID 89630011).
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, entretanto, a intempestividade na abertura da conta de campanha.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-27.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600685-27.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEITON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEITON DA SILVA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600685-27.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEITON DA SILVA PEREIRA VEREADOR e outros

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato CLEITON DA SILVA PEREIRA, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.

Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de CLEITON DA SILVA PEREIRA, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 8 de julho de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600769-28.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600769-28.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAIMUNDO BRASIL DE ALENCAR VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: RAIMUNDO BRASIL DE ALENCAR

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600769-28.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO BRASIL DE ALENCAR VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato RAIMUNDO BRASIL DE ALENCAR, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de RAIMUNDO BRASIL DE ALENCAR, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-61.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600728-61.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JONATHAN FERREIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE : JONATHAN FERREIRA SILVA
ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600728-61.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHAN FERREIRA SILVA VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JONATHAN FERREIRA SILVA, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 19/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de JONATHAN FERREIRA SILVA, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600789-19.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600789-19.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO TEODORO VALENTIM
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO TEODORO VALENTIM VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600789-19.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO TEODORO VALENTIM VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato CLAUDIO TEODORO VALENTIM, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 16/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de CLAUDIO TEODORO VALENTIM, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.

Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-04.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600790-04.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600790-04.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 16/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral , seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
Analisando a documentação trazida pela prestadora e juntada pelo Cartório Eleitoral, constato que a candidata abriu 05 (cinco) contas bancárias de campanha e que em nenhuma delas houve movimentação financeira (ID 88241430). Apesar da candidata ter apresentado os extratos de apenas três destas contas, a instituição bancária apresentou os extratos eletrônicos de todas elas, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
A ausência dos extratos não gera, por si só, o julgamento como não prestadas ou a desaprovação das contas, neste sentido dispõem os parágrafos 2º e 4º do art. 74:

(...) § 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
(...) § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Além do encaminhamento dos extratos eletrônicos pela instituição financeira, o cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE permite a análise e julgamento das contas.
Deste modo, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 8 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-95.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600078-95.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PMDB - DIRETORIO RESENDE
ADVOGADO	: EDSON ANDRADE DE LIMA (146946/RJ)
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
REQUERENTE	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA
REQUERENTE	: EDILEIA GOMES MOREIRA ALBUQUERQUE
REQUERENTE	: CELIO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600078-95.2020.6.19.0198
Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON ANDRADE DE LIMA - RJ146946, IGOR PAIVA SILVA PIMENTA - RJ131917
DESPACHO
Vistos.

Defiro o pedido formulado na petição ID 90801004, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para apresentação da prestação de contas do partido.
Após o transcurso do prazo, certifique-se a apresentação ou não da contas e submetam à Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral para a elaboração de Parecer Conclusivo.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 5 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-08.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600835-08.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600835-08.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 16/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 08 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601031-75.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0601031-75.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEVERSON LINCOLN SOARES
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEVERSON LINCOLN SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601031-75.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEVERSON LINCOLN SOARES VEREADOR e outros
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato CLEVERSON LINCOLN SOARES, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 15/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação, com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados

realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolou o limite de gastos, nem omitiu receitas e/ou gastos eleitorais. Todavia, a Prestação de Contas Final foi após o prazo previsto no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante da inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, entendo que a intempestividade na apresentação das Contas Finais não compromete a regularidade da movimentação financeira, mas é uma impropriedade que deve ser ressalvada.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de CLEVERSON LINCOLN SOARES, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 8 de julho de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

SENTENÇAS

PROCESSO N.º: 17-76.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU(S): ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO PENAL em face de ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 31/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.

Na audiência especial ocorrida em 20/06/2018, fl. 89, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.

Em 04/07/2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.

Na informação cartóraria de fl. 96 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.

Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 98) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.

Dessa forma, com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 24 de junho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 62-80.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): LUIZ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de LUIZ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 01/06/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 39, § 5º, II e III da Lei nº 9.504/97.
Na audiência especial ocorrida em 17/08/2018, fls. 109, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em agosto de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 115 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 117) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) LUIZ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 24 de junho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600966-71.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600966-71.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VANESSA SARDINHA FARIA CORDEIRO
REQUERENTE	: GENILSON FARIA
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPIAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE APERIBE RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600966-71.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPIAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE APERIBE RJ, GENILSON FARIA, VANESSA SARDINHA FARIA CORDEIRO
DECISÃO
Considerando que a agremiação partidária e seu presidente não foram intimados pois não procuraram a agência dos Correios para retirarem as correspondências;
Considerando a Súmula nº 01 do TRE/RJ que estabelece: "são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.";
Considerando que a tesoureira da agremiação partidária foi intimada e que no caso em tela está configurada a chamada legitimação disjuntiva, conforme entendimento do E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no julgamento do recurso eleitoral nº 60-79.2015.6.19.0043;
Decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 49, § 5º, incisos III e IV, da resolução TSE nº 23.607/2019, determino:
1) A juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis; e
2) A abertura de vista ao MPE.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral da 34ª ZE/RJ

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-87.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600505-87.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUDAS TADEUS FLORENCIO DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO EMILIANO SPREI (124284/RJ)
REQUERENTE	: JUDAS TADEUS FLORENCIO DA CRUZ
ADVOGADO	: PABLO EMILIANO SPREI (124284/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 69 (ID nº 91114126), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 09 de julho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-12.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600334-12.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLENE MARIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
REQUERENTE	: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-12.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLENE MARIA DA SILVA VEREADOR, MARLENE MARIA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado por MARLENE MARIA DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório do necessário. Decido.
Os autos tramitaram pelo rito do sistema simplificado, nos termos do artigo 28, § 11, da Lei nº 9.504 /1997 e artigo 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foram apresentados os documentos descritos no artigo 53, inciso II, alíneas "a", "b", "d" e "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme o disposto no artigo 64 do mesmo diploma legal.
Foram identificadas impropriedades ou inconsistências, mas que não comprometem a análise das contas e há manifestação do Ministério Público Eleitoral favorável à sua aprovação com ressalvas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de MARLENE MARIA DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora, no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12
Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, arquive-se.
Porciúncula, julho de 2021.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-56.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600344-56.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EMILIANE RIGUETI DO NASCIMENTO MELO VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
REQUERENTE	: EMILIANE RIGUETI DO NASCIMENTO MELO
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-56.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EMILIANE RIGUETI DO NASCIMENTO MELO VEREADOR, EMILIANE RIGUETI DO NASCIMENTO MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado por EMILIANE RIGUETI DO NASCIMENTO MELO, candidata ao cargo de vereadora nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório do necessário. Decido.
Os autos tramitaram pelo rito do sistema simplificado, nos termos do artigo 28, § 11, da Lei nº 9.504 /1997 e artigo 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foram apresentados os documentos descritos no artigo 53, inciso II, alíneas "a", "b", "d" e "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme o disposto no artigo 64 do mesmo diploma legal.
Foram identificadas impropriedades ou inconsistências, mas que não comprometem a análise das contas e há manifestação do Ministério Público Eleitoral favorável à sua aprovação com ressalvas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de EMILIANE RIGUETI DO NASCIMENTO MELO, candidata ao cargo de vereadora, no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12
Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, arquive-se.
Porciúncula, julho de 2021.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-58.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600318-58.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-58.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA VEREADOR, ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado por ACEMAR CESÁRIO DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em parecer conclusivo em documento de ID nº 90689059, a unidade técnica apontou a irregularidade por descumprimento às regras do artigo 29, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 c/c o artigo 33, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, referente a dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas, no montante de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Instado a manifestar-se quando do relatório preliminar, que apontou a referida irregularidade, o prestador de contas quedou-se inerte (ID nº 89263083).
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas por entender que a irregularidade é suficiente para a rejeição das contas, por representar vício grave e insanável, que contraria dispositivos centrais da Lei nº 9.504/1997, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório do necessário. Decido.
Os autos tramitaram pelo rito do sistema simplificado, nos termos do artigo 28, § 11, da Lei nº 9.504 /1997 e artigo 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não foram atendidas as disposições do artigo 29, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 c/c o artigo 33, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, referente a dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas, no montante de R$ 300,00 (trezentos reais).
O prestador de contas não apresentou esclarecimentos nem contas retificadora acerca da irregularidade apontada, apesar de regularmente intimado.
O artigo 33, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que os recursos para quitação de dívidas de campanha devem ocorrer até o dia da eleição. Excepcionalmente, caso haja dívidas de campanha não quitadas até a data de apresentação da prestação de contas, é facultada, nos termos do § 3º do artigo 29 da Lei nº 9.504/1997 c/c o § 3º do artigo 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a assunção do débito pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária.

Por não ter o prestador de contas formalizado a assunção da dívida de campanha, conforme exigência do § 3º do artigo 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a existência do débito deve ser considerada como causa para a rejeição das contas do candidato, nos termos do § 4º, parte final, do artigo 29 da Lei nº 9.504/1997, *a contrario sensu*, c/c o § 4º, parte final, do artigo 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *a contrario sensu*.

Pelo exposto, por ser de natureza grave e relevante a irregularidade identificada, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de ACEMAR CESÁRIO DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de vereador, no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, arquive-se.

Porciúncula, junho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-30.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600294-30.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE JORGE PIMENTEL VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
REQUERENTE	: JOSE JORGE PIMENTEL
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-30.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE JORGE PIMENTEL VEREADOR, JOSE JORGE PIMENTEL

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado por JOSÉ JORGE PIMENTEL, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.
É o relatório do necessário. Decido.
Os autos tramitaram pelo rito do sistema simplificado, nos termos do artigo 28, § 11, da Lei nº 9.504 /1997 e artigo 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foram apresentados os documentos descritos no artigo 53, inciso II, alíneas "a", "b", "d" e "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme o disposto no artigo 64 do mesmo diploma legal.
Não foram identificadas irregularidades, impropriedades ou inconsistências aptas a comprometerem a análise das contas e há manifestação do Ministério Público Eleitoral favorável à sua aprovação.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha de JOSÉ JORGE PIMENTEL, candidato ao cargo de vereador, no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12
Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, arquive-se.
Porciúncula, julho de 2021.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-94.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600335-94.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO NUNES DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-94.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO NUNES DE CARVALHO VEREADOR, FLAVIO NUNES DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado por FLÁVIO NUNES DE CARVALHO, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório do necessário. Decido.
Os autos tramitaram pelo rito do sistema simplificado, nos termos do artigo 28, § 11, da Lei nº 9.504 /1997 e artigo 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foram apresentados os documentos descritos no artigo 53, inciso II, alíneas "a", "b", "d" e "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme o disposto no artigo 64 do mesmo diploma legal.
Foram identificadas impropriedades ou inconsistências, mas que não comprometem a análise das contas e há manifestação do Ministério Público Eleitoral favorável à sua aprovação com ressalvas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de FLÁVIO NUNES DE CARVALHO, candidato ao cargo de vereador, no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12
Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, arquive-se.
Porciúncula, julho de 2021.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-79.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600336-79.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-79.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO VEREADOR, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado por ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.
É o relatório do necessário. Decido.
Os autos tramitaram pelo rito do sistema simplificado, nos termos do artigo 28, § 11, da Lei nº 9.504 /1997 e artigo 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foram apresentados os documentos descritos no artigo 53, inciso II, alíneas "a", "b", "d" e "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme o disposto no artigo 64 do mesmo diploma legal.
Não foram identificadas irregularidades, impropriedades ou inconsistências aptas a comprometerem a análise das contas e há manifestação do Ministério Público Eleitoral favorável à sua aprovação.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha de ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador, no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12
Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, arquive-se.
Porciúncula, julho de 2021.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-71.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600343-71.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TOM ROSANGELO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
REQUERENTE	: TOM ROSANGELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-71.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TOM ROSANGELO GOMES DA SILVA VEREADOR, TOM ROSANGELO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado por TOM ROSÂNGELO GOMES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório do necessário. Decido.
Os autos tramitaram pelo rito do sistema simplificado, nos termos do artigo 28, § 11, da Lei nº 9.504 /1997 e artigo 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foram apresentados os documentos descritos no artigo 53, inciso II, alíneas "a", "b", "d" e "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme o disposto no artigo 64 do mesmo diploma legal.
Foram identificadas impropriedades ou inconsistências, mas que não comprometem a análise das contas e há manifestação do Ministério Público Eleitoral favorável à sua aprovação com ressalvas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de TOM ROSÂNGELO GOMES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador, no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12
Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, arquive-se.
Porciúncula, julho de 2021.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-27.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600333-27.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL GETULIO GOMES MACIEL VEREADOR
ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
REQUERENTE : MANOEL GETULIO GOMES MACIEL
ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-27.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL GETULIO GOMES MACIEL VEREADOR, MANOEL GETULIO GOMES MACIEL
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado por MANOEL GETÚLIO GOMES MACIEL, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.
A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório do necessário. Decido.
Os autos tramitaram pelo rito do sistema simplificado, nos termos do artigo 28, § 11, da Lei nº 9.504 /1997 e artigo 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foram apresentados os documentos descritos no artigo 53, inciso II, alíneas "a", "b", "d" e "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme o disposto no artigo 64 do mesmo diploma legal.
Foram identificadas impropriedades ou inconsistências, mas que não comprometem a análise das contas e há manifestação do Ministério Público Eleitoral favorável à sua aprovação com ressalvas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de MANOEL GETÚLIO GOMES MACIEL, candidato ao cargo de vereador, no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12
Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, arquive-se.
Porciúncula, julho de 2021.
José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600935-09.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600935-09.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLA CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 09 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600734-17.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600734-17.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO PIMENTEL RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARLOS AFFONSO ROMUALDO SOUTO (110444/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO PIMENTEL RAMOS
ADVOGADO	: MARLOS AFFONSO ROMUALDO SOUTO (110444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-09.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600741-09.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVAN TEODORO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: IVAN TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 09 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-26.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600617-26.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 09 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida

Servidora Requisitada

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600930-84.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600930-84.2020.6.19.0048 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
AUTOR	: UBERLIE DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	: DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: SERGIO MURILO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600930-84.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AUTOR: UBERLIE DA SILVA MACHADO
Advogado do(a) AUTOR: DELCEIR GOULART LESSA - RJ98248
INVESTIGADO: SERGIO MURILO ROSA DA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGADO: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
DESPACHO
Cumpra-se o Acórdão.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, observadas as cautelas de praxe, arquive-se.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-42.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600603-42.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA LUCIA LEAL DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA LUCIA LEAL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-42.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA LEAL DA SILVA VEREADOR, ANA LUCIA LEAL DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por ANA LUCIA LEAL DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86611548), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88401759).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88651993) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 89417567.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89542017) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 89542017), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de ANA LUCIA LEAL DA SILVA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-50.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600596-50.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELISANGELA TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELISANGELA TAVARES
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-50.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISANGELA TAVARES VEREADOR, ELISANGELA TAVARES
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por ELISANGELA TAVARES, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86611957), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88399898).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88839473) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 89417588.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89562436) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 89562436), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de ELISANGELA TAVARES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-58.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600589-58.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAPHAEL ROSA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE : RAPHAEL ROSA RODRIGUES
ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-58.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAPHAEL ROSA RODRIGUES VEREADOR, RAPHAEL ROSA RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por RAPHAEL ROSA RODRIGUES, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86611956), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88401755).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88847016) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 89417586.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89567305) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 89567305), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de RAPHAEL ROSA RODRIGUES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600679-66.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600679-66.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600679-66.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR VEREADOR, RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 88612727), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88402548).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 90294249) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 90614682).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600796-57.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600796-57.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PAULO ISIDORO CHAVES
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600796-57.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL, PAULO ISIDORO CHAVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido Progressistas - PP, referente às Eleições de 2020 em Miguel Pereira, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83101205), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540073).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88663834) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 89325049.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89548103) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do partido político.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha do Partido Progressistas - PP - Miguel Pereira/RJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-81.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600678-81.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBA HELENA TALLENS MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBA HELENA TALLENS MEDEIROS DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-81.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBA HELENA TALLENS MEDEIROS DE LIMA VEREADOR, ALBA HELENA TALLENS MEDEIROS DE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por ALBA HELENA TALLENS MEDEIROS DE LIMA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 88612728), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88402658).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 90299772) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 90616671).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de ALBA HELENA TALLENS MEDEIROS DE LIMA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600993-12.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600993-12.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADAMASTOR PEREIRA BARROS
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS DE AVILA VALE
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600993-12.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ADAMASTOR PEREIRA BARROS, VINICIUS DE AVILA VALE, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, referente às Eleições de 2020 em Miguel Pereira, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 0 6 /2021 (ID 83098819) , conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539595) .
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88673760) foram respondidas pelo prestador de contas (ID 89416659).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89551631) opinando pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também manifestou pela desaprovação das contas (ID 90614652).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Embora o partido tenha apresentado informações acerca das inconsistências identificadas, o examinador de contas entendeu não serem suficientemente pertinentes.
Verificou-se a ausência de abertura e dos extratos de contas bancárias exigidas pela legislação eleitoral; a omissão na apresentação da prestação de contas parcial; e a intempestividade na apresentação das prestações contas finais.
As irregularidades demonstram a falta de comprometimento do órgão de direção municipal com as regras eleitorais, deixando de atender suas determinações no que toca à prestação de contas.
Percebe-se, assim, que os três apontamentos configuram inconsistências graves. Quanto à abertura e os extratos de contas bancárias, sua ausência descumpre requisito essencial ao exame

de contas, impossibilitando a comprovação da movimentação financeira. Já em relação à prestação de contas parcial, omiti-la impede o controle de regularidades das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade da prestação das contas finais. No mesmo sentido, a intempestividade na entrega das prestações de contas finais caracteriza omissão de informação que obsta a efetividade do controle sobre a regularidade das contas.

Diante das reiteradas falhas, o parecer foi pela desaprovação das contas:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Da mesma forma, o referido entendimento foi acompanhado pelo Ministério Público Eleitoral em sua manifestação:

As irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Pelo exposto, tendo em vista a gravidade das irregularidades apontadas, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB - Miguel Pereira/RJ, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-27.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600604-27.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO PINTO REIS VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: MAURO PINTO REIS
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-27.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO PINTO REIS VEREADOR, MAURO PINTO REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por MAURO PINTO REIS, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86611958), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88401757).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88860571) foram respondidas pelo prestador de contas por meio da Petição de ID 89417578.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89578964) opinando pela Não Prestação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela Não Prestação das Contas (ID 90614675).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, verifica-se que não houve a comprovação de eventual ausência de movimentação financeira pela apresentação de extratos bancários zerados ou por declaração emitida pelo banco, certificando a ausência da movimentação financeira.

Intimado a se manifestar, o prestador de contas afirma que "*não logrou êxito em abrir as contas referentes a FEFC e FUNDO PARTIDÁRIO por negativa da própria agência bancária, conseguindo tão somente a abertura da conta específica OUTROS RECURSOS",* justificando a ausência em razão da pandemia de Covid-19, "*a qual tem limitado os atendimentos de toda ordem, o que não vem sendo diferente quanto às agências bancárias".* Por fim, sustenta que "*a prestação de contas representa exatamente os termos do extrato"*.

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência,

além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Assim, a examinadora de contas considerou a irregularidade como inconsistência grave, que impediu o exame da alegada ausência de movimentação financeira havida, geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame. O referido entendimento foi acompanhado pelo Ministério Público Eleitoral em sua manifestação.

Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de MAURO PINTO REIS, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-65.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600595-65.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIRIAM BRAGADA DA SILVA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: MIRIAM BRAGADA DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-65.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAM BRAGADA DA SILVA MACHADO VEREADOR, MIRIAM BRAGADA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por MIRIAM BRAGADA DA SILVA MACHADO, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.

Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86611973), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88399897).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88844118) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 89417583.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89565064) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 89565064), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.

Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de MIRIAM BRAGADA DA SILVA MACHADO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600002-02.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600002-02.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DUANE DE ABREU DIAS
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: MONICA MORAES COSTABILE
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600002-02.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: DUANE DE ABREU DIAS, MONICA MORAES COSTABILE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, referente às Eleições de 2020 em Miguel Pereira, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 0 6 /2021 (ID 83098363) , conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84540068) .
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88684704) foram respondidas pelo prestador de contas (ID 89416673).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89556928) opinando pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também manifestou pela desaprovação das contas (ID 90614657).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Embora o partido tenha apresentado informações acerca das inconsistências identificadas, o examinador de contas entendeu não serem suficientemente pertinentes.
Verificou-se a ausência de abertura e dos extratos de contas bancárias exigidas pela legislação eleitoral; a omissão na apresentação da prestação de contas parcial; e a intempestividade na apresentação das prestações contas finais.
As irregularidades demonstram a falta de comprometimento do órgão de direção municipal com as regras eleitorais, deixando de atender suas determinações no que toca à prestação de contas.
Percebe-se, assim, que os três apontamentos configuram inconsistências graves. Quanto à abertura e os extratos de contas bancárias, sua ausência descumpre requisito essencial ao exame de contas, impossibilitando a comprovação da movimentação financeira. Já em relação à prestação de contas parcial, omiti-la impede o controle de regularidades das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade da prestação das contas finais. No mesmo sentido, a intempestividade na entrega das prestações de contas finais caracteriza omissão de informação que obsta a efetividade do controle sobre a regularidade das contas.
Diante das reiteradas falhas, o parecer foi pela desaprovação das contas:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Da mesma forma, o referido entendimento foi acompanhado pelo Ministério Público Eleitoral em sua manifestação:
As irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Pelo exposto, tendo em vista a gravidade das irregularidades apontadas, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do Partido Social Democrático - PSD - Miguel Pereira/RJ, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-06.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600683-06.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL PERUCE DUARTE VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL PERUCE DUARTE
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-06.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL PERUCE DUARTE VEREADOR, RAFAEL PERUCE DUARTE

Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192

Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por RAFAEL PERUCE DUARTE, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 88613693), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88403681).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 90302756) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 90616656).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de RAFAEL PERUCE DUARTE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-61.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600841-61.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE- MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: TALLES TAVARES BARREIROS
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-61.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE- MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL, TALLES TAVARES BARREIROS, LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido SOLIDARIEDADE, referente às Eleições de 2020 em Miguel Pereira, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096296), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539568).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88690417) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 89072764.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89562401) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha, em desatendimento ao disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como eventual omissão de receitas e gastos eleitorais.
Não obstante, o prestador de contas apresentou Ficha-Proposta de Abertura de Conta, datada do dia 23 de setembro de 2020, dentro do prazo legal.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha do Partido SOLIDARIEDADE - Miguel Pereira/RJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600695-20.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600695-20.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA CONCEICAO BERNARDES VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA CONCEICAO BERNARDES
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-20.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA CONCEICAO BERNARDES VEREADOR, FERNANDA CONCEICAO BERNARDES
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por FERNANDA CONCEIÇÃO BERNARDES, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 88613695), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88404887).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 90304594) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 90616660).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de FERNANDA CONCEIÇÃO BERNARDES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-11.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600618-11.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-11.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86611969), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88399892).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 88857708) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 89417573.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89567344) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 89567344), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.

Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600686-58.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600686-58.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUSIMAR COIMBRA BERNARDES VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: SUSIMAR COIMBRA BERNARDES
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600686-58.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUSIMAR COIMBRA BERNARDES VEREADOR, SUSIMAR COIMBRA BERNARDES
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por SUSIMAR COIMBRA BERNARDES, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 88613694), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88404869).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 90307146) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 90616664).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de SUSIMAR COIMBRA BERNARDES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600684-88.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600684-88.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600684-88.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES VEREADOR, JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 88614601), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88404864).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 90318607) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 90616665).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-23.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600656-23.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-23.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR, PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458921), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634236).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 82225260) foram respondidas pela prestadora de contas em Petição de ID 82552725.
Ainda assim, o examinador de contas entendeu ser insuficiente a justificativa apresentada em reposta ao item 3.1 do Relatório Preliminar (ID 84952125). Com isso, a candidata foi novamente intimada, oferecendo novas explicações por meio de Petição de ID 85468524.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 89772319) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral também manifestou pela aprovação das contas (ID 90614677).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Embora a candidata tenha apresentado informações acerca das inconsistências identificadas, o examinador de contas entendeu que restou como irregularidade o apontamento do item 3.1.
Do exame, verifica-se despesa com fornecedora que possui relação de parentesco com a candidata em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade. Ademais, de acordo com o relatório do examinador de contas, o valor despendido (R$ 5.000,00) supera a média cobrada por outros fornecedores, no município, para idêntico serviço.
Com efeito, trata-se de inconsistência grave, caso seja demonstrado o desvio de finalidade do gasto em razão da realização de despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com a prestadora de contas em exame.
Intimada a se manifestar, a candidata alegou não haver vedação de contratação de parentes em campanha eleitoral, tendo em vista a inexistência de nepotismo em campanha. Sustenta que a contratação foi razoável e proporcional, não devendo "subjetivar a análise da contratação de parente a uma norma que tem por natureza e comprovação o caráter objetivo - o contrato de prestação de serviços - e nele estão previstos serviços amplos que foram prestados pela advogada contratada".
Além disso, a prestadora de contas afirma que a comparação com o pagamento de honorários advocatícios de outros fornecedores não pode ser aplicada ao caso, porquanto fere o princípio da independência entre cliente e advogado. Mesmo assim, assevera que o valor se enquadra no que é indicado pela Tabela da OAB.
Outrossim, salienta que a fornecedora "prestou serviços de advocacia de forma geral à contratante, então candidata, de forma exclusiva, em sua consultoria diária, acompanhamento nas visitas quando possível, interpretação de legislação, dentre outras atividades internas que foram de necessidade da contratante principalmente para acompanhar a velocidade da mudança de regras

emanadas da Emenda Constitucional das Eleições por conta do adiamento em face da pandemia do novo coronavírus - covid-19".

Diante dos esclarecimentos apresentados, ponderou o examinador na parte final do Parecer Conclusivo:

Diante de todo o exposto, uma vez que devidamente complementados os esclarecimentos solicitados, atendo-se exclusivamente à regularidade técnica dos lançamentos e documentos comprobatórios, mostra-se suficientemente regular o gasto.

Extrapolar tal análise, adentrando em outros aspectos de cunho de juízo de valor, não cabe, salvo melhor juízo, ao exame técnico.

Nesse sentido, ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO.

Assim, considerando o conjunto de informações prestadas e disponibilizadas à análise, entendo não estar demonstrado desvio de finalidade ou qualquer outra ilicitude capaz de macular as contas em epígrafe.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acompanho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600886-65.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600886-65.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
REQUERENTE	: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600886-65.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR, JOSE FERNANDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067

DESPACHO

Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600846-83.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600846-83.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600846-83.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA VEREADOR, PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600850-23.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600850-23.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA MATHEUS VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE DA SILVA MATHEUS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600850-23.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA MATHEUS VEREADOR, VIVIANE DA SILVA MATHEUS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600888-35.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600888-35.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600888-35.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-84.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600833-84.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: FRANKLIN SOARES CARUZO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-84.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR, FRANKLIN SOARES CARUZO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600764-52.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600764-52.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600764-52.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO VEREADOR, JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600877-06.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600877-06.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600877-06.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA VEREADOR, MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-40.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600823-40.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANE LOPES FARIA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-40.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES FARIA VEREADOR, CRISTIANE LOPES FARIA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600037-93.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600037-93.2020.6.19.0048 PETIÇÃO CÍVEL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600037-93.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA - RJ185700
INTIMAÇÃO
Fica o requerente intimado da reabertura da prestação de contas promovida no SPCA, para atendimento à determinação contida no despacho ID 89918956, conforme certidão juntada no ID 91113779.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-82.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600859-82.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MILTON BOREL DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: MILTON BOREL DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600861-52.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600861-52.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANILDA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: VANILDA MACHADO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 09 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600830-23.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600830-23.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL LUIZ EXPOSTO DE SOUZA
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - P.S.D.B.
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600830-23.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - P.S.D.B., CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA, MANOEL LUIZ EXPOSTO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300
INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO, de ordem por delegação da Portaria nº 08/2020, o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Conceição de Macabu 08/07/2021
Rodrigo dos Santos Mauro
Chefe de Cartório Substituto - mat: 01206048

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-78.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600561-78.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA MEDEIROS
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA MEDEIROS VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600561-78.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 08 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório

Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-28.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600435-28.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA PAULA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA DA CONCEICAO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600435-28.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 08 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-44.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600421-44.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO JORGE LEITE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO JORGE LEITE CARVALHO

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600421-44.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 08 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-67.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600413-67.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUI BARBOSA JOBIM VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: RUI BARBOSA JOBIM
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600413-67.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 8 de julho de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe de Cartório

Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-16.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600397-16.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ANITA MAIA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ANITA MAIA
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600397-16.2020.6.19.0052

INTIMAÇÃO

A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 8 de julho de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe de Cartório

Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-19.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600455-19.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO BESSA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)
REQUERENTE	: JULIO BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600455-19.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 8 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-04.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600553-04.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600553-04.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 8 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-07.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600417-07.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600417-07.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 8 de julho de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe de Cartório

Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-62.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600575-62.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KATIA TELLES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: KATIA TELLES VIEIRA
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600575-62.2020.6.19.0052

INTIMAÇÃO

A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 8 de julho de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe de Cartório

Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-82.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600412-82.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DERLENE PEREIRA SILVA
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DERLENE PEREIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600412-82.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 8 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-66.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600542-66.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IARA MARQUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
REQUERENTE : IARA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-66.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IARA MARQUES DA SILVA VEREADOR, IARA MARQUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-20.2020.6.19.0054

PROCESSO : 0600558-20.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELISABETE GUIMARÃES BRAGA
ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-20.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELISABETE GUIMARÃES BRAGA, ELISABETE GUIMARÃES BRAGA
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.

Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-84.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600599-84.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE JOAQUIM MADEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
REQUERENTE	: JOSE JOAQUIM MADEIRA
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-84.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE JOAQUIM MADEIRA VEREADOR, JOSE JOAQUIM MADEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-52.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600530-52.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ANGELA AFONSO DAS NEVES FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

REQUERENTE	: MARIA ANGELA AFONSO DAS NEVES
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-52.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ANGELA AFONSO DAS NEVES FIGUEIREDO VEREADOR, MARIA ANGELA AFONSO DAS NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-08.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600617-08.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELAIR LIMA DO AMARAL MESSIAS
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELAIR LIMA DO AMARAL MESSIAS VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-08.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELAIR LIMA DO AMARAL MESSIAS VEREADOR, ELAIR LIMA DO AMARAL MESSIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO

Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-58.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600549-58.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIDNEY MARCELLO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: SIDNEY MARCELLO FILHO (80773/RJ)
REQUERENTE	: SIDNEY MARCELLO FILHO
ADVOGADO	: SIDNEY MARCELLO FILHO (80773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-58.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEY MARCELLO FILHO VEREADOR, SIDNEY MARCELLO FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO - RJ149044, ELIAS BATISTA DE MELO - RJ166454, SIDNEY MARCELLO FILHO - RJ80773
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO - RJ149044, ELIAS BATISTA DE MELO - RJ166454, SIDNEY MARCELLO FILHO - RJ80773
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-41.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600576-41.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LENILSON PEREIRA CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
REQUERENTE	: LENILSON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-41.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENILSON PEREIRA CARDOSO VEREADOR, LENILSON PEREIRA CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-78.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600580-78.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-78.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO DA SILVA VEREADOR, FERNANDO ANTONIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO

Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-05.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600559-05.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LIDIO COUTO AMORIM VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
REQUERENTE	: LIDIO COUTO AMORIM
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-05.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIDIO COUTO AMORIM VEREADOR, LIDIO COUTO AMORIM
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600855-24.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600855-24.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DONALDO FIGUEIRA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DONALDO FIGUEIRA RODRIGUES FILHO VEREADOR
ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600855-24.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DONALDO FIGUEIRA RODRIGUES FILHO VEREADOR, DONALDO FIGUEIRA RODRIGUES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600855-24.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 8 de julho de 2021.

59ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000321-59.2016.6.19.0059

PROCESSO : 0000321-59.2016.6.19.0059 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR : 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (148663/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DIEGO ALVES DO AMARAL (162795/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO OLIVEIRA GRAZIANI (209068/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : REBECCA HOLANDA AMORIM JANSEN CABO (153571/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROBERTA MAGALHAES CARVALHO PEREIRA (147906/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROBERTA MAGALHAES CARVALHO PEREIRA (147906/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : SILVIO DORIVAL BARRETO JUNIOR (181712/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : WOLFANGO FONTES DA SILVA NETO (67337/RJ)
Parte : SIGILOSO

INTIMAÇÃO
Finalidade: CIENTIFICAR a parte, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1166 /2021 do TRE-RJ, da migração do processo físico em referência para o Sistema PJE, no qual passará a tramitar exclusivamente.

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-47.2020.6.19.0061

PROCESSO : 0600225-47.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : MARCELO FLAVIO MUNIZ RIBEIRO
ADVOGADO : ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL SAPUCAIA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO : ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)
REQUERENTE : SERGIO HENRIQUE MORENO
ADVOGADO : ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-47.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL SAPUCAIA - RJ - MUNICIPAL, MARCELO FLAVIO MUNIZ RIBEIRO, SERGIO HENRIQUE MORENO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do órgão partidário do PARTIDO LIBERAL em Sapucaia, referente às Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 89952943), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id.90944331), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme análise do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas em relação: i) entrega da prestação de contas em desacordo com prazo previsto no art. 7º, inciso VIII, da Resolução TSE nº 23.624/2020; e, ii) foram detectadas pequenas divergências, consideradas inexpressivas, entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, contrariando o disposto pelo art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da referida Resolução.
Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do órgão partidário em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600226-32.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600226-32.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRENO JOSE DE SOUZA JUNQUEIRA
ADVOGADO	: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)
REQUERENTE	: CARLOS MAURICIO MOTA DO COUTO
ADVOGADO	: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600226-32.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, BRENO JOSE DE SOUZA JUNQUEIRA, CARLOS MAURICIO MOTA DO COUTO
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO - RJ177416-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO - RJ177416-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO - RJ177416-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do órgão partidário do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO em Sapucaia, referente às Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 89964653), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id.90944345), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme análise do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas em relação: i) houve descumprimento quanto à data de entrega de um relatório financeiro de campanha (Recibo Eleitoral P14000459072RJ000001A), em desacordo com o previsto pelo art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; e, ii) foram detectadas pequenas divergências, consideradas inexpressivas, entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, contrariando o disposto pelo art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da referida Resolução.
Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do órgão partidário em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-62.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600224-62.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FABIANO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS LANGONI
ADVOGADO	: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600224-62.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA, FABIANO DE SOUZA TEIXEIRA, LUIZ CARLOS LANGONI
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do órgão partidário do PARTIDO PROGRESSISTA em Sapucaia, referente às Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 89958853), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id.90944341), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme análise do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou pequenas divergências, consideradas inexpressivas, entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, contrariando o disposto pelo art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da referida Resolução.
Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do órgão partidário em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-47.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600225-47.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO FLAVIO MUNIZ RIBEIRO
ADVOGADO	: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL SAPUCAIA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO HENRIQUE MORENO
ADVOGADO	: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-47.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL SAPUCAIA - RJ - MUNICIPAL, MARCELO FLAVIO MUNIZ RIBEIRO, SERGIO HENRIQUE MORENO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARDOZO PIMENTEL - RJ153706-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do órgão partidário do PARTIDO LIBERAL em Sapucaia, referente às Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 89952943), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id.90944331), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme análise do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas em relação: i) entrega da prestação de contas em desacordo com prazo previsto no art. 7º, inciso VIII, da Resolução TSE nº 23.624/2020; e, ii) foram detectadas pequenas divergências, consideradas inexpressivas, entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, contrariando o disposto pelo art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da referida Resolução.
Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do órgão partidário em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600463-60.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600463-60.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ALTAIR RTODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600463-60.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ALTAIR RTODRIGUES MARTINS, JAIME FIGUEIREDO LIMA, KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90094268, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 29/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600419-41.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600419-41.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: D ART PROMOCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)
REPRESENTANTE	: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600419-41.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
REPRESENTADO: D ART PROMOCOES E EVENTOS LTDA
Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX - RJ161958
INTIMAÇÃO
Pelo presente, fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar comprovação de que a pesquisa eleitoral objeto do presente feito tenha sido divulgada.
Silva Jardim, 09/07/2021
Jasiel Camargo da Silva

Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600447-09.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600447-09.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600447-09.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JAIME FIGUEIREDO LIMA, KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA, ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739454, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600466-15.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600466-15.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JULIO CESAR PORTO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600466-15.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JULIO CESAR PORTO PEREIRA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739457, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600455-83.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600455-83.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: INGRIDE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600455-83.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: INGRIDE BERNARDES DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739459, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600459-23.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600459-23.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: INGRIDE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600459-23.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: INGRIDE BERNARDES DA SILVA, WOLNEY DIAS FERREIRA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739342, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600472-22.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600472-22.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: PABLO DAVINY GOES RAPOSO
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600472-22.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: PABLO DAVINY GOES RAPOSO, JAIME FIGUEIREDO LIMA, KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739462, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600461-90.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600461-90.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600461-90.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO, JAIME FIGUEIREDO LIMA, KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739347, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600467-97.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600467-97.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600467-97.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739330, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600473-07.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600473-07.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600473-07.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739327, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600456-68.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600456-68.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600456-68.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739325, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600465-30.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600465-30.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: INGRIDE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600465-30.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: INGRIDE BERNARDES DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739464, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600468-82.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600468-82.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600468-82.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER, KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA, JAIME FIGUEIREDO LIMA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739349, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600470-52.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600470-52.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JULIO CESAR PORTO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600470-52.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JULIO CESAR PORTO PEREIRA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739467, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600462-75.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600462-75.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: PABLO DAVINY GOES RAPOSO
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600462-75.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: PABLO DAVINY GOES RAPOSO, JAIME FIGUEIREDO LIMA, KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739452, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600457-53.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600457-53.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: INGRIDE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600457-53.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: INGRIDE BERNARDES DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739469, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600469-67.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600469-67.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: INGRIDE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600469-67.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: INGRIDE BERNARDES DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739471, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600452-31.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600452-31.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTADO	: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600452-31.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JAIME FIGUEIREDO LIMA, KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA, ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739473, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600451-46.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600451-46.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTADO	: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600451-46.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
DESPACHO
Intimem-se os representados para que se manifestem acerca do documento juntado pelo MPE no ID 90739339, no prazo de 2 (dois) dias.
Silva Jardim, 06/07/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-26.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600342-26.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAULO VITOR BORBA EVANGELISTA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: SAULO VITOR BORBA EVANGELISTA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600342-26.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAULO VITOR BORBA EVANGELISTA VEREADOR, SAULO VITOR BORBA EVANGELISTA
Advogados do REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537
Advogados do REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº01/2021, fica o requerente intimado, por seus advogados, para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões

relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 9 de julho de 2021
VANESSA C. LISBOA ZANATA

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-16.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600452-16.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO SOARES PAIVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)
REQUERENTE	: RENATO SOARES PAIVA
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 08 de julho de 2021.
FERNANDA AGUIAR DE ALMEIDA CUNHA
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-59.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600475-59.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDER DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDER DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 08 de julho de 2021.
FERNANDA AGUIAR DE ALMEIDA CUNHA
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-85.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600719-85.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VICENTE CORREIA TAVARES JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: VICENTE CORREIA TAVARES JUNIOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 08 de julho de 2021.
FERNANDA AGUIAR DE ALMEIDA CUNHA
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

70ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-40.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600353-40.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELOISA HELENA JORGE ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ)
REQUERENTE	: ELOISA HELENA JORGE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003534020206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELOÍSA HELENA JORGE ROCHA - 10000 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 39.121.782/0001-52	Nº CONTROLE: 100001358718RJ5966174
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 15:15:56	DATA GERAÇÃO: 05/05/2021 às 16:06:03
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.

2. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Não foram apresentados os documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), constando nos extratos bancários eletrônicos os seguintes gastos:

. R$1.800,00 (mil e oitocentos reais), no dia 26/10/2020, para SEBASTIÃO TEIXEIRA (CPF 523.791.167-68);

. R$1.800,00 (mil e oitocentos reais), no dia 26/10/2020, para ALLAN GABRIEL SANTANA CONCEIÇÃO (CPF 172.137.847-22);

. R$ 2.000,00 (dois mil reais), no dia 02/11/2020, para PEDRO AUGUSTO DA ROCHA CAMPBELL CORREA (CPF 143.088.367-78);
. R$ 300,00 (trezentos reais), no dia 21/10/2020, para ANDRESSA DOS SANTOS TAVEIRA AMADOR (CNPJ 35.113.197/0001-50)
3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
3.1. Foram detectadas divergências entre as informações das contas bancárias informadas na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.121.782/0001-52	104	1336	000000030044
002	39.121.782/0001-52	104	1336	000000030052

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.121.782/0001-52	104	1336	003000030036

3.2. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.121.782/0001-52	104	1336	003000030036

4. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
4.1. Não foi apresentado o comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 10 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-70.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600351-70.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DYEGO BENEVENUTO XAVIER
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DYEGO BENEVENUTO XAVIER VEREADOR

ADVOGADO : ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003517020206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DYEGO BENEVENUTO XAVIER - 10030 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 39.062.208/0001-70	Nº CONTROLE: 100301358718RJ1006464
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 10:31:59	DATA GERAÇÃO: 05/05/2021 às 16:05:43
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Documentação que comprove a abertura de contas bancárias específicas, na forma do Art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 06 de maio de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-29.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600496-29.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON PACHECO DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE DE AMORIM MUZZY AMORIM (182690/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON PACHECO DA COSTA
ADVOGADO	: MICHELE DE AMORIM MUZZY AMORIM (182690/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004962920206190070

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ROBSON PACHECO DA COSTA - 51518 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 39.165.629/0001-27	Nº CONTROLE: 515181358718RJ4736909
DATA ENTREGA: 13/01/2021 às 15:12:27	DATA GERAÇÃO: 01/06/2021 às 18:25:28
PARTIDO POLÍTICO: PATRIOTA	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de Outros Recursos, se houver

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Foram detectadas divergências entre as informações da contas bancárias informadas na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.165.629/0001-27	001	2390	00000000454052
002	39.165.629/0001-27	001	2390	00000000454060
003	39.165.629/0001-27	001	2390	00000000454079
004	39.165.629/0001-27	001	2390	00000000454087

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.165.629/0001-27	001	2390	00000000455784

2.2. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.165.629/0001-27	001	2390	00000000455784

2.3. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a

redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 22 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-09.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600368-09.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALDA GIL PEREIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALDA GIL PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003680920206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALDA GIL PEREIRA - 20223 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.856.939/0001-25	Nº CONTROLE: 202231358718RJ4654885
DATA ENTREGA: 07/12/2020 às 12:28:44	DATA GERAÇÃO: 19/05/2021 às 00:34:14
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentação que comprove a abertura de contas bancárias específicas, na forma do Art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 19 de maio de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-04.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600336-04.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELE CERQUEIRA VILELA PIRES VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: MICHELE CERQUEIRA VILELA
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003360420206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MICHELE CERQUEIRA VILELA PIRES - 22277 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.564.539/0001-46	Nº CONTROLE: 222771358718RJ6336592
DATA ENTREGA: 03/03/2021 às 12:55:19	DATA GERAÇÃO: 21/05/2021 às 14:20:49
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, além do atraso na apresentação da Prestação de Contas Final, constataram-se as irregularidades a seguir:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), mais especificamente o gasto declarado na prestação de contas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) pagos a JOSÉ RENATO FERRAZ DE FREITAS (CPF 159.809.187-52) pelo serviço de PANFLETAGEM E BANDEIRA;
. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
08/11 /2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA EIRELI	10841	21,04	NFE
09/11 /2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA EIRELI	10848	21,07	NFE

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)
08/11/2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010841	21,00

Pontua-se ainda que, considerando os números de nota fiscal acima indicados, teria havido a omissão da despesa de R$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos) realizada no dia 09/11/2020.

2.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$) [1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
02/12 /2020	23.977.302/0001-10	GIL DE MOURA TOMAZ 10716266717	3193695	506,00	11,93	NFE
07/12 /2020	032.762.697-67	FERNANDO SILAS DE OLIVEIRA GHAZZAOUI		250,00		Extrato Eletrônico

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

2.3. Não foi apresentado documento fiscal ou recibo que comprove o pagamento do valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a JOSÉ RENATO FERRAZ DE FREITAS (CPF 159.809.187-52) pelo serviço de PANFLETAGEM E BANDEIRA, havendo no Extrato Eletrônico (em anexo) o registro de um saque do referido valor em 17/11/2020, sem haver, contudo, a identificação do beneficiário.
3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
3.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.
4. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019
4.1. Não foi apresentado o comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 21 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-38.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600282-38.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AROLDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AROLDO BARROS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002823820206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : AROLDO BARROS DA SILVA - 17333 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.568.547/0001-60	Nº CONTROLE: 173331358718RJ6611241
DATA ENTREGA: 22/02/2021 às 10:11:03	DATA GERAÇÃO: 15/04/2021 às 14:25:07

PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

1.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Foram registradas na prestação de contas as seguintes informações com relação às atividades de militância realizadas por RUAN VELOSO DE ALBUQUERQUE SANTOS:

. ID 81248406: Registro de despesas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) no dia 13/11/2020 e de R$ 2.073,35 (dois mil e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) no dia 16/11/2020, totalizando R$ 4.073,35 (quatro mil e setenta e três reais e trinta e cinco centavos);

. ID 81248428: Contrato de prestação de serviços, firmado em 15/10/2020, estipulando o valor de R$ 4.170 (quatro mil, cento e setenta reais);

. Extrato Eletrônico (anexo): Registro de duas transferências para RUAN VELOSO DE ALBUQUERQUE SANTOS nos valores de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R$ 2.102,25 (dois mil, cento e dois reais e vinte e cinco centavos), ambas no dia 13/11/2020, totalizando R$ 4.102,25 (quatro mil, cento e dois reais e vinte e cinco centavos).

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 16 de junho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-87.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600324-87.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KAROLINE MACHADO DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: KAROLINE MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003248720206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : KAROLINE MACHADO DE CARVALHO - 22222 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.564.653/0001-76	Nº CONTROLE: 222221358718RJ0774127
DATA ENTREGA: 03/03/2021 às 12:52:52	DATA GERAÇÃO: 22/03/2021 às 15:49:56
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, além do atraso na apresentação da Prestação de Contas Final, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os quais constam nos extratos bancários, porém não constam no extrato de prestação de contas final;

. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, se houver.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%	FONTE DA INFORMAÇÃO
06/11 /2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA EIRELI	10812	272,00		NFE
11/11 /2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA EIRELI	10891	253,19		NFE
14/11 /2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA EIRELI	10934	267,03		NFE

[1] Valor total das despesas registradas

2.2. Além das omissões acima pontuadas, há uma série de gastos constantes do extrato bancário referente à Conta nº 380000884, Agência 3226, conforme anexo, que não foram registrados na prestação de contas final, de acordo com o extrato juntado ao processo no ID 81230414.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

4. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. Não foi apresentado comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, se houver.

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 25 de maio de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-14.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600303-14.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PERCIDA DA SILVA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: PERCIDA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003031420206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : PERCIDA DA SILVA CUNHA - 11234 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.619.170/0001-21	Nº CONTROLE: 112341358718RJ1941469
DATA ENTREGA: 26/02/2021 às 09:25:09	DATA GERAÇÃO: 10/05/2021 às 23:02:08
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, além do atraso na apresentação da Prestação de Contas Final, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
30/10 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010737	Combustíveis e lubrificantes	200,00	200,00	0,00	0,00
03/11 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010765	Combustíveis e lubrificantes	200,04	200,04	0,00	0,00
06/11 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010831	Combustíveis e lubrificantes	82,72	82,72	0,00	0,00
13/11 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010927	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00

1.2. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
09/11 /2020	32.448.933/0001-32	SHOP MACROZAO LTDA	113	360,00	NFE
18/11 /2020	32.448.933/0001-32	SHOP MACROZAO LTDA	110	422,55	NFE

1.3. Ressalta-se ainda que, no extrato bancário acostado ao ID 81251420, constam movimentações de débito (CHEQ COMPENSADO) e posterior crédito (CHQ SEM FUNDOS) nos exatos valores acima apresentados.
2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
2.1. As despesas com alimentação do pessoal que presta serviço ao prestador de contas, no valor de R$ 1.971,32, extrapolaram o limite de 10% do total dos gastos contratados de campanha, no valor de R$ 7.358,78, em R$ 1.235,44, infringindo o que dispõe o art. 42, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 11 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-97.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600291-97.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARJORY BEATRICE PEREIRA DO AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: MARJORY BEATRICE PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002919720206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARJORY BEATRICE PEREIRA DO AMARAL - 17890 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.564.999/0001-74	Nº CONTROLE: 178901358718RJ2725014
DATA ENTREGA: 03/03/2021 às 10:27:32	DATA GERAÇÃO: 17/05/2021 às 17:56:28
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, se houver.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.
2.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:
Identificação da conta bancária: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 6080 / 00000000000000691212
Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)
Percentual compatibilizado: 16,6700
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA							
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
11/11 /2020	CXE SAQUE 000380.001008	0	SAQUE ELETRÔNICO	500	D	3,8565E+13	
11/11 /2020	CXE SAQUE 000372.001008	0	SAQUE ELETRÔNICO	1.500,00	D	3,8565E+13	
11/11 /2020	CXE SAQUE 000356.001008	0	SAQUE ELETRÔNICO	1.500,00	D	3,8565E+13	
11/11 /2020	CXE SAQUE 000364.001008	0	SAQUE ELETRÔNICO	1.500,00	D	3,8565E+13	
13/11 /2020	DOC 898229	898229	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	1.600,00	D	18489919755	JENNIFER ISIS DOMINGO DA SILV

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 18 de maio de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-15.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600290-15.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS LUIS DO AMOR DIVINO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS LUIS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002901520206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARCOS LUIS DO AMOR DIVINO - 17196 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.564.599/0001-69	Nº CONTROLE: 171961358718RJ1677507
DATA ENTREGA: 03/03/2021 às 10:24:52	DATA GERAÇÃO: 17/05/2021 às 17:56:21
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, além do atraso na apresentação da Prestação de Contas Final, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

3. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, mais especificamente acerca da transferência do valor de R$ 150,00 (cento e

cinquenta reais), oriundo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e não utilizado, para a conta do Partido, e não recolhido ao Tesouro Nacional através de GRU, conforme ID 81238130 e extrato em anexo.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 17 de maio de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-60.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600287-60.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002876020206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUCIANO CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA - 17123 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.564.808/0001-74	Nº CONTROLE: 171231358718RJ1077763
DATA ENTREGA: 03/03/2021 às 10:29:57	DATA GERAÇÃO: 17/05/2021 às 14:56:06
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, além do atraso na apresentação da Prestação de Contas Final, constataram-se as irregularidades a seguir:
1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
1.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a

redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

1.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 237 - BCO BRADESCO S.A. / 6792 / 75418

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA									
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE			
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCI
10/11 /2020	CHEQUE	11	CHEQUES	1.529,00	D				

1.3. Conforme anexo, consta o saldo de R$ 0,90 (noventa centavos) na referida conta bancária, o qual, sendo valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizado, deveria ser recolhido ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas, assim como quaisquer outros desta mesma natureza, na forma do Art. 50, §5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 30 de junho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-42.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600327-42.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003274220206190070

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA - 22022 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.564.908/0001-09	Nº CONTROLE: 220221358718RJ2546583
DATA ENTREGA: 03/03/2021 às 10:40:36	DATA GERAÇÃO: 23/03/2021 às 15:27:30
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, além do atraso na apresentação da Prestação de Contas Final, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em especial os gastos relativos à militância e mobilização de rua registrados no extrato de prestação de contas;

. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

3. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Não foi apresentado o comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), de acordo com o extrato de prestação de contas.

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 01 de julho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-70.2021.6.19.0071

PROCESSO : 0600064-70.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
ADVOGADO	: ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DE SOUZA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ
EDITAL nº 08/2021

O Dr. RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO, MM. Juiz Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020, do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, autuada sob o número PC nº 0600064-70.2021.6.19.0071, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeito (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 31, § 2º), a contar da publicação deste Edital.

O acesso e visualização da íntegra dos autos digitais pode ser feito através do link de consulta processual do PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado neste município de Niterói /RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um. Eu, Luís Cláudio da S. Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz da 71ª Zona Eleitoral / RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-03.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600062-03.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAITON COFFY
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO	: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO	: PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO	: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
REQUERENTE	: DANIELLE BORNIA DE CASTRO
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ
EDITAL nº 07/2021

O Dr. RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO, MM. Juiz Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020, do PARTIDO SOCIALITA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU, autuada sob o número PC nº 0600062-03.2021.6.19.0071, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeito (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 31, § 2º), a contar da publicação deste Edital.

O acesso e visualização da íntegra dos autos digitais pode ser feito através do link de consulta processual do PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado neste município de Niterói /RJ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um. Eu, Luís Cláudio da S. Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz da 71ª Zona Eleitoral / RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-92.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600069-92.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA (107912/RJ)
REQUERENTE	: SORAIA CATARINO MIRANDA
REQUERENTE	: JORGETE DA SILVA CATARINO
REQUERENTE	: MARIA JOSE GOMES
REQUERENTE	: OBADIAS COELHO DE MATTOS
REQUERENTE	: LARISSA MACHADO ALVES
REQUERENTE	: CARLOS MAGNO TAVARES RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-92.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CARLOS MAGNO TAVARES RODRIGUES, LARISSA MACHADO ALVES, OBADIAS COELHO DE MATTOS, MARIA JOSE GOMES, JORGETE DA SILVA CATARINO, SORAIA CATARINO MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA - RJ107912
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossas Senhorias a respeito do despacho de fl. 09, id. 91004105, que determinou a regularização da representação processual nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600069-92.2021.6.19.0071.
NITERÓI, 9 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-55.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600065-55.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDERSON JOSE RODRIGUES
REQUERENTE	: CARLOS MARCELO RIBEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ
D E S P A C H O
Intime-se o Partido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual do partido e dos dirigentes partidários responsáveis, bem como complemente a prestação de contas na forma do art. 29, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em especial, o comprovante de remessa da escrituração contábil digital à RFB.
Niterói, 07 de julho de 2021.
RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz Eleitoral da 71ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-21.2020.6.19.0071

PROCESSO	: 0600076-21.2020.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAITON COFFY
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO	: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO	: PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO	: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
REQUERENTE	: DANIELLE BORNIA DE CASTRO
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO	: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO : PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO : PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-21.2020.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ, CLAITON COFFY, DANIELLE BORNIA DE CASTRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP4018060, PABLO BIONDI - SP2999700, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281
Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP4018060, PABLO BIONDI - SP2999700, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281
Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP4018060, PABLO BIONDI - SP2999700, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, em face da sentença que julgou desaprovadas as contas do partido referente ao exercício financeiro de 2019.
O embargante alega omissão e contradição visando, ao final, a reforma da sentença para que a prestação de contas da agremiação partidária seja julgada aprovada.
A Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, pugna para que seja negado provimento ao recurso, mantendo - se todos os termos da sentença de fls. 66 (id 89555889).
Sabe-se que os embargos de declaração somente são cabíveis quando na decisão houver necessidade de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como corrigir erro material, nos termos do art. 1022 do CPC.
Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo com as conclusões do juízo esposadas no *decisum*, visto que o caminho percorrido, na sentença, encontra-se devidamente demonstrado de acordo com a jurisprudência e a legislação vigente.
Nesse sentido é a jurisprudência pacífica dos Tribunais:
ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOLHIMENTO DE VALORES DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. ART. 29 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.406/2014. OBSCURIDADE.

INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO. 1. O teor do acórdão embargado evidencia a desnecessidade de integração, mostrando-se o aresto claro, coerente e livre de omissões, pois examina as questões propostas de acordo com a legislação e a jurisprudência pacífica desta Casa. 2. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado (art. 275 do Código Eleitoral), não sendo meio adequado para veicular inconformismo do embargante com a decisão embargada, que lhe foi desfavorável, com notória pretensão de novo julgamento da causa. 3. Embargos de declaração rejeitados

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não sendo possível identificar no acórdão embargado vício algum ensejador dos aclaratórios (omissão, contradição ou obscuridade), a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

2. O órgão julgador não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre aqueles considerados suficientes para fundamentar a decisão.

3. A via dos embargos declaratórios não se presta para a rediscussão dos fundamentos da decisão embargada.

4. Embargos de declaração REJEITADOS".

(EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1233532 / AL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0178498-9. Relator(a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (8155). Órgão Julgador T6- SEXTA TURMA. Data do Julgamento 20/10/2011. Data da Publicação /Fonte DJe 09/11/2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. O julgador não está obrigado a rebater todos os pontos arguidos pelas partes, apenas aqueles capazes de alterar o resultado final do julgamento. Os pontos omissos mencionados pelo embargante não se referem aos aspectos técnicos da prestação de contas propriamente dita e são incapazes de alterar a conclusão adotada por este relator. 2. Da simples leitura do relatório, é possível observar que o relator, à época, concedeu várias oportunidades para que o partido apresentasse as informações faltantes, tendo inclusive retirado o processo da pauta de julgamento por 02 (duas) vezes. Assim, não se pode dizer que as dificuldades enfrentadas pela agremiação não foram levadas em consideração. Omissão rejeitada. 3. No voto, restou clara a questão de que as doações estimáveis em dinheiro devem pertencer ao patrimônio do doador e, caso contrário, a doação será considerada como Recurso de Origem Não Identificada (RONI). O precedente do TSE mencionado no voto também exigiu que os doadores fossem os proprietários dos bens cedidos e considerou irregular a doação realizada. Não prospera a contradição apontada. 4. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos, e, diante de seu caráter meramente protelatório, foi aplicada a multa de 01 (um) salário-mínimo, termos do art. 275, § 6º do Código Eleitoral.

(TRE-PE - PC: 000018502 RECIFE - PE, Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 54, Data 09 /03/2021, Página 5-6).

Observa-se, portanto, que não estão presentes nenhum dos pressupostos da embargabilidade. A via recursal adotada não se mostra adequada para a renovação de julgamento.

Registra-se que a sentença recorrida analisou inteiramente a matéria que foi apreciada de forma clara e precisa com o mérito da causa, proporcionando a certeza jurídica à questão debatida nos autos.

Destarte, o embargante não pode alegar omissão da sentença, uma vez que o magistrado não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre aqueles considerados suficientes para fundamentar a decisão.
Outrossim, ressalte-se que os embargos declaratórios não se prestam à finalidade de possibilitar nova análise dos fatos e provas coligidas aos autos.
Isto posto, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos por não estarem presentes os pressupostos dos Embargos Declaratórios, previstos nos incisos do art. 275 do Código Eleitoral e art. 1.022 do CPC, recebo-o, mas nego-lhe provimento.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Niterói/RJ, 09 de julho de 2021
RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz Eleitoral da 71 ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-40.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600066-40.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD
ADVOGADO	: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)
REQUERENTE	: JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)
REQUERENTE	: NELSON GODA FERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ
EDITAL nº 09/2021
O Dr. RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO, MM. Juiz Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020, do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, autuada sob o número PC nº 0600066-40.2021.6.19.0071, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeito (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 31, § 2º), a contar da publicação deste Edital.
O acesso e visualização da íntegra dos autos digitais pode ser feito através do link de consulta processual do PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado neste município de Niterói /RJ, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um. Eu, Luís Cláudio da S. Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz da 71ª Zona Eleitoral / RJ

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000005-90.2019.6.19.0075

PROCESSO	: 0000005-90.2019.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMARO MARTINS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)
REQUERENTE	: EDSON BATISTA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cumprindo o determinado no art. 7º da Resolução nº 1.166/2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por este ato intima-se as partes, neste feito representadas por advogada/o/s, com a finalidade de cientificá-la/o/s do procedimento de migração de autos em meio físico para eletrônico.
C. dos Goytacazes, 09/07/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000013-04.2018.6.19.0075

PROCESSO	: 0000013-04.2018.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cumprindo o determinado determinado no art. 7º da Resolução nº 1.166/2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por este ato intimo as partes, neste feito representadas por advogada/o /s, com a finalidade de cientificá-la/o/s do procedimento de migração de autos em meio físico para eletrônico.
C. dos Goytacazes, 08/07/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000042-54.2018.6.19.0075

PROCESSO	: 0000042-54.2018.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)
REQUERENTE : GIL MANHAES VIANNA JUNIOR
ADVOGADO : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)
REQUERENTE : SERGIO LUIZ GOMES FAGUNDES
ADVOGADO : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)
REQUERENTE : MATEUS SANTANA LOBO
REQUERENTE : MARCO ALEXANDRE GONCALVES DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cumprindo o determinado no art. 7º da Resolução nº 1.166/2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por este ato intima-se as partes, neste feito representadas por advogada/o/s, com a finalidade de cientificá-la/o/s do procedimento de migração de autos em meio físico para eletrônico.
C. dos Goytacazes, 08/07/2021.

76ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600044-64.2021.6.19.0076

PROCESSO	: 0600044-64.2021.6.19.0076 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600044-64.2021.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
EDITAL N.º 16/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 21 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14 : 00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 076ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Avenida Alberto Torres, 81, centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE n.º 0600044-64.2021.6.19.0076, a Sra Monique Carneiro dos Santos Nogueira, chefe de cartório, matrícula n.º 00715-81.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon076@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Rodrigo Moreira Alves, Juiz da 076ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos sete dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um
Campos (RJ), 07 de julho de 2021.
RODRIGO MOREIRA ALVES
Juiz Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-79.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600213-79.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSON BESERRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
REQUERENTE	: GILSON BESERRA DA SILVA
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600213-79.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON BESERRA DA SILVA VEREADOR, GILSON BESERRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
INTIMAÇÃO
Por meio deste ato, na forma do Art. 64,§ 3º e 69, caput, §§ 1º ao 6º da Res. TSE 23.607/19, INTIMA-SE o Requerente para, no prazo de 3 dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe (ID 91148955) cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Paulo Roberto do Nascimento Teixeira
Chefe de Cartório

(autorizado pela Portaria nº 01/2021)
DUQUE DE CAXIAS, 9 de julho de 2021.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600100-91.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600100-91.2021.6.19.0078 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600100-91.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADA: POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
EDITAL N° 16/2021
O Doutor BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, Juiz de Direito da 78ª Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que as eleitoras POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA, Inscrição Eleitoral n.º 005087322852 e POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA, Inscrição Eleitoral n.º 177937190302 encontram-se envolvidas na DUPLICIDADE 1DBR2102746860. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Silvia Almeida da Silveira dos Santos, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600206-87.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600206-87.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600206-87.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR, CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de campanha referentes às Eleições 2020 do requerente em epígrafe, o qual as apresentou no prazo estipulado em lei.
A equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 885030506) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o parecer técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas pelo Parecer Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-74.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600666-74.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDILSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDILSON DA SILVA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-74.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILSON DA SILVA COSTA VEREADOR, EDILSON DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha referentes às Eleições 2020 do requerente em epígrafe, o qual as apresentou no prazo estipulado em lei.
A equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 88651406) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o parecer técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas pelo Parecer Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-63.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600421-63.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CASSIO LUIZ VEIGA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CASSIO LUIZ VEIGA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-63.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CASSIO LUIZ VEIGA VEREADOR, CASSIO LUIZ VEIGA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de campanha referentes às Eleições 2020 do requerente em epígrafe, o qual as apresentou no prazo estipulado em lei.
A equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 89121519) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o parecer técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas pelo Parecer Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-57.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600825-57.2020.6.19.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: CRISTIANE PELINCA DO AMARAL
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO JUAN SANTOS SILVA (214325/RJ)
REPRESENTADO	: LEONARDO FIAUX DE ANDRADE
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO JUAN SANTOS SILVA (214325/RJ)

REPRESENTANTE : WANDERSON FERNANDES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : CAIO FREIRE LEAL (186844/RJ)
ADVOGADO : YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES (179221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-57.2020.6.19.0000 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REPRESENTANTE: WANDERSON FERNANDES DA SILVA AZEVEDO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAIO FREIRE LEAL - RJ186844, YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES - RJ179221
REPRESENTADO: CRISTIANE PELINCA DO AMARAL, LEONARDO FIAUX DE ANDRADE
Advogados do(a) REPRESENTADO: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A, PEDRO JUAN SANTOS SILVA - RJ214325, ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogados do(a) REPRESENTADO: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A, PEDRO JUAN SANTOS SILVA - RJ214325, ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
DESPACHO
Sobre os requerimentos formulados e ainda não apreciados, diga o investigante quais provas ainda pretende produzir, especificando-as. Após, voltem conclusos.
Mesquita, 08 de julho de 2021.
Anna Christina da Silveira Fernandes
Juíza Eleitoral

84ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600044-74.2020.6.19.0084

PROCESSO : 0600044-74.2020.6.19.0084 EXECUÇÃO FISCAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
EXECUTADO : ORGANIZACAO MARINGA LTDA
ADVOGADO : MARCOS MAROTTI SALES (71841/RJ)
EXEQUENTE : União Federal
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600044-74.2020.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ORGANIZACAO MARINGA LTDA
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCOS MAROTTI SALES - RJ71841
DECISÃO
Trata-se de exceção de pré-executividade interposta por ORGANIZAÇÃO MARINGÁ LTDA, na qual a executada alega inelegibilidade do título, por constar multa de 30%, falta de apresentação

do processo administrativo que gerou o débito, além de afirmar que apresentou declaração de rendimentos retificadora. Requer, ao final, a tutela provisória para determinar a sustação de eventuais penhoras no patrimônio do Excipiente, além de se determinar a suspensão de eventuais apontamentos da execução fiscal em certidões cartorárias; citação do Excepto para apresentar defesa e, no julgamento final, a condenação do Excepto nas custas e honorários advocatícios, confirmando-se a antecipação de tutela pretendida.
A exceção foi recebida, tendo sido a liminar indeferida por não haver penhoras determinadas no curso do processo (id. 83217462).
Intimada, a autora apresentou resposta (id. 87759010) opinando pelo indeferimento da exceção.
É o relatório.
Decido.
O instrumento utilizado pela executada constitui meio de defesa aceito somente em casos excepcionais, quando evidente a nulidade do título executivo ou presente questão de ordem pública que justifique exame imediato, não sendo possível a produção de provas ou realização de diligências.
Quanto à multa de 30%, há previsão de cobrança no § 8º do art. 84 da Lei nº 8981/95 e, portanto, não há irregularidade em sua inclusão no débito. No que se refere à apresentação do processo administrativo que gerou a inscrição do débito, entendo que não é requisito do processo de execução fiscal, tendo em vista a presunção de liquidez e certeza que possui a Certidão de Dívida Ativa, na forma do art.3º da Lei 6830/80. Por fim, a alegação de que a empresa apresentou declaração retificadora constitui questão que deveria ter sido suscitada no processo que impôs a multa, não sendo possível sua discussão neste momento.
Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade apresentada.
PRI.
Abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da petição de id.90750643, no prazo de 15 dias. Após voltem conclusos.

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-18.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600441-18.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO BICHULI DE FARIA SACRAMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO BICHULI DE FARIA SACRAMENTO
ADVOGADO	: JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-18.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LEONARDO BICHULI DE FARIA SACRAMENTO VEREADOR, LEONARDO BICHULI DE FARIA SACRAMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOÃO SILVEIRA NETO - RJ54607
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por LEONARDO BICHULI DE FARIA SACRAMENTO - Nº 40444 - PSB, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9. 504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Edital n° 23/2020, publicado no DJE do TRE/RJ nº 372, em 18/12/2020, pp. 151-155, deu publicidade à referida prestação de contas (id. 63109927) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id.71059489).
Não houve impugnação à prestação de contas apresentada, conforme certidão *index* 90214070.
Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 90226751).
O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 90706489).
É o breve relatório. Decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.
Diante disso, o Art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas em casos como o presente.
Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato a vereador LEONARDO BICHULI DE FARIA SACRAMENTO - Nº 40444 - PSB, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
Arquive-se.
Volta Redonda, 5 de julho de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-21.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600693-21.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELLA RODRIGUES TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS DA SILVA RIBEIRO (114633/RJ)

REQUERENTE : MARCELLA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : MARCOS DA SILVA RIBEIRO (114633/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-21.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARCELLA RODRIGUES TEIXEIRA VEREADOR, MARCELLA RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS DA SILVA RIBEIRO - RJ114633
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por MARCELLA RODRIGUES TEIXEIRA - Nº 70000 - AVANTE, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9. 504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Edital n° 23/2020, publicado no DJE do TRE/RJ nº 372, em 18/12/2020, pp. 151-155, deu publicidade à referida prestação de contas (id. 63114936) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id.71061012).
Não houve impugnação à prestação de contas apresentada, conforme certidão *index* 90214073.
Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 90228500).
O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 90706498).
É o breve relatório. Decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.
Diante disso, o Art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas em casos como o presente.
Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato a vereador MARCELLA RODRIGUES TEIXEIRA - Nº 70000 - AVANTE, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
Arquive-se.
Volta Redonda, 5 de julho de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-60.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600380-60.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEILA AGUIAR LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: EDINEIDE DE ANDRADE RAMPE (121471/RJ)
REQUERENTE	: LEILA AGUIAR LIMA
ADVOGADO	: EDINEIDE DE ANDRADE RAMPE (121471/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-60.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LEILA AGUIAR LIMA VEREADOR, LEILA AGUIAR LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDINEIDE DE ANDRADE RAMPE - RJ121471
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por LEILA AGUIAR LIMA - Nº 27435 - DC, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9. 504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

Edital n° 06/2021, publicado no DJE do TRE/RJ nº 66, em 23/03/2021, pp.198-200, deu publicidade à referida prestação de contas (id.83331644) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id.84695301).

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada, conforme certidão *index* 90214075.

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 90221484).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 90706486).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato a vereador LEILA AGUIAR LIMA - Nº 27435 - DC, referente às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE n°23.384/12.

Arquive-se.

Volta Redonda, 5 de julho de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-46.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600465-46.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LISANDRA MORATELLI VEREADOR
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: LISANDRA MORATELLI
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-46.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LISANDRA MORATELLI VEREADOR, LISANDRA MORATELLI
Advogado do(a) REQUERENTE: OTÁVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por LISANDRA MORATELLI - Nº 22999 - PL, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9. 504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

Edital n° 23/2020, publicado no DJE do TRE/RJ nº 372, em 18/12/2020, pp.151-155, deu publicidade à referida prestação de contas (id. 63114907) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id.71060755).

Não houve impugnação à prestação de contas apresentada, conforme certidão *index* 90214074.

Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 90230702).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 90706496).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.

Diante disso, o Art. 74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas em casos como o presente.

Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato a vereador LISANDRA MORATELLI - Nº 22999 - PL, referente às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.
Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
Arquive-se.
Volta Redonda, 5 de julho de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-62.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600451-62.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO SACCHETTI DE AQUINO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO SACCHETTI DE AQUINO
ADVOGADO	: JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-62.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LUCIANO SACCHETTI DE AQUINO VEREADOR, LUCIANO SACCHETTI DE AQUINO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOÃO SILVEIRA NETO - RJ54607
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por LUCIANO SACCHETTI DE AQUINO - Nº 40777 - PSB, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9. 504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Edital n° 23/2020, publicado no DJE do TRE/RJ nº 372, em 18/12/2020, pp. 151-155, deu publicidade à referida prestação de contas (id. 63119806) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id.71061569)
Não houve impugnação à prestação de contas apresentada, conforme certidão *index* 90214072.
Após o exame das contas foi emitido relatório preliminar de diligência.
O prestador de contas, intimado, prestou esclarecimentos relativo ao relatório preliminar.
Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 90230701).
O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 90706492).
É o breve relatório. Decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele

desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Esclarecidos todos os itens levantados, de acordo com o parecer conclusivo, não persistem falhas que comprometam a regularidade das contas, como também apontou o Ministério Público Eleitoral.
Diante disso, o Art.74, I, Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas em casos como o presente.
Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, JULGO, para todos os efeitos, APROVADAS as contas do candidato a vereador LUCIANO SACCHETTI DE AQUINO - Nº 40777 - PSB, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, determino o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
Arquive-se.
Volta Redonda, 5 de julho de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600670-72.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA VALERIA DE ALMEIDA FIETTO VEREADOR, MARCIA VALERIA DE ALMEIDA FIETTO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 09 de julho de 2021.
EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício da 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELATÓRIO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-38.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ, BRUNA CRISTINA DA ROCHA DA SILVA, THIAGO VALERIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 08 de julho de 2021.
EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600846-51.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA DE SOUZA RODRIGUES FALCAO VEREADOR, FLAVIA DE SOUZA RODRIGUES FALCAO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 09 de julho de 2021.
EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-30.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA DE BRITO VEREADOR, MARCIA CRISTINA DE BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223.376
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 09 de julho de 2021.
EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-07.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ALBERTO VEREADOR, JOSE ALBERTO
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no

prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 09 de julho de 2021.
EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício da 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-92.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS VIEIRA DA SILVA VEREADOR, MARCOS VIEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 09 de julho de 2021.
EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício da 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-38.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: EMÍLIA GUIMARÃES CHRISPIM, EMÍLIA GUIMARÃES CHRISPIM
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 09 de julho de 2021.
EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício da 91ª Zona Eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-19.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600602-19.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVERALDO MOREIRA DA FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE : EVERALDO MOREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600602-19.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 EVERALDO MOREIRA DA FONSECA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Barra do Piraí/RJ, 9 de julho de 2021
Viviane Santiago de Araújo Lima
Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600604-83.2020.6.19.0094

PROCESSO : 0600604-83.2020.6.19.0094 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR : JOSE RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO : PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU : ADILSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : ANDERSON RIBEIRO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : DENILSON ELIAS DOS SANTOS SICUPIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : ELIANE DAS DÔRES CUNHA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : HÉLCIO RAMOS
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : JOANA DARC FARIA RODRIGUES
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : JORGE BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : JOSÉ CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : JÚLIO CÉSAR FIALHO ESTEVES
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : LUANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : MARCOS RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : MARIA LÚCIA MOURA DA FONSECA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : PARTIDO RENOVAR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : PAULO ROBERTO LIMA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : PEDRO PAULO LOPES
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : ROSANA SILVEIRA AMIGO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : SÔNIA CRISTINA MONTEIRO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REU : VICENTE DE PAULA FERREIRA JÚNIOR

REU : ADÃO JULIO DA SILVA
REU : PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA
REU : JOÃO PEREIRA DA SILVA
REU : VICENTE ANTONIO DE BRITO
REU : VANESSA NEVES OLIVEIRA
REU : MONICA FERREIRA TORRES
REU : MATTUSALEM DA SILVA
REU : MARIA ELITA SANTOS
REU : MARCIA SUELI RIBEIRO
REU : JOSE GUILHERME FILHO
REU : JARBAS LUCIO PEREIRA
REU : JANIO CESAR VIANA
REU : IVONETE DE PAULA SOUZA
REU : IVAN DO NASCIMENTO
REU : FELIPE GOULART DA FONSECA
REU : ELEN GONÇALVES DO VALE MONTEIRO
REU : EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL
REU : ARILSON SALES BARROS
REU : ADRIANA GOMES VIEIRA
REU : ADENILSON SALES BARROS
REU : VALDECI CANDIDO
REU : ELIAS SILVA DE ANDRADE
REU : ELIEUZA APARECIDA DA SILVA
REU : CARLOS ALBERTO DA FONTOURA CUSTÓDIO
REU : PARTIDO VERDE - PV

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600604-83.2020.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: JOSE RENATO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523, PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391, CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A
REU: PARTIDO RENOVAR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, ADILSON MARIANO DA SILVA, PEDRO PAULO LOPES, ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES, ANDERSON RIBEIRO, ELIANE DAS DÔRES CUNHA, JÚLIO CÉSAR FIALHO ESTEVES, LUANA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS RODRIGUES DO VALE, MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA, MARIA LÚCIA MOURA DA FONSECA, RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA, LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, HÉLCIO RAMOS, JOANA DARC FARIA RODRIGUES, JORGE BONFIM DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS FRANCISCO, ROSANA SILVEIRA AMIGO, DENILSON ELIAS DOS SANTOS SICUPIRA, PAULO ROBERTO LIMA, SÔNIA CRISTINA MONTEIRO, PARTIDO VERDE - PV, CARLOS ALBERTO DA FONTOURA CUSTÓDIO, ELIEUZA APARECIDA DA SILVA, ELIAS SILVA DE ANDRADE,

VALDECI CANDIDO, ADENILSON SALES BARROS, ADRIANA GOMES VIEIRA, ARILSON SALES BARROS, EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL, ELEN GONÇALVES DO VALE MONTEIRO, FELIPE GOULART DA FONSECA, IVAN DO NASCIMENTO, IVONETE DE PAULA SOUZA, JANIO CESAR VIANA, JARBAS LUCIO PEREIRA, JOSE GUILHERME FILHO, MARCIA SUELI RIBEIRO, MARIA ELITA SANTOS, MATTUSALEM DA SILVA, MONICA FERREIRA TORRES, VANESSA NEVES OLIVEIRA, VICENTE ANTONIO DE BRITO, JOÃO PEREIRA DA SILVA, PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA, ADÃO JULIO DA SILVA, VICENTE DE PAULA FERREIRA JÚNIOR
Advogado do(a) REU: NELSON LOPES DE ALMEIDA - RJ119149
Advogado do(a) REU: FELIPE GOULART DA FONSECA -RJ186298
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Proceda-se o cartório eleitoral a atualização da autuação do feito a fim de incluir o Ministério Público Eleitoral como investigante na presente AIJE.
Cite-se os investigados para defesa nos termos do artigo 22 da LC n. 64/90.
Tendo em vista o teor da petição de75297594 - Petição, referente ao investigado JULIO CESAR FIALHOS ESTEVES, nomeio o Dr. NELSON LOPES DE ALMEIDA - RJ119149, como advogado dativo para representá-lo nesta Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Certifique o cartório eleitoral quanto ao andamento da AIME referente as mesmas partes já julgada por este Juízo Eleitoral.
Após, voltem conclusos.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000006-23.2016.6.19.0094

PROCESSO	: 0000006-23.2016.6.19.0094 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: LEANDRO RENATO MACEDO BARIZAO
ADVOGADO	: JOAO DIMAS DA SILVA (58490/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000006-23.2016.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: LEANDRO RENATO MACEDO BARIZAO
Advogado do(a) REU: JOAO DIMAS DA SILVA - RJ58490
DESPACHO
Intime-se as partes, no prazo de 3 (três) dias, para ciência da Migração do Processo Físico que se encontrava em tramitação no SADP para o Sistema PJe.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000018-76.2012.6.19.0094

PROCESSO	: 0000018-76.2012.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO	: RADIO DO COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: CLEITON DA SILVA FREITAS (174223/RJ)
ADVOGADO	: DANIELLA CRUZ NASCIMENTO (140133/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA TORRES DE CARVALHO (129758/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: Marcello Silva Falci Couri (131512/RJ)
ADVOGADO	: VITOR HUGO RABELO MACEDO (105931/RJ)
REPRESENTANTE	: Coligação Mudar para ser Feliz!
ADVOGADO	: ERICA LOPES COUTO GOMES (98454/RJ)
ADVOGADO	: HELCIO MIRANDA GOMES (85972/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000018-76.2012.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MUDAR PARA SER FELIZ!, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE BARRA MANSA / RJ
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ERICA LOPES COUTO GOMES - RJ98454, HELCIO MIRANDA GOMES - RJ85972
REPRESENTADO: RADIO DO COMERCIO LTDA
Advogados do(a) REPRESENTADO: CLEITON DA SILVA FREITAS - RJ174223, DANIELLA CRUZ NASCIMENTO - RJ140133, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, GABRIELA TORRES DE CARVALHO - RJ129758, MARCELLO SILVA FALCI COURI - RJ131512, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, VITOR HUGO RABELO MACEDO - RJ105931
DESPACHO
Intime-se as partes, no prazo de 3 (três) dias, para ciência da Migração do Processo Físico que se encontrava em tramitação no SADP para o Sistema PJe.
Barra Mansa, 02 de julho de 2021.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000003-97.2018.6.19.0094

PROCESSO	: 0000003-97.2018.6.19.0094 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: PEDRO PAULO LOPES
ADVOGADO	: JOAO DIMAS DA SILVA (58490/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000003-97.2018.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PEDRO PAULO LOPES
Advogado do(a) REU: JOAO DIMAS DA SILVA - RJ58490
DESPACHO
Intime-se as partes, no prazo de 3 (três) dias, para ciência da Migração do Processo Físico que se encontrava em tramitação no SADP para o Sistema PJe.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600603-98.2020.6.19.0094

PROCESSO	: 0600603-98.2020.6.19.0094 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ADILSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: ANDERSON RIBEIRO
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: DENILSON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: ELIANE DAS DORES CUNHA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: FRANCISCO SERGIO ROCHA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: JOANA D ARC FARIA RODRIGUES
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: JORGE BOMFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: JOSE CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: LETICIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: LUANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: MARCOS RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: PAULO ROBERTO LIMA

ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : PEDRO PAULO LOPES
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : PRTB - PARRTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : ROSANA SILVEIRA AMIGO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : SONIA CRISTINA MONTEIRO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : HELCIO RAMOS
REPRESENTADO : MARIA LUCIA DE AVELAR MOURA
REPRESENTADO : JULIO CESAR FIALHO ESTEVES
REPRESENTANTE : PAOLA SAPEDE SILVERIO
ADVOGADO : CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600603-98.2020.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: PAOLA SAPEDE SILVERIO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A, GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523
REPRESENTADO: PRTB - PARRTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, ADILSON MARIANO DA SILVA, PEDRO PAULO LOPES, ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES, ANDERSON RIBEIRO, ELIANE DAS DORES CUNHA, JULIO CESAR FIALHO ESTEVES, LUANA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS RODRIGUES DO VALE, MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA, MARIA LUCIA DE AVELAR MOURA, RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA, LETICIA RODRIGUES DA SILVA, BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO SERGIO ROCHA, HELCIO RAMOS, JOANA D ARC FARIA RODRIGUES, JOSE CARLOS FRANCISCO, JORGE BOMFIM DE OLIVEIRA, ROSANA SILVEIRA AMIGO, DENILSON ELIAS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA, SONIA CRISTINA MONTEIRO
Advogado do(a) REPRESENTADO: NELSON LOPES DE ALMEIDA - RJ119149
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE proposta pela candidata não eleita PAOLA SAPEDE SILVEIRO que concorreu ao cargo de vereador pelo PSDB de Barra Mansa nas eleições municipais de 2020 em face do diretório municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro e de todos os candidatos registrados por este para concorrerem ao pleito de 2020: Adilson Mariano da Silva, Pedro Paulo Lopes, Robson Osmano Santos Arante, Anderson Ribeiro, Eliane das Dôres Cunha, Julio Cesar Fialho Esteves, Luana dos Santos Ferreira, Marcos

Rodrigues do Vale, Marcus Antunes da Silveira, Maria Lúcia Moura da Fonseca, Raphael Torturella Nogueira, Letícia Rodrigues da Silva, Bruno Moreira de Oliveira (candidato eleito), Francisco Sérgio Rocha, Helcio Ramos, Joana D'arc FAria Rodrigues, Jorge Bonfim de Oliveira, José Carlos Francisco, Rosana Silveira Amigo, Denilson Elias dos Santos Sicupira, Paulo Roberto Lima e Sônia Cristina Monteiro, alegando fraude na cota de gênero, requerendo a cassação dos diplomas expedidos, a anulação de todos os votos recebidos pelo candidatos do PRTB de Barra Mansa, a concessão do mandato eletivo a investigante e a declaração de inelegibilidade de todos os candidatos que se beneficiaram da suposta fraude eleitoral.

Entendendo este Juízo pela inadequação da via eleita, extingue o feito sem resolução do mérito conforme sentença de ID 55043861. Reformada a decisão pelo Tribunal Regional Eleitoral através do Acórdão de ID 85096915, é determinada por este Juízo Eleitoral a citação dos investigados e nomeado o Dr. Nelson Lopes de Almeida - OAB/RJ 119149 como advogado dativo do senhor Júlio César Fialho Esteves em decorrência da petição de ID 77045719.

Defesa protocolada tempestivamente conforme certidão de ID 87048813.

Em sede de contestação, requerem os investigados a declaração da inépcia da inicial com fulcro no artigo 330, I, § 2º do CPC, a ilegitimidade passiva do diretório municipal do PRTB, a declaração da litispendência com relação a AIME 0600606-53.2020.619.0094 e a extinção do feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, V, CPC.

No mérito alega que não houve fraude ao previsto pelo artigo 10, § 3º da Lei 9.504/97, que o DRAP do Partido foi deferido sem qualquer irregularidade e que não houve lançamento de candidaturas fictícias para cumprir a norma eleitoral. Sugere a defesa ainda quanto a impossibilidade de se anular o DRAP em sede de AIJE e AIME, trazendo em discussão os Princípios da Instrumentalidade da Forma, Soberania Popular, Individualização das Condutas e Aproveitamento dos Votos.

Intimados a apresentarem as alegações finais, foram apresentadas tempestivamente a este Juízo. Reporta a defesa a contestação requerendo a extinção do feito sem resolução de mérito. Quanto a investigante reforça o pedido formulado na inicial e rebate alguns dos pontos levantados pelos investigados, especialmente no que diz respeito a alegação de litispendência e o indeferimento da inicial.

Em vista ao Ministério Público Eleitoral, junta aos autos certidão cartorária quanto a situação das candidatas Rosana Silverio Amigo e Luana dos Santos Ferreira na data do fechamento do Sistema de Candidatura (ID 87920996), bem como a situação do PRTB de Barra Mansa após o transito em julgado de todos os seus candidatos (ID 87920997).

Opina a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral pela legitimidade de todos os investigados já que foram beneficiados pela suposta fraude eleitoral alegada na inicial, bem como pela procedência do pedido formulado na inicial, gerando como efeito a cassação dos registros e /ou diplomas, negando os diplomas para aqueles que ainda não o receberam, anulando-se os votos recebidos pela agremiação partidária, recalculando-se os votos válidos e o coeficiente eleitoral e a declaração de inelegibilidade para todos os que se beneficiaram da suposta fraude eleitoral.

Certificada a tempestividade das peças processuais (ID 89170852) o cartório eleitoral encaminha os autos conclusos para a sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Quanto as preliminares alegadas pela defesa faz-se necessário observar que em relação à alegação de ilegitimidade passiva do diretório municipal do PRTB merecem prosperar, pois de acordo com o atual e pacificado entendimento do TSE as pessoas jurídicas não podem configurar

no polo pacífico de AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral cujo o julgamento quando procedente a Ação gera a declaração de inelegibilidade ou de cassação de registro, devendo neste caso em análise, prosseguir o feito em relação aos demais investigados:

"Pessoas jurídicas não podem figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral, de cujo julgamento, quando procedente a representação, decorre declaração de inelegibilidade ou cassação do registro do candidato diretamente beneficiado, consoante firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. [...]" NE: Representação proposta contra pré-candidato, partido político e emissora de televisão. (Ac. de 7.4.2005 na Rp no 373, rel. Min. Peçanha Martins; no mesmo sentido o Ac. de 17.5.2005 na Rp no 720, rel. Min. Humberto Gomes de Barros)"

Já em relação à litispendência, não há como acolher tal preliminar formulada pelos investigados, pois além da AIME 0600606-53.2020.619.0094 ter sido julgada improcedente por este Juízo Eleitoral, encontrando-se hoje em grau de Recurso junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e temos também o atual entendimento desta Justiça Especializada que é de não acolhimento de tal pedido entre AIJE e AIME já que a natureza da ação e seus objetivos são distintos, como bem ressaltou a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral em seu parecer ministerial:

"Ações eleitorais. Litispendência. Não há litispendência entre a ação de impugnação de mandato eletivo e a ação de investigação judicial eleitoral, porquanto constituem instrumentos processuais autônomos com causas de pedir próprias e consequências distintas. [...]" (Ac. de 2.6.2011 no AgR-AI nº 337991, rel. Min. Arnaldo Versiani.).

"[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico. Captação ilícita de sufrágio. Conduta vedada a agente público [...] A autonomia das ações eleitorais impede a formação de litispendência e coisa julgada entre si. Reexame de fatos e provas. Não provimento [...] 3. Ademais, a decisão que inadmitiu o especial merece ser mantida por seus próprios fundamentos, notadamente no que se refere à autonomia das ações eleitorais que impede a formação de litispendência e coisa julgada entre si, bem como no tocante à necessidade de reexame de fatos e provas, inviável em sede extraordinária (Súmula nº 279 do STF) [...]". (Ac. de 14.11.2013 no AgR-AI nº 1000173, rel. Min. Dias Toffoli.)

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Alegação de abuso de poder político e abuso no uso de meios de comunicação decorrente. Suposta terceirização demão de obra sem realização de concurso público, contratação de trabalhadores em período vedado, uso indevido de aeronaves em campanha política e distribuição irregular de notebooks. I. Preliminar de litispendência com a AIJE6886-32. Rejeição. Ações que possuem requisitos legais próprios e consequências distintas. Precedentes do TSE. Aproveitamento do que ficou decidido na AIJE quando do exame do mérito desta AIME. (TRE-RJ - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO nº 1549 - RIO DE JANEIRO - RJ,Relator Des. Flavio De Araujo Willeman, Acórdão de 25/02/2015)

Por fim, quanto a preliminar de inépcia da inicial também não merece prosperar pois a inicial preencheu todos os requisitos previstos pelo Código de Processo Civil para que a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral fosse conhecida por este Juízo Eleitoral.

Resolvidas as questões de direito, passamos à análise do mérito da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Em análise minuciosa de todo o alegado pelas partes, verifica-se que a presente ação se fundamenta em uma possível fraude realizada de forma premeditada pelo Diretório Municipal do PRTB de Barra Mansa/RJ no registro de seus candidatos, com o único objetivo de manipular a cota de gênero fixada pela Legislação Eleitoral em seus artigos 10, §3º da Lei 9.504/97 c/c 17, §2º da Resolução TSE 23.609/2019.

Para tanto, a investigante alega que as matérias que geraram os indeferimentos dos pedidos de Registro de Candidatura de Rosana Silveira Amigo e Luana dos Santos Ferreira são matérias

básicas para registrabilidade de candidatos, quais sejam: antecedentes criminais (em relação a primeira) e domicílio eleitoral (em relação a segunda), matérias estas possíveis de serem aferidas antes da escolha em convenção partidária.

Interessante observar que, se é possível verificar antes da escolha em convenção partidária, com o mesmo raciocínio, também é possível impugnar diretamente o DRAP no prazo previsto em lei, através da AIRC, o que não foi feito nem pela investigante, nem pelo seu partido ou quaisquer partidos envolvidos no processo eleitoral de 2020, e nem pelo Ministério Público Eleitoral, já que o deferimento do mesmo DRAP transitou em julgado sem qualquer intercorrência.

Outra observação que deve ser registrada é quanto ao número de candidatos do PRTB que tiveram seus Registros Indeferidos por este Juízo Eleitoral. Na verdade não foram somente dois registros indeferidos e, sim, três registros indeferidos, sendo que um deles era do gênero predominante (masculino) quais sejam: Rosana Silveira Amigo, Luana dos Santos Ferreira e Denilson Elias dos Santos Sicupira, sendo que o trânsito em julgado da Luana dos Santos Ferreira ocorreu após o prazo de substituição previsto pela Legislação Eleitoral (27/10/2020) e de Denilson Elias dos Santos Sicupira o trânsito em julgado ocorreu ainda após a eleição (02/12/2020), não tendo o partido como substituir seus candidatos, mesmo que o quisesse. (ID 87920996 e ID 87920997)

Aqui vale a pena destacar que a candidata Luana dos Santos Ferreira não foi registrada como substituta da candidata indeferida Rosana Silveira Amigo, como aponta o Ministério Público Eleitoral em seu parecer de ID 87920982. Trata-se de candidata registrada pela a agremiação partidária através dos Requerimento de Registro de Candidatura previsto pelo artigo 17 da Resolução TSE 23.609/19 e não de Requerimento de Registro de Candidatura que regulamenta a substituição previsto pelo artigo 72 da mesma resolução, devendo ser descaracterizada, desta forma, a premeditação da fraude levantada no parecer ministerial.

Se não há trânsito em julgado, o processo ainda não chegou a seu termo, podendo o candidato praticar todos os atos de campanha conforme prevê a Lei das Eleições. Tendo os candidatos Luana dos Santos Ferreira e Denilson Elias dos Santos Sicupira praticados atos referentes à campanha eleitoral, não há desta forma vestígios de premeditação de fraude em cotas.

Já que, conforme certidão cartorária de ID 87920996 juntada aos autos pelo Ministério Público Eleitoral, mesmo com o indeferimento do Registro de Candidatura de Rosana Silveira Amigo (a única que não recorreu) o partido ficou dentro dos limites da cota, resta-nos a análise somente da matéria que gerou em segundo grau o indeferimento do registro de candidatura de Luana dos Santos Ferreira e o deferimento do registro de Denilson Elias dos Santos Sicupira.

Nos documentos juntados pela parte autora, verifica-se que a mesma apresentou cópia dos autos do Rcand da Luana dos Santos Ferreira (Rcand 0600168-27.2020.619.0094) e dentro dos documentos que a candidata apresentou, a fim de comprovar seu domicílio eleitoral, foi anexado um email a Central de Atendimento do TRE/RJ , dentro do período previsto para realização das transferências de domicílio eleitoral, que seu título estava regularmente transferido para o município de Barra Mansa/RJ, que não foi aceito em 1º Grau, porém que, em recurso, dependendo do entendimento poderia ser aceito em 2º grau, tendo em vista as circunstâncias excepcionais em que estas eleições municipais foram realizadas, em virtude da pandemia do Covid-19. Chega-se à conclusão que somente foi confirmada de forma irremediável o indeferimento no dia 27/10/2020, com o trânsito em julgado da decisão.

Temos ainda a questão do deferimento do registro de candidatura de candidato Denilson Elias dos Santos Sicupira que somente ocorreu em 02/12/2020, o que acarretaria também, caso o indeferimento fosse mantido, na alteração da porcentagem da cota do diretório municipal do PRTB.

Tem-se, ainda, o fato de que, conforme o atual entendimento do TSE, para que haja o acolhimento da fraude de cotas e como consequência a cassação dos diplomas e anulação de todos os votos

dirigidos a agremiação partidária, faz-se necessário que as provas sejam robustas de forma a não deixar qualquer dúvida quanto à premeditação do ato viciado:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE BURLAR A NORMA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PRECEDENTE. RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. (0000506-62.2016.6.27.0031, REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 50662 - PAU D'ARCO - TO)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE BURLAR A NORMA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PRECEDENTE. RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO. (0000003-37.2017.6.14.0041, REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 337 - SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, Acórdão de 11/02/2021)

EMENTA ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. IMPROCEDÊNCIA. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO. (0602033-74.2018.6.18.0000, REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060203374 - PEDRO LAURENTINO - PI, Acórdão de 17/11/2020)

Observa-se que a candidata não eleita, aqui denominada como investigante, limitou-se apenas a juntar aos autos as decisões de indeferimentos cujos os trânsitos em julgados ocorreram após o prazo de substituição previsto pela legislação eleitoral apresentado pela própria investigante, e tabelas de cálculos e normativos que a própria Justiça Eleitoral, através de seus sistemas eleitorais, é capaz de realizar e acessar, respectivamente.

Não há notícia nos autos de mais nenhuma prova, seja ela documental ou testemunhal, produzida pela autora a fim de demonstrar a ação premeditada do partido de burlar de forma fraudulenta a cota de gênero.

Cabe salientar ainda que, os prazos previstos pela legislação eleitoral, também tem o fim de garantir a segurança jurídica do pleito e que a soberania popular seja respeitada. Se a própria Resolução do TSE 23.609/2019 prevê o prazo limite para substituição de candidatos no dia 26/10 /2020 e que o Ato Normativo (Aviso Conjunto 003/2020) do TRE/RJ prevê o fechamento do sistema de candidatura com data e horário predeterminados pelo TSE para o dia 27/10/2020 às 11h, qualquer alteração na situação de candidatos, seja para o deferimento seja para o indeferimento, não podem mais influenciar nas cotas de gênero, exceto aqueles casos em que há provas incontestáveis de prática fraudulenta, o que não é o caso.

No que diz respeito ao parecer ministerial quanto à responsabilidade objetiva de precaver-se das situações geradoras do indeferimento de registro de candidatura, bem como ao preenchimento dos requisitos de registrabilidade da candidatura, apesar de já ter sido amplamente analisados acima,

vale acrescentar que enquanto não há trânsito em julgado a capacidade eleitoral ativa que se resume no direito de qualquer cidadão de ser votado deve ser respeitada, tanto é verdade que, os dois registros de candidaturas que ficaram pendentes de julgamento, tiveram seus dados inseridos na urna eletrônica e seus votos computados, e ainda, como se pode observar nas certidões juntadas pelo próprio Ministério Público Eleitoral, um deles (Denilson Elias dos Santos Sicupira) conseguiu reverter a situação de indeferido com recurso para deferido. (ID 87920997).

Observa-se dos documentos produzidos nos autos, nas datas de trânsito em julgado de todos os candidatos do PRTB, nas normas eleitorais que nortearam o pleito eleitoral de 2020 e todos os fatos aqui narrados, houve o efetivo desenvolvimento das candidaturas de todos os candidatos registrados pelo diretório municipal do PRTB, com exceção de Rosana Silveira Amigo que, conforme já foi dito acima, mesmo após o trânsito em julgado do indeferimento de seu registro de candidatura, não prejudicou a cota de gênero, tendo permanecido em 68% e 31%.

Assim sendo, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade do diretório municipal de Barra Mansa/RJ do PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro e DETERMINO a exclusão do mesmo do polo passivo da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral em conformidade com o atual entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, devendo o feito prosseguir em relação aos demais investigados.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta pela candidata não eleita PAOLA SAPEDE SILVERIO em face dos candidatos Adilson Mariano da Silva, Pedro Paulo Lopes, Robson Osmano Santos Arante, Anderson Ribeiro, Eliane das Dôres Cunha, Julio Cesar Fialho Esteves, Luana dos Santos Ferreira, Marcos Rodrigues do Vale, Marcus Antunes da Silveira, Maria Lúcia Moura da Fonseca, Raphael Torturella Nogueira, Letícia Rodrigues da Silva, Bruno Moreira de Oliveira (candidato eleito), Francisco Sérgio Rocha, Helcio Ramos, Joana D'arc FAria Rodrigues, Jorge Bonfim de Oliveira, José Carlos Francisco, Rosana Silveira Amigo, Denilson Elias dos Santos Sicupira, Paulo Roberto Lima e Sônia Cristina Monteiro com fundamento artigo 10 § 3º da Lei 9.504/97 c/c artigos 17, 55 e 73 da Resolução 23.609/2019, uma vez que não há indícios de prática premeditada de fraude eleitoral quanto à violação a cota de gênero prevista pela Legislação Eleitoral.

Intimem-se as partes da presente sentença. Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para ciência.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o cartório eleitoral as anotações de praxe e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600049-32.2021.6.19.0094

PROCESSO	: 0600049-32.2021.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600049-32.2021.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: JOSE MARQUES
Advogado do(a) REPRESENTADO: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Designo a audiência de oitiva para o dia 12/08/2021, às 15h30, a ser realizada na sala de audiência da 3ª Vara Cível de Barra Mansa/RJ, ficando as partes cientes que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente da intimação cartorária, conforme previstos pelo art. 22, V, da Lei Complementar 64/90.
Publique-se.
Intime-se.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600050-17.2021.6.19.0094

PROCESSO	: 0600050-17.2021.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: VICENTE DE PAULA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	: FELIPE GOULART DA FONSECA (186298/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600050-17.2021.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: VICENTE DE PAULA FERREIRA JUNIOR
Advogado do(a) REPRESENTADO: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Retiro o feito de pauta conforme solicitado pelo Ministério Público Eleitoral na cota de ID 90314707.
Redesigno a audiência de oitiva para o dia 12/08/2021, às 14h50, a ser realizada na sala de audiência da 3ª Vara Cível de Barra Mansa/RJ, ficando as partes cientes que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente da intimação cartorária, conforme previstos pelo art. 22, V, da Lei Complementar 64/90.
Quanto ao pedido de reconsideração da decisão de ID 89125487 INDEFIRO o requerimento formulado na cota ministerial de ID 90314707 mantendo a decisão com base no artigo 22, V, da Lei 64/90, devendo o Ministério Público Eleitoral observar o previsto pelo artigo 48 da Resolução do TSE 23.608/19 c/c artigo 22, V, da Lei Complementar 64/90.
Publique-se.
Intime-se.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600053-69.2021.6.19.0094

PROCESSO	: 0600053-69.2021.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO	: DEMERSON SERGIO PRADO NOVAIS
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600053-69.2021.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: DEMERSON SERGIO PRADO NOVAIS
Advogado do(a) REPRESENTADO: RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Retiro o feito de pauta conforme solicitado pelo Ministério Público Eleitoral na cota de ID 90314750.
Redesigno a audiência de oitiva para o dia 12/08/2021, às 14h30, a ser realizada na sala de audiência da 3ª Vara Cível de Barra Mansa/RJ, ficando as partes cientes que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente da intimação cartorária, conforme previstos pelo art. 22, V, da Lei Complementar 64/90.
Quanto ao pedido de reconsideração da decisão de ID 89125486 INDEFIRO o requerimento formulado na cota ministerial de ID 90314750 mantendo a decisão com base no artigo 22, V, da Lei 64/90, devendo o Ministério Público Eleitoral observar o previsto pelo artigo 48 da Resolução do TSE 23.608/19 c/c artigo 22, V, da Lei Complementar 64/90.
Publique-se.
Intime-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600603-98.2020.6.19.0094

PROCESSO	: 0600603-98.2020.6.19.0094 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ADILSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: ANDERSON RIBEIRO
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: DENILSON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: ELIANE DAS DORES CUNHA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: FRANCISCO SERGIO ROCHA
ADVOGADO	: NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO	: JOANA D ARC FARIA RODRIGUES

ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : JORGE BOMFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : JOSE CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : LETICIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : LUANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : MARCOS RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : PAULO ROBERTO LIMA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : PEDRO PAULO LOPES
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : PRTB - PARRTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : ROSANA SILVEIRA AMIGO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : SONIA CRISTINA MONTEIRO
ADVOGADO : NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ)
REPRESENTADO : HELCIO RAMOS
REPRESENTADO : MARIA LUCIA DE AVELAR MOURA
REPRESENTADO : JULIO CESAR FIALHO ESTEVES
REPRESENTANTE : PAOLA SAPEDE SILVERIO
ADVOGADO : CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600603-98.2020.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: PAOLA SAPEDE SILVERIO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A, GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523

REPRESENTADO: PRTB - PARRTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, ADILSON MARIANO DA SILVA, PEDRO PAULO LOPES, ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES, ANDERSON RIBEIRO, ELIANE DAS DORES CUNHA, JULIO CESAR FIALHO ESTEVES, LUANA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS RODRIGUES DO VALE, MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA, MARIA LUCIA DE AVELAR MOURA, RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA, LETICIA RODRIGUES DA SILVA, BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO SERGIO ROCHA, HELCIO RAMOS, JOANA D ARC FARIA RODRIGUES, JOSE CARLOS FRANCISCO, JORGE BOMFIM DE OLIVEIRA, ROSANA SILVEIRA AMIGO, DENILSON ELIAS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA, SONIA CRISTINA MONTEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: NELSON LOPES DE ALMEIDA - RJ119149

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE proposta pela candidata não eleita PAOLA SAPEDE SILVEIRO que concorreu ao cargo de vereador pelo PSDB de Barra Mansa nas eleições municipais de 2020 em face do diretório municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro e de todos os candidatos registrados por este para concorrerem ao pleito de 2020: Adilson Mariano da Silva, Pedro Paulo Lopes, Robson Osmano Santos Arante, Anderson Ribeiro, Eliane das Dôres Cunha, Julio Cesar Fialho Esteves, Luana dos Santos Ferreira, Marcos Rodrigues do Vale, Marcus Antunes da Silveira, Maria Lúcia Moura da Fonseca, Raphael Torturella Nogueira, Letícia Rodrigues da Silva, Bruno Moreira de Oliveira (candidato eleito), Francisco Sérgio Rocha, Helcio Ramos, Joana D'arc FAria Rodrigues, Jorge Bonfim de Oliveira, José Carlos Francisco, Rosana Silveira Amigo, Denilson Elias dos Santos Sicupira, Paulo Roberto Lima e Sônia Cristina Monteiro, alegando fraude na cota de gênero, requerendo a cassação dos diplomas expedidos, a anulação de todos os votos recebidos pelo candidatos do PRTB de Barra Mansa, a concessão do mandato eletivo a investigante e a declaração de inelegibilidade de todos os candidatos que se beneficiaram da suposta fraude eleitoral.

Entendendo este Juízo pela inadequação da via eleita, extingue o feito sem resolução do mérito conforme sentença de ID 55043861. Reformada a decisão pelo Tribunal Regional Eleitoral através do Acórdão de ID 85096915, é determinada por este Juízo Eleitoral a citação dos investigados e nomeado o Dr. Nelson Lopes de Almeida - OAB/RJ 119149 como advogado dativo do senhor Júlio César Fialho Esteves em decorrência da petição de ID 77045719.

Defesa protocolada tempestivamente conforme certidão de ID 87048813.

Em sede de contestação, requerem os investigados a declaração da inépcia da inicial com fulcro no artigo 330, I, § 2º do CPC, a ilegitimidade passiva do diretório municipal do PRTB, a declaração da litispendência com relação a AIME 0600606-53.2020.619.0094 e a extinção do feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, V, CPC.

No mérito alega que não houve fraude ao previsto pelo artigo 10, § 3º da Lei 9.504/97, que o DRAP do Partido foi deferido sem qualquer irregularidade e que não houve lançamento de candidaturas fictícias para cumprir a norma eleitoral. Sugere a defesa ainda quanto a impossibilidade de se anular o DRAP em sede de AIJE e AIME, trazendo em discussão os Princípios da Instrumentalidade da Forma, Soberania Popular, Individualização das Condutas e Aproveitamento dos Votos.

Intimados a apresentarem as alegações finais, foram apresentadas tempestivamente a este Juízo. Reporta a defesa a contestação requerendo a extinção do feito sem resolução de mérito. Quanto a investigante reforça o pedido formulado na inicial e rebate alguns dos pontos levantados pelos investigados, especialmente no que diz respeito a alegação de litispendência e o indeferimento da inicial.

Em vista ao Ministério Público Eleitoral, junta aos autos certidão cartorária quanto a situação das candidatas Rosana Silverio Amigo e Luana dos Santos Ferreira na data do fechamento do Sistema

de Candidatura (ID 87920996), bem como a situação do PRTB de Barra Mansa após o transito em julgado de todos os seus candidatos (ID 87920997).

Opina a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral pela legitimidade de todos os investigados já que foram beneficiados pela suposta fraude eleitoral alegada na inicial, bem como pela procedência do pedido formulado na inicial, gerando como efeito a cassação dos registros e /ou diplomas, negando os diplomas para aqueles que ainda não o receberam, anulando-se os votos recebidos pela agremiação partidária, recalculando-se os votos válidos e o coeficiente eleitoral e a declaração de inelegibilidade para todos os que se beneficiaram da suposta fraude eleitoral.

Certificada a tempestividade das peças processuais (ID 89170852) o cartório eleitoral encaminha os autos conclusos para a sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Quanto as preliminares alegadas pela defesa faz-se necessário observar que em relação à alegação de ilegitimidade passiva do diretório municipal do PRTB merecem prosperar, pois de acordo com o atual e pacificado entendimento do TSE as pessoas jurídicas não podem configurar no polo pacífico de AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral cujo o julgamento quando procedente a Ação gera a declaração de inelegibilidade ou de cassação de registro, devendo neste caso em análise, prosseguir o feito em relação aos demais investigados:

"Pessoas jurídicas não podem figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral, de cujo julgamento, quando procedente a representação, decorre declaração de inelegibilidade ou cassação do registro do candidato diretamente beneficiado, consoante firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. [...]" NE: Representação proposta contra pré-candidato, partido político e emissora de televisão. (Ac. de 7.4.2005 na Rp no 373, rel. Min. Peçanha Martins; no mesmo sentido o Ac. de 17.5.2005 na Rp no 720, rel. Min. Humberto Gomes de Barros)"

Já em relação à litispendência, não há como acolher tal preliminar formulada pelos investigados, pois além da AIME 0600606-53.2020.619.0094 ter sido julgada improcedente por este Juízo Eleitoral, encontrando-se hoje em grau de Recurso junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e temos também o atual entendimento desta Justiça Especializada que é de não acolhimento de tal pedido entre AIJE e AIME já que a natureza da ação e seus objetivos são distintos, como bem ressaltou a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral em seu parecer ministerial:

"Ações eleitorais. Litispendência. Não há litispendência entre a ação de impugnação de mandato eletivo e a ação de investigação judicial eleitoral, porquanto constituem instrumentos processuais autônomos com causas de pedir próprias e consequências distintas. [...]" (Ac. de 2.6.2011 no AgR-AI nº 337991, rel. Min. Arnaldo Versiani.).

"[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico. Captação ilícita de sufrágio. Conduta vedada a agente público [...] A autonomia das ações eleitorais impede a formação de litispendência e coisa julgada entre si. Reexame de fatos e provas. Não provimento [...] 3. Ademais, a decisão que inadmitiu o especial merece ser mantida por seus próprios fundamentos, notadamente no que se refere à autonomia das ações eleitorais que impede a formação de litispendência e coisa julgada entre si, bem como no tocante à necessidade de reexame de fatos e provas, inviável em sede extraordinária (Súmula nº 279 do STF) [...]". (Ac. de 14.11.2013 no AgR-AI nº 1000173, rel. Min. Dias Toffoli.)

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Alegação de abuso de poder político e abuso no uso de meios de comunicação decorrente. Suposta terceirização demão de obra sem realização de concurso público, contratação de trabalhadores em período vedado, uso indevido de aeronaves em campanha política e distribuição irregular de notebooks. I. Preliminar de litispendência com a AIJE6886-32. Rejeição. Ações que possuem requisitos legais próprios e consequências distintas.

Precedentes do TSE. Aproveitamento do que ficou decidido na AIJE quando do exame do mérito desta AIME. (TRE-RJ - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO nº 1549 - RIO DE JANEIRO - RJ,Relator Des. Flavio De Araujo Willeman, Acórdão de 25/02/2015)

Por fim, quanto a preliminar de inépcia da inicial também não merece prosperar pois a inicial preencheu todos os requisitos previstos pelo Código de Processo Civil para que a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral fosse conhecida por este Juízo Eleitoral.

Resolvidas as questões de direito, passamos à análise do mérito da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Em análise minuciosa de todo o alegado pelas partes, verifica-se que a presente ação se fundamenta em uma possível fraude realizada de forma premeditada pelo Diretório Municipal do PRTB de Barra Mansa/RJ no registro de seus candidatos, com o único objetivo de manipular a cota de gênero fixada pela Legislação Eleitoral em seus artigos 10, §3º da Lei 9.504/97 c/c 17, §2º da Resolução TSE 23.609/2019.

Para tanto, a investigante alega que as matérias que geraram os indeferimentos dos pedidos de Registro de Candidatura de Rosana Silveira Amigo e Luana dos Santos Ferreira são matérias básicas para registrabilidade de candidatos, quais sejam: antecedentes criminais (em relação a primeira) e domicílio eleitoral (em relação a segunda), matérias estas possíveis de serem aferidas antes da escolha em convenção partidária.

Interessante observar que, se é possível verificar antes da escolha em convenção partidária, com o mesmo raciocínio, também é possível impugnar diretamente o DRAP no prazo previsto em lei, através da AIRC, o que não foi feito nem pela investigante, nem pelo seu partido ou quaisquer partidos envolvidos no processo eleitoral de 2020, e nem pelo Ministério Público Eleitoral, já que o deferimento do mesmo DRAP transitou em julgado sem qualquer intercorrência.

Outra observação que deve ser registrada é quanto ao número de candidatos do PRTB que tiveram seus Registros Indeferidos por este Juízo Eleitoral. Na verdade não foram somente dois registros indeferidos e, sim, três registros indeferidos, sendo que um deles era do gênero predominante (masculino) quais sejam: Rosana Silveira Amigo, Luana dos Santos Ferreira e Denilson Elias dos Santos Sicupira, sendo que o trânsito em julgado da Luana dos Santos Ferreira ocorreu após o prazo de substituição previsto pela Legislação Eleitoral (27/10/2020) e de Denilson Elias dos Santos Sicupira o trânsito em julgado ocorreu ainda após a eleição (02/12/2020), não tendo o partido como substituir seus candidatos, mesmo que o quisesse. (ID 87920996 e ID 87920997)

Aqui vale a pena destacar que a candidata Luana dos Santos Ferreira não foi registrada como substituta da candidata indeferida Rosana Silveira Amigo, como aponta o Ministério Público Eleitoral em seu parecer de ID 87920982. Trata-se de candidata registrada pela a agremiação partidária através dos Requerimento de Registro de Candidatura previsto pelo artigo 17 da Resolução TSE 23.609/19 e não de Requerimento de Registro de Candidatura que regulamenta a substituição previsto pelo artigo 72 da mesma resolução, devendo ser descaracterizada, desta forma, a premeditação da fraude levantada no parecer ministerial.

Se não há trânsito em julgado, o processo ainda não chegou a seu termo, podendo o candidato praticar todos os atos de campanha conforme prevê a Lei das Eleições. Tendo os candidatos Luana dos Santos Ferreira e Denilson Elias dos Santos Sicupira praticados atos referentes à campanha eleitoral, não há desta forma vestígios de premeditação de fraude em cotas.

Já que, conforme certidão cartorária de ID 87920996 juntada aos autos pelo Ministério Público Eleitoral, mesmo com o indeferimento do Registro de Candidatura de Rosana Silveira Amigo (a única que não recorreu) o partido ficou dentro dos limites da cota, resta-nos a análise somente da matéria que gerou em segundo grau o indeferimento do registro de candidatura de Luana dos Santos Ferreira e o deferimento do registro de Denilson Elias dos Santos Sicupira.

Nos documentos juntados pela parte autora, verifica-se que a mesma apresentou cópia dos autos do Rcand da Luana dos Santos Ferreira (Rcand 0600168-27.2020.619.0094) e dentro dos documentos que a candidata apresentou, a fim de comprovar seu domicílio eleitoral, foi anexado um email a Central de Atendimento do TRE/RJ , dentro do período previsto para realização das transferências de domicílio eleitoral, que seu título estava regularmente transferido para o município de Barra Mansa/RJ, que não foi aceito em 1º Grau, porém que, em recurso, dependendo do entendimento poderia ser aceito em 2º grau, tendo em vista as circunstâncias excepcionais em que estas eleições municipais foram realizadas, em virtude da pandemia do Covid-19. Chega-se à conclusão que somente foi confirmada de forma irremediável o indeferimento no dia 27/10/2020, com o trânsito em julgado da decisão.

Temos ainda a questão do deferimento do registro de candidatura de candidato Denilson Elias dos Santos Sicupira que somente ocorreu em 02/12/2020, o que acarretaria também, caso o indeferimento fosse mantido, na alteração da porcentagem da cota do diretório municipal do PRTB.

Tem-se, ainda, o fato de que, conforme o atual entendimento do TSE, para que haja o acolhimento da fraude de cotas e como consequência a cassação dos diplomas e anulação de todos os votos dirigidos a agremiação partidária, faz-se necessário que as provas sejam robustas de forma a não deixar qualquer dúvida quanto à premeditação do ato viciado:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE BURLAR A NORMA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PRECEDENTE. RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. (0000506-62.2016.6.27.0031, REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 50662 - PAU D'ARCO - TO)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE BURLAR A NORMA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PRECEDENTE. RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO. (0000003-37.2017.6.14.0041, REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 337 - SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, Acórdão de 11/02/2021)

EMENTA ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. IMPROCEDÊNCIA. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO. (0602033-74.2018.6.18.0000, REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060203374 - PEDRO LAURENTINO - PI, Acórdão de 17/11/2020)

Observa-se que a candidata não eleita, aqui denominada como investigante, limitou-se apenas a juntar aos autos as decisões de indeferimentos cujos os trânsitos em julgados ocorreram após o

prazo de substituição previsto pela legislação eleitoral apresentado pela própria investigante, e tabelas de cálculos e normativos que a própria Justiça Eleitoral, através de seus sistemas eleitorais, é capaz de realizar e acessar, respectivamente.

Não há notícia nos autos de mais nenhuma prova, seja ela documental ou testemunhal, produzida pela autora a fim de demonstrar a ação premeditada do partido de burlar de forma fraudulenta a cota de gênero.

Cabe salientar ainda que, os prazos previstos pela legislação eleitoral, também tem o fim de garantir a segurança jurídica do pleito e que a soberania popular seja respeitada. Se a própria Resolução do TSE 23.609/2019 prevê o prazo limite para substituição de candidatos no dia 26/10 /2020 e que o Ato Normativo (Aviso Conjunto 003/2020) do TRE/RJ prevê o fechamento do sistema de candidatura com data e horário predeterminados pelo TSE para o dia 27/10/2020 às 11h, qualquer alteração na situação de candidatos, seja para o deferimento seja para o indeferimento, não podem mais influenciar nas cotas de gênero, exceto aqueles casos em que há provas incontestáveis de prática fraudulenta, o que não é o caso.

No que diz respeito ao parecer ministerial quanto à responsabilidade objetiva de precaver-se das situações geradoras do indeferimento de registro de candidatura, bem como ao preenchimento dos requisitos de registrabilidade da candidatura, apesar de já ter sido amplamente analisados acima, vale acrescentar que enquanto não há trânsito em julgado a capacidade eleitoral ativa que se resume no direito de qualquer cidadão de ser votado deve ser respeitada, tanto é verdade que, os dois registros de candidaturas que ficaram pendentes de julgamento, tiveram seus dados inseridos na urna eletrônica e seus votos computados, e ainda, como se pode observar nas certidões juntadas pelo próprio Ministério Público Eleitoral, um deles (Denilson Elias dos Santos Sicupira) conseguiu reverter a situação de indeferido com recurso para deferido. (ID 87920997).

Observa-se dos documentos produzidos nos autos, nas datas de trânsito em julgado de todos os candidatos do PRTB, nas normas eleitorais que nortearam o pleito eleitoral de 2020 e todos os fatos aqui narrados, houve o efetivo desenvolvimento das candidaturas de todos os candidatos registrados pelo diretório municipal do PRTB, com exceção de Rosana Silveira Amigo que, conforme já foi dito acima, mesmo após o trânsito em julgado do indeferimento de seu registro de candidatura, não prejudicou a cota de gênero, tendo permanecido em 68% e 31%.

Assim sendo, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade do diretório municipal de Barra Mansa/RJ do PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro e DETERMINO a exclusão do mesmo do polo passivo da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral em conformidade com o atual entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, devendo o feito prosseguir em relação aos demais investigados.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta pela candidata não eleita PAOLA SAPEDE SILVERIO em face dos candidatos Adilson Mariano da Silva, Pedro Paulo Lopes, Robson Osmano Santos Arante, Anderson Ribeiro, Eliane das Dôres Cunha, Julio Cesar Fialho Esteves, Luana dos Santos Ferreira, Marcos Rodrigues do Vale, Marcus Antunes da Silveira, Maria Lúcia Moura da Fonseca, Raphael Torturella Nogueira, Letícia Rodrigues da Silva, Bruno Moreira de Oliveira (candidato eleito), Francisco Sérgio Rocha, Helcio Ramos, Joana D'arc FAria Rodrigues, Jorge Bonfim de Oliveira, José Carlos Francisco, Rosana Silveira Amigo, Denilson Elias dos Santos Sicupira, Paulo Roberto Lima e Sônia Cristina Monteiro com fundamento artigo 10 § 3º da Lei 9.504/97 c/c artigos 17, 55 e 73 da Resolução 23.609/2019, uma vez que não há indícios de prática premeditada de fraude eleitoral quanto à violação a cota de gênero prevista pela Legislação Eleitoral.

Intimem-se as partes da presente sentença. Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para ciência.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o cartório eleitoral as anotações de praxe e arquive-se.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000008-61.2014.6.19.0094

PROCESSO	: 0000008-61.2014.6.19.0094 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: SIDNEI DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000008-61.2014.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: SIDNEI DE CARVALHO
DESPACHO
Intime-se as partes, no prazo de 3 (três) dias, para ciência da Migração do Processo Físico que se encontrava em tramitação no SADP para o Sistema PJe.

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600930-37.2020.6.19.0096

PROCESSO	: 0600930-37.2020.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
AUTOR	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO
ADVOGADO	: JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: VINICIUS CAETANO CORREA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ)
INVESTIGADO	: ADENIL DA SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: AGNALDO PORTUGAL SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: ALCIVALDO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE BANDEIRA RANGEL
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: AMILTON SOARES DA SILVA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : ANDRE LUIZ DA SILVA JORGE
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : CAMILA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : CARLA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : CLEBIO JULIO RODRIGUES
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : DANIEL FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : DANIEL ROSA DE LIMA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : GERSONMIRO RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : GIBRAN CARDOSO CAMPOS
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : GRACIELE COUTINHO MARINS
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : IARA ADAO FONSECA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : JOCIARA DA SILVA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : JOSANE GUIMARÃES QUADRADO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : LUCAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : LUCILEIA DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : RAFAEL JORGE PORTO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : VAGNER NOGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600930-37.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AUTOR: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARCOS VIEIRA - RJ65681
INVESTIGADO: JOSANE GUIMARÃES QUADRADO, AGNALDO PORTUGAL SILVA, ALCIVALDO DA SILVA LEITE, AMILTON SOARES DA SILVA, ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO, ANDRE LUIZ DA SILVA JORGE, CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, CLEBIO JULIO RODRIGUES, DANIEL ROSA DE LIMA, DANIEL FERNANDES RIBEIRO, RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS, CARLA FERNANDES DE SOUZA, GIBRAN CARDOSO CAMPOS, GRACIELE COUTINHO MARINS, IARA ADAO FONSECA, JOCIARA DA SILVA, LUCILEIA DE OLIVEIRA CORREA, LUCAS DOS SANTOS SILVA, ADENIL DA SILVA, GERSONMIRO RODRIGUES BRANDAO, ALEXANDRE BANDEIRA RANGEL, RAFAEL JORGE PORTO DOS SANTOS, VAGNER NOGUEIRA CARVALHO, VINICIUS CAETANO CORREA, JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS - RJ135785
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DESPACHO
Tendo em vista informação de fls. 106 (ID 90059970), intime-se o investigado José Vitor Ferreira da Costa para que se manifeste sobre a petição apresentada às fls. 104 (86355009), no prazo de 05 dias. Após voltem conclusos.

104ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDOS POLÍTICOS- ELEIÇÕES GERAIS 2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-75.2019.6.19.0104
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP
PRESIDENTE: NIODIR NAZARÉ DE SALES PEREIRA
TESOUREIRO: ROBERTO CARLOS FERNANDES SALLES
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS ABREU - OAB/RJ Nº 111.288
SENTENÇA (Fl. 22)... acolho o Parecer Ministerial e nos termos do Artigo 77, § 6º, Inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, JULGO DESAPROVADAS as contas da Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP do Município de Itaboraí, referente ao pleito de 2018.
Anote-se.
P.R.I.
Dê ciência ao Ministério Público.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 01 de julho de 2020.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 47-52.2019.6.19.0104
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
PRESIDENTE: CARLOS MÁRCIO LISBOA
TESOUREIRO: SANDRA HELENA DO CASAL AZEVEDO LISBOA
ADVOGADO: MARCELO LOPES DE MEDEIROS- OAB/RJ Nº 107.288
SENTENÇA (Fl. 29)... acolho o Parecer Ministerial e nos termos do Artigo 77, § 6º, Inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, JULGO DESAPROVADAS as contas da Direção Municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB do Município de Itaboraí, referente ao pleito de 2018.
Anote-se.
P.R.I.
Dê ciência ao Ministério Público.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 01 de julho de 2020.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 40-60.2019.6.19.0104
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
PRESIDENTE: ELAINE CHAVES FERREIRA
TESOUREIRO: ADAO AURELIO JAUVANIR GUIMARAES
ADVOGADO: FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA- OAB/RJ Nº 72.839
SENTENÇA (Fl. 22) Considerando a certidão cartorária de fl. 21v, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 do CPC.
Arquive-se.
Itaboraí, 01 de julho de 2020.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600382-82.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600382-82.2020.6.19.0105 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
Parte	: SIGILOSO

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600382-82.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REPRESENTANTE: ANA MARIA DE AZEVEDO SAGARIO PEDROSA DE MELLO
Advogados da REPRESENTANTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739; ADEMILSON COSTA - RJ77291; e AGATA NOÉ DA SILVA CORDEIRO - RJ217274
NOTICIADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
Advogado do(a) NOTICIADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A
DECISÃO
Considerando a petição ID 87363961, na qual foram anexadas informações com dados pessoais completos de clientes da empresa requisitada, defiro o sigilo processual, tornando os autos em segredo de justiça, na forma do art. 189, III, do CPC. Ao representante para manifestação sobre os documentos ID 87116454 e ID 87363961, no prazo de 3 (três) dias.
Itaguaí/RJ, 21/05/2021.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601560-60.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601560-60.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO PREFEITO

ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REQUERENTE	: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: EUCIMAR DE SOUZA MACHADO (150545/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: EUCIMAR DE SOUZA MACHADO (150545/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica o(a) requerente intimado(a) a se manifestar sobre as diligências apontadas no Relatório Preliminar - II, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.
Luis Carlos da Silva
Analista Judiciário
Portaria 01/2021

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-72.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600259-72.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADEMAR ALVES DA SILVA MELLO VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ)
REQUERENTE	: ADEMAR ALVES DA SILVA MELLO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91077447, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos 8 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, Matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-02.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600587-02.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL MUSSI MOLISANI
ADVOGADO	: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL MUSSI MOLISANI VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-02.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL MUSSI MOLISANI VEREADOR, DANIEL MUSSI MOLISANI
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91134341, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-44.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600544-44.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA MORAES PRAXEDES BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA MORAES PRAXEDES BARROS
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600544-44.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA MORAES PRAXEDES BARROS VEREADOR, FLAVIA MORAES PRAXEDES BARROS
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Diligencial juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 8 de julho de 2021
FELIPE TODESCAT
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-78.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600296-78.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA BARCELLOS MENDES
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA BARCELLOS MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600296-78.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA BARCELLOS MENDES VEREADOR, ADRIANA BARCELLOS MENDES
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 9 de julho de 2021
LETICIA BARROS DA ROCHA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

130ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600651-46.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600651-46.2020.6.19.0130 TERMO CIRCUNSTANCIADO (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
AUTORIDADE	: PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
ADVOGADO	: RALPH FERREIRA DE NORONHA OLIVEIRA (157297/RJ)
AUTORIDADE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTORIDADE	: FLAVIO BARBOSA CATARINA
AUTORIDADE	: THIAGO NUNES DE AZEVEDO
AUTORIDADE	: RONALDO DA SILVA CHAGAS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600651-46.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTORIDADE: PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR, RONALDO DA SILVA CHAGAS, THIAGO NUNES DE AZEVEDO, FLAVIO BARBOSA CATARINA
SENTENÇA
Trata-se de Notícia Crime em que imputa-se ao réu a prática da conduta descrita nos artigo 39, §5°, II, da Lei 9.504/97 (o crime de boca urna).
No ID: 75390292 reitera o *parquet* a promoção no sentido de que a análise dos autos ,verifica-se que a conduta analisada é atípica, eis que ocorreu às 21h do dia 14/11/2020 (véspera das eleições). Por esse motivo, requer a retirada do feito de pauta e arquivamento do presente procedimento.
Examinando os autos, verifico que assiste razão ao *parquet* Eleitoral, não há em se falar em crime uma vez que o candidato encontrava-se de passagem pelo município e não existia o dolo de

derramamento de santinho com intenção de praticar boca de urna, até porque nem perto de local de votação ocorreu a prática.
Sendo assim, reconheço a atipicidade dos fatos , razão pela qual julgo extinto este procedimento policial em face PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR e determino, destarte, o arquivamento do presente feito.
Publique-se. Registre-se.
Dê-se ciência ao MPE.
São Francisco de Itabapoana/RJ 02 de julho de 2021.
Marcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601041-89.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601041-89.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERSON BERNARDO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GERSON BERNARDO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601041-89.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERSON BERNARDO VEREADOR, GERSON BERNARDO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente GERSON BERNARDO para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601041-89.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601142-29.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601142-29.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA DA SILVA LAMEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA DA SILVA LAMEIRA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601142-29.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA DA SILVA LAMEIRA VEREADOR, FERNANDA DA SILVA LAMEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata FERNANDA DA SILVA LAMEIRA entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 89948810 e intimação ID 90087154 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
A candidata, em cumprimento à intimação, juntou as justificativas tempestivamente através de petição ID 90727881.
As irregularidades apontadas foram esclarecidas pela requerente, salvo o prazo da abertura das contas bancárias que ultrapassaram o prazo de 10 dias, estipulado pela Resolução TSE nº 23.607 /2019. Entretanto, conforme análise da equipe técnica, não houver prejuízo a análise, visto que não foram apontadas demais irregularidades e verificou-se ausência de movimentação financeira.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 90764368 opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata.
O Parquet manifestou-se ID 90777641 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade formal apresentada no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 90764368, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 90777641, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador FERNANDA DA SILVA LAMEIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro de eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 08 de julho de 2021.
LUIS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601142-29.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601142-29.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA DA SILVA LAMEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA DA SILVA LAMEIRA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601142-29.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA DA SILVA LAMEIRA VEREADOR, FERNANDA DA SILVA LAMEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente FERNANDA DA SILVA LAMEIRA para ciência da sentença ID 91056024 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600995-03.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0600995-03.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600995-03.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR, ANDRE HENRIQUE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ANDRÉ HENRIQUE DE SOUZA entregue tempestivamente.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 86962790 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 86964281 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 86962790, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 86964281, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidato ao cargo de vereador ANDRÉ HENRIQUE DE SOUZA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600995-03.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0600995-03.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600995-03.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR, ANDRE HENRIQUE DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente ANDRE HENRIQUE DE SOUZA para ciência da sentença de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601148-36.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601148-36.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUEZ VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO RODRIGUEZ
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601148-36.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUEZ VEREADOR, MARCIO RODRIGUEZ
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato MARCIO RODRIGUEZ entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 89981927 e intimação ID 90082224 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O candidato, em cumprimento à intimação, juntou as justificativas tempestivamente através de petição ID 90727886 .
As irregularidades apontadas foram esclarecidas pela requerente, salvo o prazo da abertura das contas bancárias que ultrapassaram o prazo de 10 dias, estipulado pela Resolução TSE nº 23.607 /2019. Entretanto, conforme análise da equipe técnica, não houver prejuízo a análise, visto que não foram apontadas demais irregularidades.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 90787799 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 90865797 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade formal apresentada no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 90787799, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 90865797, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCIO RODRIGUEZ , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 08 de julho de 2021.
LUIS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601148-36.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601148-36.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUEZ VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO RODRIGUEZ
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601148-36.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUEZ VEREADOR, MARCIO RODRIGUEZ
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente MARCIO RODRIGUEZ para ciência da sentença ID 91058195 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601003-77.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601003-77.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ARLINDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ARLINDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601003-77.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ARLINDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIA ARLINDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. LUIS GUSTAVO VASQUES, tendo em vista o relatório de diligência ID 90271594, nesta data, intimo a CANDIDATA MARIA ARLINDA DA SILVEIRA DE

OLIVEIRA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019

QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601058-28.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601058-28.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THALIANA FIGUEIREDO LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: THALIANA FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601058-28.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THALIANA FIGUEIREDO LIMA VEREADOR, THALIANA FIGUEIREDO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente THALIANA FIGUEIREDO LIMA para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601058-28.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601019-31.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601019-31.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO NUNES RAPHAEL VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO NUNES RAPHAEL
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601019-31.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO NUNES RAPHAEL VEREADOR, LUCIANO NUNES RAPHAEL
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente LUCIANO NUNES RAPHAEL para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601019-31.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601689-69.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601689-69.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA LAZARIO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601689-69.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA VEREADOR, MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA LAZARIO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA LAZARIO para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601689-69.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601678-40.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601678-40.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601678-40.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO DE FREITAS VEREADOR, FERNANDO ANTONIO DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente FERNANDO ANTONIO DE FREITAS para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601678-40.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 9 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601085-11.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR, GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601085-11.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 9 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601272-19.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601272-19.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KATIA APARECIDA BALTAR VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: KATIA APARECIDA BALTAR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601272-19.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA APARECIDA BALTAR VEREADOR, KATIA APARECIDA BALTAR
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente para que junte aos autos, no prazo de 3 dias, manifestação ao Relatório de Diligências ID 90185346, visto que foi anexada erroneamente Nota Explicativa ID 90999896 de candidata diversa.
Queimados, 9 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601052-21.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601052-21.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601052-21.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601103-32.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601103-32.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ENEAS MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601103-32.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR, ENEAS MATIAS DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601103-32.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601489-62.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601489-62.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMEU MARIANO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ROMEU MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601489-62.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMEU MARIANO DA SILVA VEREADOR, ROMEU MARIANO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente ROMEU MARIANO DA SILVA para regularização da representação processual, visto que foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601489-62.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600446-66.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600446-66.2020.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)

Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600446-66.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: GERALDO SIMAS DE MACEDO
Advogados do(a) REU: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342, MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443
DECISÃO
A defesa ofertada não apresentou elementos fáticos que afastem, de plano, os indícios de autoria e materialidade, razão pela qual ratifico o recebimento da denúncia.
Designo Audiência de Instrução e Julgamento semipresencial para o dia 10/11/2021, às 14h. A audiência se realizará por videoconferência no sistema TEAMS conforme link abaixo:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTUwNjg5NDctN2E0Ny00YTk2LWE5MzAtYzg4MjQwNmU5ZjE1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%224fea63e4-d84e-45c6-acd2-ebe720ee76dd%22%7d
Expeça-se mandado para intimação do réu e das testemunhas arroladas na denúncia e na representação, fazendo constar o link para acesso à sala virtual de audiências e, ainda, a informação de que poderá o interessado comparecer ao Fórum de Arraial do Cabo pessoalmente, com meia hora de antecedência do horário designado, onde poderá utilizar os equipamentos da sala de audiência, supervisionado por servidor autorizado por este Juízo.
Publique-se para ciência dos patronos do réu e dê-se ciência ao MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-27.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600468-27.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL FERREIRA VALVANO VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL FERREIRA VALVANO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-27.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL FERREIRA VALVANO VEREADOR, RAFAEL FERREIRA VALVANO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração, alegando o Embargante contradição por erro material, quanto à ordem de extração de peças para apuração de eventual delito.
É o relatório.
Observa-se que foi prolatada sentença de desaprovação de contas do Embargante, com determinação de remessa de cópias para investigação criminal, o que não configura omissão, contradição ou obscuridade.
No caso, pretende o Embargante a alteração do decidido, o que não é possível por esta via.
ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGO-LHES provimento.
Publique-se e intime-se
Ciência ao MPE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600452-73.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600452-73.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS PELO ARRAIAL
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600452-73.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS PELO ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
DESPACHO
Ciente do v. Acórdão de ID 89662726 que negou provimento ao recurso impetrado, bem como do v. Acórdão de ID 89662742 que desproveu os embargos de declaração opostos. Tendo em vista que o Tribunal *ad quem* manteve integralmente a Sentença proferida por este Juízo, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo o feito transitado em julgado em 21/06/2021, conforme certidão de ID. 89662750, proceda o Cartório Eleitoral ao lançamento do ASE 264, motivo/forma 2,

nos assentamentos individuais do condenado MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe.
Considerando ainda que, por força do disposto no artigo 3º da Resolução TSE 21.975/2004, os devedores terão o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado para efetuarem o pagamento da multa eleitoral, proceda este Cartório Eleitoral à intimação dos condenados para que comprovem a este juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias do término do prazo legal supra, o recolhimento aos cofres públicos do valor da multa a qual foram condenados, nos autos do processo em epígrafe
.
Após, voltem conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600452-73.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600452-73.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS PELO ARRAIAL
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600452-73.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS PELO ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
DESPACHO
Ciente do v. Acórdão de ID 89662726 que negou provimento ao recurso impetrado, bem como do v. Acórdão de ID 89662742 que desproveu os embargos de declaração opostos. Tendo em vista que o Tribunal *ad quem* manteve integralmente a Sentença proferida por este Juízo, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo o feito transitado em julgado em 21/06/2021, conforme certidão de ID. 89662750, proceda o Cartório Eleitoral ao lançamento do ASE 264, motivo/forma 2, nos assentamentos individuais do condenado MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe.
Considerando ainda que, por força do disposto no artigo 3º da Resolução TSE 21.975/2004, os devedores terão o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado para efetuarem o pagamento da

multa eleitoral, proceda este Cartório Eleitoral à intimação dos condenados para que comprovem a este juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias do término do prazo legal supra, o recolhimento aos cofres públicos do valor da multa a qual foram condenados, nos autos do processo em epígrafe
.
Após, voltem conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-64.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600472-64.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUEDERSON COIMBRA FELIX VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REQUERENTE	: HUEDERSON COIMBRA FELIX
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-64.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUEDERSON COIMBRA FELIX VEREADOR, HUEDERSON COIMBRA FELIX
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração, alegando o Embargante contradição por erro material, quanto à ordem de extração de peças para apuração de eventual delito.
É o relatório.
Observa-se que foi prolatada sentença de desaprovação de contas do Embargante, com determinação de remessa de cópias para investigação criminal, o que não configura omissão, contradição ou obscuridade.
No caso, pretende o Embargante a alteração do decidido, o que não é possível por esta via.
ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGO-LHES provimento.
Publique-se e intime-se
Ciência ao MPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-84.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600503-84.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSIMARIA DA SILVA MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)

REQUERENTE : JOSIMARIA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO : RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-84.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIMARIA DA SILVA MORAES VEREADOR, JOSIMARIA DA SILVA MORAIS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
SENTENÇA
Vistos etc.,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata supra referida, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 15/11/2020.
Foi publicado o Edital nº 02/2021, dando publicidade às contas em apreço e disponibilizando prazo para eventual impugnação, o qual escoou sem que tenha sobrevindo semelhante medida, conforme certificado em ID 84366928.
Uma vez realizada a análise técnica das contas, foi a prestadora diligenciada a trazer aos autos os extratos bancários de forma consolidada e definitiva, compreendendo todo o insterstício de campanha, das contas abertas para movimentação de Outros Recursos e Fundo Partidário, os quais foram apresentados apenas de forma parcial, tendo a mesma quedado-se inerte, conforme certificado em ID 87911245. No que tange à conta de recursos do FEFC, sob os quais foram realizados os gastos de campanha, o mesmo foi apresentado pela requerente na forma exigida em ID 70927929, bem como acostado o extrato eletrônico pelo cartório no ID 87133762, ao passo que mais legível.
Assim, restou consignado no Parecer Conclusivo que a documentação apresentada sugeria a regularidade das receitas e despesas de campanha, a despeito de não terem sido apresentados documentos essenciais aptos a comprovarem a verossimilhança das informações prestadas, notadamente os extratos bancários supra referidos, compreendendo todo o período de campanha, das contas de outros recursos e fundo partidário, sinalizando pela Desaprovação das contas em apreço.
Por seu turno, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas *sub examine*, consoante promoção de ID 88128655, sob os seguintes argumentos, *verbis*:
"Entende o MPE, na linha do que constatado pelo relatório final do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.
As irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Enfim, há fortes e insuperáveis indícios de captação de recursos de fontes vedadas e/ou aplicação desses recursos em despesas ilícitas, suficientes a ensejar a desaprovação das contas prestadas".
É o relatório.
Decido.
Diante do exposto e, diante da inércia da prestadora interessada em acostar aos autos os extratos bancários das contas abertas para a movimentação de campanha, de forma consolidada e definitiva, de todo o período de campanha, referentes a outros recursos e fundo partidário, julgo DESAPROVADAS as contas da candidata JOSIMARIA DA SILVA MORAES, concernentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 c/c art. 74, III da Res. TSE 23.607/2019.
Defiro o pleito ministerial de remessa de cópia do processo à Policia Federal, ulteriormente ao trânsito, para fins de apuração do suposto cometimento do crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento do ASE 230, motivo 3 nos assentamentos da prestadora interessada, bem como dos dados relativos ao resultado do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução TSE nº 23.384/2012.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Arraial do Cabo, 08 de julho de 2021.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600695-17.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO	: DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
REPRESENTADO	: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO	: VANIA SILVA MARTINS
REPRESENTADO	: EMANOEL LUIS
REPRESENTADO	: ELMA MOURA
REPRESENTADO	: CAROLINA ANDRADE
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
ADVOGADO	: CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ)

ADVOGADO : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285, CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS - RJ221859
REPRESENTADO: CAROLINA ANDRADE, MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, ELMA MOURA, EMANOEL LUIS, VANIA SILVA MARTINS, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
SENTENÇA
Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada por COLIGAÇÃO "JUNTOS PELO ARRAIAL" na qual alega propaganda irregular.
Decisão que indeferiu o requerimento de tutela (id. 39703703).
Contestação id. 40077937 e 84592075.
Parecer do MPE id 8759387 pela extinção.
Petição do Representante id. 87746398.
É o relatório.
No presente caso, observa-se que o Representante, intimado para dar andamento ao feito, nada requereu. Intimado, manifestou-se pelo arquivamento.
ISTO POSTO, julga-se extinto o processo sem análise do mérito na forma do art. 485, VI do CPC.
Intimem-se.
Ao trânsito em julgado, arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146

PROCESSO : 0600695-17.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO : DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO : MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
REPRESENTADO : WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)

ADVOGADO : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ)
ADVOGADO : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO : VANIA SILVA MARTINS
REPRESENTADO : EMANOEL LUIS
REPRESENTADO : ELMA MOURA
REPRESENTADO : CAROLINA ANDRADE
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
ADVOGADO : CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ)
ADVOGADO : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285, CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS - RJ221859
REPRESENTADO: CAROLINA ANDRADE, MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, ELMA MOURA, EMANOEL LUIS, VANIA SILVA MARTINS, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
SENTENÇA
Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada por COLIGAÇÃO "JUNTOS PELO ARRAIAL" na qual alega propaganda irregular.
Decisão que indeferiu o requerimento de tutela (id. 39703703).
Contestação id. 40077937 e 84592075.
Parecer do MPE id 8759387 pela extinção.
Petição do Representante id. 87746398.
É o relatório.
No presente caso, observa-se que o Representante, intimado para dar andamento ao feito, nada requereu. Intimado, manifestou-se pelo arquivamento.
ISTO POSTO, julga-se extinto o processo sem análise do mérito na forma do art. 485, VI do CPC.
Intimem-se.
Ao trânsito em julgado, arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146

PROCESSO : 0600695-17.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO : DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO : MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
REPRESENTADO : WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ)
ADVOGADO : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO : VANIA SILVA MARTINS
REPRESENTADO : EMANOEL LUIS
REPRESENTADO : ELMA MOURA
REPRESENTADO : CAROLINA ANDRADE
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
ADVOGADO : CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ)
ADVOGADO : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285, CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS - RJ221859
REPRESENTADO: CAROLINA ANDRADE, MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, ELMA MOURA, EMANOEL LUIS, VANIA SILVA MARTINS, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
SENTENÇA
Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada por COLIGAÇÃO "JUNTOS PELO ARRAIAL" na qual alega propaganda irregular.
Decisão que indeferiu o requerimento de tutela (id. 39703703).
Contestação id. 40077937 e 84592075.
Parecer do MPE id 8759387 pela extinção.
Petição do Representante id. 87746398.
É o relatório.
No presente caso, observa-se que o Representante, intimado para dar andamento ao feito, nada requereu. Intimado, manifestou-se pelo arquivamento.

ISTO POSTO, julga-se extinto o processo sem análise do mérito na forma do art. 485, VI do CPC.
Intimem-se.
Ao trânsito em julgado, arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600695-17.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO	: DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
REPRESENTADO	: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO	: VANIA SILVA MARTINS
REPRESENTADO	: EMANOEL LUIS
REPRESENTADO	: ELMA MOURA
REPRESENTADO	: CAROLINA ANDRADE
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
ADVOGADO	: CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ)
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285, CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS - RJ221859
REPRESENTADO: CAROLINA ANDRADE, MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, ELMA MOURA, EMANOEL LUIS, VANIA SILVA MARTINS, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada por COLIGAÇÃO "JUNTOS PELO ARRAIAL" na qual alega propaganda irregular.
Decisão que indeferiu o requerimento de tutela (id. 39703703).
Contestação id. 40077937 e 84592075.
Parecer do MPE id 8759387 pela extinção.
Petição do Representante id. 87746398.
É o relatório.
No presente caso, observa-se que o Representante, intimado para dar andamento ao feito, nada requereu. Intimado, manifestou-se pelo arquivamento.
ISTO POSTO, julga-se extinto o processo sem análise do mérito na forma do art. 485, VI do CPC.
Intimem-se.
Ao trânsito em julgado, arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600695-17.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO	: DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
REPRESENTADO	: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
REPRESENTADO	: VANIA SILVA MARTINS
REPRESENTADO	: EMANOEL LUIS
REPRESENTADO	: ELMA MOURA
REPRESENTADO	: CAROLINA ANDRADE
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
ADVOGADO	: CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ)
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600695-17.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285, CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS - RJ221859

REPRESENTADO: CAROLINA ANDRADE, MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, ELMA MOURA, EMANOEL LUIS, VANIA SILVA MARTINS, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) REPRESENTADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
SENTENÇA
Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada por COLIGAÇÃO "JUNTOS PELO ARRAIAL" na qual alega propaganda irregular.
Decisão que indeferiu o requerimento de tutela (id. 39703703).
Contestação id. 40077937 e 84592075.
Parecer do MPE id 8759387 pela extinção.
Petição do Representante id. 87746398.
É o relatório.
No presente caso, observa-se que o Representante, intimado para dar andamento ao feito, nada requereu. Intimado, manifestou-se pelo arquivamento.
ISTO POSTO, julga-se extinto o processo sem análise do mérito na forma do art. 485, VI do CPC.
Intimem-se.
Ao trânsito em julgado, arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600192-93.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600192-93.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ARRAIAL DO CABO - RJ
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600192-93.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ARRAIAL DO CABO - RJ
Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683
REPRESENTADO: HENRIQUE SERGIO MELMAN

Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824

DESPACHO

Tendo em vista os termos da informação cartorária de ID 90983099, intime-se o representado, na pessoa de seus patronos, para que acostem aos autos cópia da Certidão de Óbito do *de cujus* Henrique Sergio Melman, para o que assino o prazo de 05 (cinco) dias.

Com a resposta, retornem.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-02.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600502-02.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUSSARA CORREA CAMARGO VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REQUERENTE	: JUSSARA CORREA CAMARGO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-02.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUSSARA CORREA CAMARGO VEREADOR, JUSSARA CORREA CAMARGO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703

SENTENÇA

Vistos etc.,

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do(a) candidato(a) supra referido(a), referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 15/11/2020.

Foi publicado o Edital nº 02/2021, dando publicidade às contas em apreço e disponibilizando prazo para eventual impugnação, o qual escoou sem que tenha sobrevindo semelhante medida, conforme certificado em ID 84331844.

Uma vez realizada a análise técnica das contas, foi o(a) prestador(a) diligenciado(a) a trazer aos autos os extratos bancários de forma definitiva, compreendendo todo o insterstício de campanha, das contas abertas para movimentação de Outros Recursos, Fundo Partidário e FEFC, os quais foram apresentados apenas de forma parcial, tendo o(a) mesmo(a) quedado-se inerte, conforme certificado em ID 87911201.

Assim, restou consignado no Parecer Conclusivo que a documentação apresentada sugeria a regularidade das receitas e despesas de campanha, a despeito de não terem sido apresentados documentos essenciais aptos a comprovarem a verossimilhança das informações prestadas, notadamente os extratos bancários supra referidos, compreendendo todo o período de campanha, sinalizando pela Desaprovação das contas em apreço.

Por seu turno, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas *sub examine*, consoante promoção de ID 88128654, sob os seguintes argumentos, *verbis*:
"Entende o MPE, na linha do que constatado pelo relatório final do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.
As irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".
Enfim, há fortes e insuperáveis indícios de captação de recursos de fontes vedadas e/ou aplicação desses recursos em despesas ilícitas, suficientes a ensejar a desaprovação das contas prestadas".
É o relatório.
Decido.
Diante do exposto e, diante da inércia do(a) prestador(a) interessado(a) em acostar aos autos os extratos bancários das contas abertas para a movimentação de campanha, de forma definitiva, de todo o período de campanha, julgo DESAPROVADAS as contas do(a) candidato(a) JUSSARA CORREA CAMARGO, concernentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 c/c art. 74, III da Res. TSE 23.607/2019.
Defiro o pleito ministerial de remessa de cópia do processo à Policia Federal, ulteriormente ao trânsito, para fins de apuração do suposto cometimento do crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento do ASE 230, motivo 3 nos assentamentos do(a) prestador(a) interessado(a), bem como dos dados relativos ao resultado do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução TSE nº 23.384/2012.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Arraial do Cabo, 08 de julho de 2021.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-68.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600536-68.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 YAGO CARLOS DA SILVA SALES VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : YAGO CARLOS DA SILVA SALES
ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-68.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 YAGO CARLOS DA SILVA SALES VEREADOR, YAGO CARLOS DA SILVA SALES
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por sua advogada, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600637-08.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600637-08.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 WELLITON JOSE SANTOS VIANA VEREADOR
ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE : WELLITON JOSE SANTOS VIANA
ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600637-08.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELLITON JOSE SANTOS VIANA VEREADOR, WELLITON JOSE SANTOS VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por sua advogada, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

149ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000039-81.2012.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: EDIMAR MORETI DE SOUZA, WELLINGTON BENIGNO DE JESUS GOMES
Advogado do(a) REU: EDUARDO DE SOUZA GOMES - RJ95179
Advogados do(a) REU: ERIKA MACHADO DE ALMEIDA - RJ196372, ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785, ÉRIKA MACHADO DE ALMEIDA - RJ196372
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para ciência da migração deste processo do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE).
Guapimirim, 9/7/2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000432-64.2016.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: GABRIEL SEIXAS BERNARDO
Advogado do(a) REU: MAGNUS RODRIGO CARDOSO ROSSI - OAB/RJ 105788
DESPACHO (ID 90875855)
Ciente da juntada de id 90868235 e das certidões de id's 90874288 e 90874953.
Em reiteração ao despacho de id 90873288, fica o Advogado Magnus Rodrigo Cardoso - OAB/RJ 105788, ciente de que deverá intimar o réu Gabriel Seixas Bernardo a comparecer ao cartório eleitoral de Guapimirim, no prazo de 5 (cinco) dias, com agendamento prévio a ser feito por meio do número (21) 2632--0216, ou por e-mail (zon149@tre-rj.jus.br), para dar continuidade ao cumprimento da suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício.
Guapimirim, 9/7/2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600540-05.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: 90 - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - GUAPIMIRIM
Advogado do(a) REQUERENTE: VANDERSON GOULART LUZ - RJ221335
INVESTIGADO: JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO FERREIRA GONCALVES
Advogados do(a) INVESTIGADO: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572, FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - RJ119467
Advogados do(a) INVESTIGADO: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572, FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - RJ119467
DESPACHO (ID 90705425)
Ficam as partes intimadas a manifestarem-se, expressamente, no prazo de 2 (dois) dias, quanto às provas que pretendem produzir.
Guapimirim, 9/7/2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-92.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600280-92.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANA ALVES BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: JULIANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-92.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA ALVES BARBOSA VEREADOR, JULIANA ALVES BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

PROCESSO Nº: 06002809220206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JULIANA ALVES BARBOSA - 90900 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.603.157/0001-84	Nº CONTROLE: 909001358696RJ3400507
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 20:37:42	DATA GERAÇÃO: 01/06/2021 às 18:19:50
PARTIDO POLÍTICO: PROS	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:
- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.
Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 07 julho de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-94.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600157-94.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA SILVA SANTIAGO VEREADOR
ADVOGADO	: RUBENS BOM (52049/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CESAR DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	: RUBENS BOM (52049/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-94.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA SILVA SANTIAGO VEREADOR, JULIO CESAR DA SILVA SANTIAGO
Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS BOM - RJ52049
Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS BOM - RJ52049

PROCESSO Nº: 06001579420206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JULIO CESAR DA SILVA SANTIAGO - 77300 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.706.615/0001-00	Nº CONTROLE: 773001358696RJ2466015
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 16:23:54	DATA GERAÇÃO: 07/06/2021 às 18:21:08
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Destaca-se que fora adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, restaram caracterizadas irregularidades ou impropriedades:
1 - Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
1.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

1.2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
1.3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
1.4. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
2. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
09/11 /2020	13.026.179/0001-06	ENGV COMUNICACAO E IMPORTADORA LTDA	544	1.000,00	NFE

3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:
Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 81 / 00000000000001232410
Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA
Percentual compatibilizado: 42,8600
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA							
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
17/11 /2020	PAGAMENTO DE BOLETO	000000000111701	LANÇAMENTO AVISADO	750,00	D		TITULO - OUTRO BANCO: BANCO COOPER SICREDI
25/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850003	CHEQUES	600,00	D	05513939711	MILLA RA LIMA RODRIGU
30/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850004	CHEQUES	400,00	D	10525544747	FABIO DA SILVA FIGUEIRE

14/12/2020	PAGAMENTO DE BOLETO	000000000121401	LANÇAMENTO AVISADO	108,27	D		TITULO - OUTRO BANCO: BANCO COOPER SICREDI
16/12/2020	PAGAMENTO DE BOLETO	000000000121601	LANÇAMENTO AVISADO	141,73	D		TITULO - OUTRO BANCO: BANCO BRADES A.

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Co
Boleto de cobrança	12394624000110	M.A. SANTOS SOARES CONTABILIDADE	17/11/2020	525,00	111701		Outros Recursos	Se cor
Boleto de cobrança	25188538000100	ESSENT JUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	17/11/2020	225,00	111701		Outros Recursos	Se cor
Débito em conta	25188538000100	ESSENT JUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	14/11/2020	108,27			Outros Recursos	Se pre por ter
Débito em conta	13669112707	WILLENKELLY RODRIGUES DA SILVA	15/12/2020	141,73			Outros Recursos	Se pre por ter
Cheque	34197079753	RUBENS BOM	25/11/2020	600,00	850003		Outros Recursos	Se adv
Cheque	36960444000116	FABIO DA SILVA FIGUEIREDO 10525544747	30/11/2020	400,00	850004		Outros Recursos	Pr de vin slo

4. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 14.724,10, não tendo sido apresentado(s) o (s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

. autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;

. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
Diante do exposto, manifesta-se pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, IV, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.
É o Parecer.
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 07 de julho de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-95.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600047-95.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO MARQUES ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
ADVOGADO	: RUBENS PENA DE MORAES (71186/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CLAUDIO MARQUES ROCHA
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
ADVOGADO	: RUBENS PENA DE MORAES (71186/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600047-95.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO MARQUES ROCHA VEREADOR, LUIS CLAUDIO MARQUES ROCHA
Advogados do(a) REQUERENTE: RUBENS PENA DE MORAES - RJ71186-A, DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RUBENS PENA DE MORAES - RJ71186-A, DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

PROCESSO Nº: 06000479520206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUIS CLAUDIO MARQUES ROCHA - 77123 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.689.809/0001-45	Nº CONTROLE: 771231358696RJ5148504
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:58:50	DATA GERAÇÃO: 07/06/2021 às 19:07:40
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Destaca-se que fora adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos

Destaca-se que a não comprovação do recolhimento das sobras financeiras, no montante de R$ 99,30, não comprometeram o exame da movimentação financeira. Ademais, não revelaram apropriação indevida de recursos, haja vista que as doações recebidas foram originadas de recursos próprios do candidato.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 07 de julho de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

ANALISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-41.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600264-41.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO VICENTE PIRES VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO VICENTE PIRES
ADVOGADO	: VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-41.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO VICENTE PIRES VEREADOR, GERALDO VICENTE PIRES

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR ESCOBAR DAVID - RJ211674

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR ESCOBAR DAVID - RJ211674

PROCESSO Nº: 06002644120206190159
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.
PRESTADOR : GERALDO VICENTE PIRES - 23345 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ

CNPJ : 38.577.626/0001-38	Nº CONTROLE: 233451358696RJ1234512
DATA ENTREGA: 06/12/2020 às 11:40:07	DATA GERAÇÃO: 06/01/2021 às 14:27:51
PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Destaca-se que fora adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, restaram caracterizadas irregularidades ou impropriedades:

1. As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R$ 4.500,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R$ 6.000,00, em R$ 3.300,00, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Destaca-se que o valor ultrapassado representa 55 % das despesas contratadas pelo candidato, patamar relevante que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 07 de julho de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-91.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600293-91.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-91.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO VEREADOR, LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

PROCESSO Nº: 06002939120206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO - 90660 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.601.904/0001-45	Nº CONTROLE: 906601358696RJ1100404
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:27:10	DATA GERAÇÃO: 07/06/2021 às 19:28:39
PARTIDO POLÍTICO: PROS	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 07 julho de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

176ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 004/2021

EDITAL Nº 004/2021

O Doutor, Pedro Antônio de Oliveira Júnior, Juiz da 176ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03; FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade Eleitor Inscrição Z E

1DRJ2102747210 TAYANE GRANHA SILVA 177587680370 176

1DRJ2102747210 TAYANE GRANHA SILVA 177589900361 176

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias. Dado epassado neste município do Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2021. Eu, Ronaldo José Dias Chaves, Chefe de Cartório digitei o presente.
Pedro Antônio de Oliveira Júnior
Juiz Eleitoral

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-08.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600630-08.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA TERESA DE ARANTES VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE	: MARIA TERESA DE ARANTES
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600630-08.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA TERESA DE ARANTES VEREADOR, MARIA TERESA DE ARANTES
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.554.998 /0001-49	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256455	07/10/2020	18/09/2020	19
Vereador	38.554.998 /0001-49	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	255947	30/09/2020	18/09/2020	12
Vereador	38.554.998 /0001-49	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	255947	30/09/2020	18/09/2020	12

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600698-55.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600698-55.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA TEREZA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE	: MARIA TEREZA RIBEIRO
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600698-55.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA TEREZA RIBEIRO VEREADOR, MARIA TEREZA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as

pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.555.373 /0001-00	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256048	30/09/2020	18/09/2020	12
Vereador	38.555.373 /0001-00	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256064	30/09/2020	18/09/2020	12
Vereador	38.555.373 /0001-00	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256021	30/09/2020	18/09/2020	12

Porto Real, 08 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-23.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600629-23.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA VALERIA CUNHA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE	: RENATA VALERIA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-23.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA VALERIA CUNHA DOS SANTOS VEREADOR, RENATA VALERIA CUNHA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.559.056 /0001-53	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256102	29/09/2020	18/09/2020	11
Vereador	38.559.056 /0001-53	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256099	29/09/2020	18/09/2020	11
Vereador	38.559.056 /0001-53	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256099	29/09/2020	18/09/2020	11
Vereador	38.559.056 /0001-53	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256102	29/09/2020	18/09/2020	11

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-53.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600627-53.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO CAMILO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE : SEBASTIAO CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-53.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO CAMILO DE OLIVEIRA VEREADOR, SEBASTIAO CAMILO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.549.159 /0001-32	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257214	10/10/2020	18/09/2020	22
Vereador	38.549.159 /0001-32	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257265	10/10/2020	18/09/2020	22

Vereador	38.549.159 /0001-32	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257214	10/10/2020	18/09/2020	22
Vereador	38.549.159 /0001-32	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257265	10/10/2020	18/09/2020	22

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-38.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600628-38.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TAMARA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE	: TAMARA DA SILVA
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-38.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TAMARA DA SILVA VEREADOR, TAMARA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.550.357 /0001-16	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256366	01/10/2020	18/09/2020	13
Vereador	38.550.357 /0001-16	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256374	01/10/2020	18/09/2020	13

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600880-41.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600880-41.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRA CELESTE RIBEIRO RYZYK
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRA CELESTE RIBEIRO RYZYK VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600880-41.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRA CELESTE RIBEIRO RYZYK VEREADOR, ALEXANDRA CELESTE RIBEIRO RYZYK
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.751.180 /0001-16	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007655	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 09 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600745-29.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600745-29.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRENO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRENO RODRIGUES GARCIA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600745-29.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRENO RODRIGUES GARCIA VEREADOR, BRENO RODRIGUES GARCIA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). Esclarecer.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	605,00	605,00

Porto Real, 09 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600746-14.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600746-14.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILCILAINE ALVES CALDAS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)
REQUERENTE	: GILCILAINE ALVES DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600746-14.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILCILAINE ALVES CALDAS ANDRADE VEREADOR, GILCILAINE ALVES DE SOUZA CALDAS

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extratos das contas bancárias 257 869 e 257 850.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	1.400,95	1.400,95

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-90.2021.6.19.0183

PROCESSO : 0600092-90.2021.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUATIS - RJ)
RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
INTERESSADO : ELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
INTERESSADO : ISRAEL WESLEY DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-90.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ISRAEL WESLEY DA CUNHA, ELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
EDITAL nº 23/2021
A Drª. Priscila Dickie Oddo, Juíza da 183ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 pelos Partidos listados a seguir, o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 31, parágrafo 2º, da resolução nº 23.604/19).

- Democratas Quatis - 0600092-90.2021.6.19.0183
- Republicanos Quatis - 0600087-68.2021.6.19.0183
- Movimento Democrático Brasileiro Quatis - 0600084-16.2021.6.19.0183
- Partido Progressista Porto Real - 0600093-75.2021.6.19.0183
- Partido Social Democrático Porto Real - 0600091-08.2021.6.19.0183
- REPUBLICANOS Porto Real - 0600090-23.2021.6.19.0183
- CIDADANIA Porto Real - 0600089-38.2021.6.19.0183
- Partido da Social Democracia Brasileira Porto Real - 0600082-46.2021.6.19.0183

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Porto Real, em 08 de julho de 2021, eu, Claudio Dias Flores, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente.
Claudio Dias Flores
Chefe de Cartório - 183ª ZE/RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600751-36.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600751-36.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEILA MARIA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)
REQUERENTE	: LEILA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600751-36.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEILA MARIA DE SOUZA VEREADOR, LEILA MARIA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
Porto Real, 09 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-91.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600079-91.2021.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
INTERESSADO	: RODRIGO DA SILVA MACIAS
INTERESSADO	: EDUARDO DA FONSECA FELIPPE

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-91.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL, EDUARDO DA FONSECA FELIPPE, RODRIGO DA SILVA MACIAS
Advogado do(a) INTERESSADO: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
EDITAL nº 22/2021
A Drª. Priscila Dickie Oddo, Juíza da 183ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Partidos listados a seguir, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2020, na forma do art. 28, parágrafo 4º da Res. TSE nº 23.604/19, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).

- Patriotas Quatis - 0600080-76.2021.6.19.0183
- Partido Social Liberal Porto Real - 0600079-91.2021.6.19.0183
- Partido Social Cristão Porto Real - 0600096-30.2021.6.19.0183
- SOLIDARIEDADE Porto Real - 0600095-45.2021.6.19.0183
- AVANTE Porto Real - 0600094-60.2021.6.19.0183
- PODEMOS Porto Real - 0600086-83.2021.6.19.0183
- DEMOCRATAS Porto Real - 0600085-98.2021.6.19.0183
- PATRIOTA Porto Real - 0600083-31.2021.6.19.0183
- Partido dos Trabalhadores Porto Real - 0600081-61.2021.6.19.0183

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Porto Real, em 08 de julho de 2021, eu, Claudio Dias Flores, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente.
Claudio Dias Flores
Chefe de Cartório- 183ª ZE/RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-60.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600633-60.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLEDSON NASCIMENTO DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

REQUERENTE	: GLEDSON NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-60.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLEDSON NASCIMENTO DE LIMA VEREADOR, GLEDSON NASCIMENTO DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-45.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600634-45.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARCIANO
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARCIANO VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-45.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARCIANO VEREADOR, CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARCIANO

Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.550.902 /0001-74	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256277	07/10/2020	18/09/2020	19
Vereador	38.550.902 /0001-74	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256277	07/10/2020	18/09/2020	19
Vereador	38.550.902 /0001-74	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256285	07/10/2020	18/09/2020	19
Vereador	38.550.902 /0001-74	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256285	07/10/2020	18/09/2020	19

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-75.2020.6.19.0183

PROCESSO : 0600632-75.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ANITA VERRI DA SILVA
ADVOGADO : JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANITA VERRI DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-75.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANITA VERRI DA SILVA VEREADOR, ANITA VERRI DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.556.329 /0001-06	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256161	30/09/2020	18/09/2020	12
Vereador	38.556.329 /0001-06	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	255912	30/09/2020	18/09/2020	12

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-90.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600631-90.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADILSON ANTONIO SALES
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILSON ANTONIO SALES VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-90.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON ANTONIO SALES VEREADOR, ADILSON ANTONIO SALES
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.548.238 /0001-29	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256145	03/10/2020	18/09/2020	15

Vereador	38.548.238 /0001-29	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256137	03/10/2020	18/09/2020	15

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600752-21.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600752-21.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VANESSA DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600752-21.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: VANESSA DE PAULA MIRANDA, VANESSA DE PAULA MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
RIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos
Porto Real, 09 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-85.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600696-85.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS GARIBALDI ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

REQUERENTE	: MARCOS GARIBALDI ROSA
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600696-85.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS GARIBALDI ROSA VEREADOR, MARCOS GARIBALDI ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, diante das notas explicativas, juntada de documentos e retificação da prestação de contas para correção de erros materiais ocorridos, restou caracterizada a seguinte inconsistência e/ou falha:
O candidato não apresentou o extrato bancário das contas abertas para campanha, mas foi possível verificar a ausência de movimentação financeira de tais contas no SPCE.
À consideração superior.

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601546-39.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601546-39.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA LUCIA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DANTAS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601546-39.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DANTAS DA SILVA VEREADOR, ANA LUCIA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ANA LUCIA DANTAS DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada intempestivamente pela requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 90291571, tendo a requerente se manifestado na petição ID 90704234.
Parecer técnico conclusivo ID 90819215.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 90997242).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, as únicas irregularidades constatadas referem-se à apresentação da prestação de contas final após o prazo fixado pela legislação eleitoral e à abertura intempestiva das contas de campanha, falhas que não comprometem a regularidade das contas.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por ANA LUCIA DANTAS DA SILVA, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601553-31.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601553-31.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISELE MATOS XAVIER VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)
REQUERENTE	: GISELE MATOS XAVIER
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601553-31.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELE MATOS XAVIER VEREADOR, GISELE MATOS XAVIER
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de GISELE MATOS XAVIER, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada intempestivamente pela requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 90285539, tendo a requerente se manifestado na petição ID 90719374.
Parecer técnico conclusivo ID 90813039.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 90997237).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, as únicas irregularidades constatadas referem-se à apresentação da prestação de contas final após o prazo fixado pela legislação eleitoral e à abertura intempestiva das contas de campanha, falhas que não comprometem a regularidade das contas.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por GISELE MATOS XAVIER, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601561-08.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601561-08.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WANDERSON MAXIMO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)
REQUERENTE	: WANDERSON MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601561-08.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERSON MAXIMO DE OLIVEIRA VEREADOR, WANDERSON MAXIMO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de WANDERSON MAXIMO DE OLIVEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada intempestivamente pelo requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Parecer técnico conclusivo ID 90083096, tendo o requerente se manifestado na petição ID 90698483.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 90997231).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a única irregularidade constatada refere-se à apresentação da prestação de contas final após o prazo fixado pela legislação eleitoral, falha que não compromete a regularidade das contas.
Inobstante a alegação trazida pelo requerente na petição ID 90698483, o prazo fixado para apresentação das contas final era 15/12/2020, nos termos do art. 49, *caput*, da Res. TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 7°, VIII, da Res. TSE nº 23.624/2020, sendo certo que a Justiça Eleitoral somente recebeu a sua prestação de contas final em 29/01/2021, conforme extrato ID 79169090.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por WANDERSON MAXIMO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601557-68.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601557-68.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATHEUS RAFAEL DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)
REQUERENTE	: MATHEUS RAFAEL DE FREITAS
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601557-68.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATHEUS RAFAEL DE FREITAS VEREADOR, MATHEUS RAFAEL DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de MATHEUS RAFAEL DE FREITAS, referente às Eleições Municipais de 2020.

Prestação de contas final apresentada intempestivamente pelo requerente.

Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.

Relatório preliminar ID 90085586, tendo o requerente se manifestado na petição ID 90670967.

Parecer técnico conclusivo ID 90809899.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 90997234).

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, as únicas irregularidades constatadas referem-se à apresentação da prestação de contas final após o prazo fixado pela legislação eleitoral e à abertura intempestiva das contas de campanha, falhas que não comprometem a regularidade das contas.

Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por MATHEUS RAFAEL DE FREITAS, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601117-72.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601117-72.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO	: MARCO ANTONIO DE PAIVA
REPRESENTADO	: @DRIOSTRENSE
REPRESENTANTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO	: ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601117-72.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA - RJ219138, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., @DRIOSTRENSE, MARCO ANTONIO DE PAIVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
DESPACHO
À parte autora para requerer o que entender cabível, no prazo de cinco dias.
Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601646-91.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601646-91.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
ASSISTENTE	: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: ALINE MICHELE DE BRITO LIMA (214052/RJ)
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: ANILZO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO	: ANTONIO CLAUDIO SALDANHA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO	: BRUNO LIMA PENHA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
INVESTIGADO : DIOGO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO CIDADANIA (23) DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
INVESTIGADO : EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : EDIVALDO PASCHOAL MACHADO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : FABIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : ISMERALDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : JEFERSON DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : JOAO BATISTA FONTENELE BRITO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : MONICA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : RODRIGO JORGE BARROS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601646-91.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ASSISTENTE: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

Advogados do(a) AUTOR: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) ASSISTENTE: ALINE MICHELE DE BRITO LIMA - RJ214052
INVESTIGADO: ANILZO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SALDANHA, BRUNO LIMA PENHA, CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA, CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI, DIOGO AZEVEDO DA SILVA, EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS, EDIVALDO PASCHOAL MACHADO, FABIO DE SOUZA NEVES, GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES, ISMERALDA GOMES DA SILVA, JEFERSON DA CRUZ MOREIRA, JOAO BATISTA FONTENELE BRITO, MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA, MONICA FONSECA DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO, PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS, RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS, RODRIGO JORGE BARROS, TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA, DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO CIDADANIA (23) DE RIO DAS OSTRAS - RJ
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO

SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
DESPACHO
Indefiro o pedido de retirada do feito de pauta, vez que, conforme se verifica dos documentos IDs 54331357 e 54365681, há mais de um patrono regularmente constituído nos autos pelo Investigante. Além disso, a audiência da Justiça do Trabalho mencionada pelo peticionante será realizada por meio virtual, restando dispensado o comparecimento presencial do advogado àquele Juízo.
Por conseguinte, não se identifica situação apta a ensejar a impossibilidade de realização do ato agendado.
Isto posto, INDEFIRO o pedido de redesignação da AIJ. Intime-se.
Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600041-76.2021.6.19.0184

PROCESSO	: 0600041-76.2021.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ
ADVOGADO	: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)
ADVOGADO	: FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)
ADVOGADO	: IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO	: PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO	: RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)
REPRESENTADO	: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
ADVOGADO	: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)

ADVOGADO : FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)
ADVOGADO : IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO : RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600041-76.2021.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ
Advogados do(a) REPRESENTADO: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180
Advogados do(a) REPRESENTADO: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180
DECISÃO
Como exposto pelo MPE, "verifica-se que as doações realizadas por THIAGO GOMES DE OLIVEIRA são superiores ao que poderia doar enquanto pessoa física, uma vez que o doador efetuou doações no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), mas percebeu, no ano de 2019, R$ 55.687,74 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), o que mantém a suspeição quanto aos valores doados."
Assim, necessária se mostra a integração/complementação da decisão saneadora, a fim de que, além da oitiva do doador NEMESIO SANTA ROSA FILHO, já determinada pelo Juízo, seja também deferida a oitiva de THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, requerida na petição ID 85428316.
Designo AIJ para o dia 20 de julho de 2.021, às 12:30 horas. Intimem-se os doadores arrolados. Dê-se ciência às partes e seus patronos.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
JUÍZA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601646-91.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601646-91.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
ASSISTENTE : ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : ALINE MICHELE DE BRITO LIMA (214052/RJ)

AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: ANILZO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO	: ANTONIO CLAUDIO SALDANHA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO	: BRUNO LIMA PENHA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO	: CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

INVESTIGADO : CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
INVESTIGADO : DIOGO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO CIDADANIA (23) DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
INVESTIGADO : EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : EDIVALDO PASCHOAL MACHADO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : FABIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : ISMERALDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : JEFERSON DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : JOAO BATISTA FONTENELE BRITO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : MONICA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : RODRIGO JORGE BARROS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601646-91.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ASSISTENTE: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Advogados do(a) AUTOR: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) ASSISTENTE: ALINE MICHELE DE BRITO LIMA - RJ214052
INVESTIGADO: ANILZO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SALDANHA, BRUNO LIMA PENHA, CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA, CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI, DIOGO AZEVEDO DA SILVA, EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS, EDIVALDO PASCHOAL MACHADO, FABIO DE SOUZA NEVES, GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES, ISMERALDA GOMES DA SILVA, JEFERSON DA CRUZ MOREIRA, JOAO BATISTA FONTENELE BRITO, MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA, MONICA FONSECA DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO, PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS, RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS, RODRIGO JORGE BARROS, TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA, DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO CIDADANIA (23) DE RIO DAS OSTRAS - RJ
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

DESPACHO
Ante a necessidade de readequação da pauta, decorrente de questões de saúde desta Magistrada, redesigno a AIJ para o dia 20 de julho de 2.021, às 14:00 horas.
Intimem-se as partes, seus patronos e eventuais testemunhas arroladas.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Rio das Ostras, 7 de julho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601647-76.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601647-76.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: CRISTIANE SILVA DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO	: ADEILSON VEIGA (107035/RJ)
INVESTIGADO	: EDIMAR RANGEL DE BARROS
ADVOGADO	: ADEILSON VEIGA (107035/RJ)
INVESTIGADO	: IVANIL TAVARES RANGEL
ADVOGADO	: CASSIO SOUZA NASCIMENTO (221179/RJ)
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: FERNANDA OTERO VIDAL FEO
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: MARCELO COELHO NUNES
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: MARCIA DIAS FERRAO
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: MOISES RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: PABLO RIBEIRO MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: ROMENIQUE MACHADO DE MOURA MATHEUS
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)

INVESTIGADO : SANDRA HELENA CABRAL
ADVOGADO : NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO : VALCENI RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO : VINICIUS SILVA CUPERTINO
ADVOGADO : NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO : JOSE MARIA DA SILVA
INVESTIGADO : ALEXANDRE NASCIMENTO BOTELHO
INVESTIGADO : RONALDO DA SILVA CORREA
INVESTIGADO : ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA
INVESTIGADO : NATALIA FERREIRA DA SILVA
INVESTIGADO : MARCIA ELIOTERIO DA SILVA
INVESTIGADO : ALLAN DEL RIO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601647-76.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
Advogados do(a) AUTOR: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
INVESTIGADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, ALLAN DEL RIO DA SILVA, CRISTIANE SILVA DE SOUZA BARCELOS, SANDRA HELENA CABRAL, FERNANDA OTERO VIDAL FEO, MARCIA DIAS FERRAO, MOISES RIBEIRO PIMENTEL, MARCIA ELIOTERIO DA SILVA, NATALIA FERREIRA DA SILVA, PABLO RIBEIRO MEDEIROS DE MELO, ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA, GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS, IVANIL TAVARES RANGEL, RONALDO DA SILVA CORREA, MARCELO COELHO NUNES, EDIMAR RANGEL DE BARROS, ROMENIQUE MACHADO DE MOURA MATHEUS, ALEXANDRE NASCIMENTO BOTELHO, VALCENI RIBEIRO DA CRUZ, VINICIUS SILVA CUPERTINO, JOSE MARIA DA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: ADEILSON VEIGA - RJ107035
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogados do(a) INVESTIGADO: CASSIO SOUZA NASCIMENTO - RJ221179, NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: ADEILSON VEIGA - RJ107035
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804

DESPACHO
Ante a necessidade de readequação da pauta, decorrente de questões de saúde desta Magistrada, redesigno a AIJ para o dia 20 de julho de 2.021, às 13:20 horas.
Intimem-se as partes, seus patronos e eventuais testemunhas arroladas.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Rio das Ostras, 7 de julho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601647-76.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601647-76.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: CRISTIANE SILVA DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO	: ADEILSON VEIGA (107035/RJ)
INVESTIGADO	: EDIMAR RANGEL DE BARROS
ADVOGADO	: ADEILSON VEIGA (107035/RJ)
INVESTIGADO	: IVANIL TAVARES RANGEL
ADVOGADO	: CASSIO SOUZA NASCIMENTO (221179/RJ)
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: FERNANDA OTERO VIDAL FEO
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: MARCELO COELHO NUNES
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: MARCIA DIAS FERRAO
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: MOISES RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: PABLO RIBEIRO MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO	: ROMENIQUE MACHADO DE MOURA MATHEUS
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)

INVESTIGADO : SANDRA HELENA CABRAL
ADVOGADO : NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO : VALCENI RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO : VINICIUS SILVA CUPERTINO
ADVOGADO : NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
INVESTIGADO : JOSE MARIA DA SILVA
INVESTIGADO : ALEXANDRE NASCIMENTO BOTELHO
INVESTIGADO : RONALDO DA SILVA CORREA
INVESTIGADO : ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA
INVESTIGADO : NATALIA FERREIRA DA SILVA
INVESTIGADO : MARCIA ELIOTERIO DA SILVA
INVESTIGADO : ALLAN DEL RIO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601647-76.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
Advogados do(a) AUTOR: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
INVESTIGADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, ALLAN DEL RIO DA SILVA, CRISTIANE SILVA DE SOUZA BARCELOS, SANDRA HELENA CABRAL, FERNANDA OTERO VIDAL FEO, MARCIA DIAS FERRAO, MOISES RIBEIRO PIMENTEL, MARCIA ELIOTERIO DA SILVA, NATALIA FERREIRA DA SILVA, PABLO RIBEIRO MEDEIROS DE MELO, ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA, GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS, IVANIL TAVARES RANGEL, RONALDO DA SILVA CORREA, MARCELO COELHO NUNES, EDIMAR RANGEL DE BARROS, ROMENIQUE MACHADO DE MOURA MATHEUS, ALEXANDRE NASCIMENTO BOTELHO, VALCENI RIBEIRO DA CRUZ, VINICIUS SILVA CUPERTINO, JOSE MARIA DA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: ADEILSON VEIGA - RJ107035
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogados do(a) INVESTIGADO: CASSIO SOUZA NASCIMENTO - RJ221179, NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: ADEILSON VEIGA - RJ107035
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
Advogado do(a) INVESTIGADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804

DESPACHO
Indefiro o pedido de retirada do feito de pauta, vez que, conforme se verifica do documento IDs 54365683, há mais de um patrono regularmente constituído nos autos pelo Investigante. Além disso, a audiência da Justiça do Trabalho mencionada pelo peticionante será realizada por meio virtual, restando dispensado o comparecimento presencial do advogado àquele Juízo.
Por conseguinte, não se identifica situação apta a ensejar a impossibilidade de realização do ato agendado.
Isto posto, INDEFIRO o pedido de redesignação da AIJ. Intime-se.
Rio das Ostras, 8 de julho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

186ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 010/2021

Edital de Eliminação 010/2021 - 186ª ZE/RJ
A Dra. Regina Lucia Rios Gonçalves torna público que consoante decisão do processo n° 2019.0.000066724-2, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 186ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 5,35 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos os servidores (Anderson Felix do Nascimento e Sandro Cozzolino). Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Anderson Felix do Nascimento, servidor da 186ªZE - São Joaõ de Meriti/RJ, preparei o presente edital e eu, Sandro Cozzolino, conferi.
São João de Meriti, 09 de julho de 2020.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza da 186ª ZE/RJ
ANEXO:
Lista de Documentos para Eliminação - 186ª ZE
Processo nº 2019.0.000066724-2

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGOIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	06.05.02.03	Caderno de votação	8		TRITURAÇÃO	2010
2	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	5		TRITURAÇÃO	2013

3	06.02.02.03	Termo de posse de membro de mesa receptora de voto	3		TRITURAÇÃO	2015
4	06.09.01.03	Relatório de boletim da urna eletrônica	4		TRITURAÇÃO	2014
5	06.05.02.01	Relatório de zerésima de urna eletrônica	4		TRITURAÇÃO	2014
6	06.09.01.10	Relatório de boletim de urna de justificativa	4		TRITURAÇÃO	2014

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-55.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600365-55.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDREIA ALEIXO BITTENCOURT
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREIA ALEIXO BITTENCOURT VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-55.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ANDREIA ALEIXO BITTENCOURT VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador ANDRÉIA ALEIXO BITTENCOURT - 23046, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ,
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicado Edital 14/2021 no DJE do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 140, no dia 23 de junho de 2021, na página 2229, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 90997239, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas com ressalva no mesmo sentido - ID 91038543.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista da 199ª ZE/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso II, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ANDRÉIA ALEIXO BITTENCOURT - 23046, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-11.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600452-11.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA SOUZA RAMIRES VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: RITA DE CASSIA SOUZA RAMIRES
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-11.2020.6.19.0199

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 RITA DE CASSIA SOUZA RAMIRES VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador RITA DE CÁSSIA SOUZA RAMIRES - 23888 , nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ,

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Publicado Edital 14/2021 no DJE do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 140, no dia 23 de junho de 2021, na página 2229, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 90906633, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido - ID 91038528.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam sua regularidade.
Assiste razão ao MPE e à analista da 199ª ZE/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador RITA DE CÁSSIA SOUZA RAMIRES - 23888 , referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-18.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600361-18.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDREA E SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREA E SILVA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-18.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ANDREA E SILVA DE SOUZA VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador ANDRÉA E SILVA DE SOUZA - 23223, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ,

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Publicado Edital 14/2021 no DJE do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 140, no dia 23 de junho de 2021, na página 2229, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final e à prestação de contas final retificadora.

Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 90992431, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido - ID 91038534.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista da 199ª ZE/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ANDRÉA E SILVA DE SOUZA - 23223, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-89.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600311-89.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-89.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador LUIZ OTÁVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR - 15000 , nas Eleições Municipais de 2020, realizadas na cidade Niterói/RJ.

A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.

Publicado Edital 17/2020 no Diário da Justiça Eleitoral do TRE/RJ, ano 2020, edição nº 372, no dia 18 de dezembro de 2020, na página 203, não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 88094946 e intimação ID 88097215 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato, devidamente intimado (ID 88218846), apresentou resposta tempestivamente, conforme certidão ID 88482830.

O prestador não apresentou prestação de contas final retificadora, após intimação.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 90810895, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 90824369.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista da serventia cartorária, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

A juntada de documentos ao Processo Judicial Eletrônico, embora não proporcione visibilidade no site do TSE (www.divulgacontas.tse.jus.br), permite acesso de seu conteúdo por qualquer interessado, dada a natureza pública do processo de prestação de contas.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

As despesas não comprovadas equivalem a 20,80% do total das despesas realizadas (R$149.764) pelo candidato, conforme irregularidades mencionados nos itens 1, 3 e 4 do parecer técnico conclusivo - ID 90810895, não possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na prestação em exame.

Diante do exposto, considerando os termos dos pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LUIZ OTÁVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR - 15000 - referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato LUIZ OTÁVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR - 15000.

Após *certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.*
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000019-69.2013.6.19.0080

PROCESSO	: 0000019-69.2013.6.19.0080 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: MARCUS VINICIUS TEODORO LOPES
ADVOGADO	: RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA (200525/RJ)
REU	: RICARDO CESAR TEIXEIRA PESSANHA
ADVOGADO	: RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA (200525/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000019-69.2013.6.19.0080 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MARCUS VINICIUS TEODORO LOPES, RICARDO CESAR TEIXEIRA PESSANHA
Advogado do(a) REU: RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA - RJ200525
Advogado do(a) REU: RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA - RJ200525
SENTENÇA
Em juízo de mérito, entendo que a impugnação é fundada, porquanto a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado cumprindo-se recomendação do Conselho Nacional de Justiça. Em uma análise perfunctória, no caso em tela, reveste-se de situação de pandemia, trata-se de circunstância alheia à vontade do Embargante.
Não se afigura razoável o prolongamento da pena tendo em vista que não ocorreu qualquer participação do embargante para eventual atraso.
O Embargante até a pandemia vinha cumprindo todas as condições do acordo homologado. O próprio Ministério Publico Eleitoral em sua promoção documento id. 90064822, fls 120, PJE, processo físico migrado às fls. 290, reconheceu que a "pandemia, verdadeiro caso fortuito, prejudicou a todos, e este processo semelhantemente recebeu seus efeitos deletérios, consistentes na suspensão das atividades presenciais das zonas eleitorais."
Em Jurisprudência recente o Superior Tribunal de Justiça decidiu, segui in verbis:
HABEAS CORPUS Nº 657.382 - SC (2021/0099403-2)
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
LUDMILA GRADICI CARVALHO DRUMOND - SC036422
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : MAICKON RAFAEL DOS SANTOS (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.
1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.
2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.
3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto.
Analisando os autos, constata-se que no mês de junho de 2021 o acusado teria cumprido o último comparecimento ao cartório, completando os 2 (dois) anos do prazo da Suspensão Condicional.
Isto posto, cancelo o despacho retro e reconheço o lapso temporal referente a apresentação mensal nos respectivos Juízos Eleitorais extinguindo a punibilidade Ricardo Cesar Teixeira Pessanha e Marcus Vinícius Teodoro Lopes, com fulcro no art. 89, da lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se e intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600098-77.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600098-77.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600098-77.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704

DESPACHO
Intime-se o Partido, com a publicação deste despacho, para se manifestar no prazo de 3 (três) dias sobre a Promoção Ministerial de ID 90917375.

230ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600021-78.2020.6.19.0230

PROCESSO	: 0600021-78.2020.6.19.0230 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REPRESENTADO	: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA
REPRESENTANTE	: IBIS SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS (190183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600021-78.2020.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: IBIS SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS - RJ190183
REPRESENTADO: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA, GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597
DESPACHO
Determino a extração de cópia da petição apresentada pelo representado e a sua juntada ao Processo 0600017-41.2020.6.19.0230.
Dê ciência ao representado
Após, arquive-se.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600906-17.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600906-17.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILBERTO DE SOUZA LEMOS VEREADOR

ADVOGADO	: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)
REQUERENTE	: NILBERTO DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO	: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600906-17.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILBERTO DE SOUZA LEMOS VEREADOR, NILBERTO DE SOUZA LEMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600901-92.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600901-92.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO GOMES
ADVOGADO	: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600901-92.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO GOMES VEREADOR, THIAGO GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de

03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600039-87.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600039-87.2021.6.19.0255 INQUÉRITO POLICIAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600039-87.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AUTOR: DPF/MCE/RJ
INVESTIGADO: A APURAR
SENTENÇA
Trata-se de pedido de arquivamento de procedimento instaurado para apurar a prática de crime previsto no art. 232 do ECA.
No ID 89627490, o Ministério Público requereu o arquivamento do procedimento investigatório, sob o argumento de ausência de justa causa.
É o breve relatório. Decido.
Bem examinada a hipótese, entendo que o pedido de arquivamento deve ser acolhido.
Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 129, I, consagrou o sistema acusatório em nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, cabe ao "parquet" decidir a respeito da conveniência de arquivar procedimento investigatório, máxime quando entender que não há elementos para formar sua "opinio delicti."
Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos com base na primeira parte do art. 18, c/c art. 395, III, ambos do Código de Processo Penal.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Façam-se as anotações necessárias, expedindo-se as diligências de praxe para baixa e arquivamento.
Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600905-32.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600905-32.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TEREZA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)
REQUERENTE : TEREZA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600905-32.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TEREZA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, TEREZA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600904-47.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600904-47.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : BRUNO COUTO LIMA
ADVOGADO : LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO COUTO LIMA VEREADOR
ADVOGADO : LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600904-47.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO COUTO LIMA VEREADOR, BRUNO COUTO LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências

desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

DECISÕES

DECISÃO ARQUIVAMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600566-73.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AUTOR: DPF/MCE/RJ
INVESTIGADOS: SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSOS E SIGILOSO
SENTENÇA
Trata-se de pedido de arquivamento de procedimento instaurado para apurar a prática de crime previsto no art. 232 do ECA.
No ID 89629039, o Ministério Público requereu o arquivamento do procedimento investigatório, sob o argumento de ausência de justa causa.
É o breve relatório. Decido.
Bem examinada a hipótese, entendo que o pedido de arquivamento deve ser acolhido.
Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 129, I, consagrou o sistema acusatório em nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, cabe ao "parquet" decidir a respeito da conveniência de arquivar procedimento investigatório, máxime quando entender que não há elementos para formar sua "opinio delicti."
Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos com base na primeira parte do art. 18, c/c art. 395, III, ambos do Código de Processo Penal.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Façam-se as anotações necessárias, expedindo-se as diligências de praxe para baixa e arquivamento.
Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

DECISÃO ARQUIVAMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600040-72.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AUTOR: DPF/MCE/RJ
INVESTIGADO: A APURAR
SENTENÇA
SENTENÇA
Trata-se de pedido de arquivamento de procedimento instaurado para apurar a prática de crime previsto no art. 289, da Lei 4.743/65, conduta, em tese, atribuída a (SIGILOSO), praticada em 05/12/2019.
No INDEX 89627480, o Ministério Público requereu o arquivamento do procedimento investigatório, sob o argumento de ausência de justa causa.

É o breve relatório. Decido.
Bem examinada a hipótese, entendo que o pedido de arquivamento deve ser acolhido.
Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 129, I, consagrou o sistema acusatório em nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, cabe ao "parquet" decidir a respeito da conveniência de arquivar procedimento investigatório, máxime quando entender que não há elementos para formar sua "opinio delicti."
Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos com base na primeira parte do art. 18, c/c art. 395, III, ambos do Código de Processo Penal.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Façam-se as anotações necessárias, expedindo-se as diligências de praxe para baixa e arquivamento.
Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

DECISÃO ARQUIVAMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600037-20.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AUTOR: DPF/MCE/RJ
INVESTIGADO: A APURAR
SENTENÇA
Trata-se de pedido de arquivamento de procedimento instaurado para apurar a prática de crime previsto no art. 289, da Lei 4.743/65, conduta, em tese, atribuída a (SIGILOSO), praticado em 05/12/2019.
NO INDEX 0600037-20.2021.6.19.0255, o Ministério Público requereu o arquivamento do procedimento investigatório, sob o argumento de ausência de justa causa.
É o breve relatório. Decido.
Bem examinada a hipótese, entendo que o pedido de arquivamento deve ser acolhido.
Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 129, I, consagrou o sistema acusatório em nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, cabe ao "parquet" decidir a respeito da conveniência de arquivar procedimento investigatório, máxime quando entender que não há elementos para formar sua "opinio delicti."
Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos com base na primeira parte do art. 18, c/c art. 395, III, ambos do Código de Processo Penal.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Façam-se as anotações necessárias, expedindo-se as diligências de praxe para baixa e arquivamento.
Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

DECISÃO ARQUIVAMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600563-21.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: DPF/MCE/RJ
INTERESSADO: (SIGILOSO)
SENTENÇA
Trata-se de pedido de arquivamento de procedimento instaurado para apurar a prática de crime previsto no art. 350, da Lei 4.743/65.
No INDEX 89629013, o Ministério Público requereu o arquivamento do procedimento investigatório, sob o argumento de ausência de justa causa, em mais uma manifestação cuidadosa e atenta da douta Promotora Eleitoral então em exercício, Dra Thais Rodrigues Pinheiro.
É o breve relatório. Decido.
Bem examinada a hipótese, entendo que o pedido de arquivamento deve ser acolhido.
Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 129, I, consagrou o sistema acusatório em nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, cabe ao "parquet" decidir a respeito da conveniência de arquivar procedimento investigatório, máxime quando entender que não há elementos para formar sua "opinio delicti."
Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos com base na primeira parte do art. 18, c/c art. 395, III, ambos do Código de Processo Penal.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Façam-se as anotações necessárias, expedindo-se as diligências de praxe para baixa e arquivamento.
Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600091-80.2021.6.19.0256

PROCESSO	: 0600091-80.2021.6.19.0256 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ANTONIO CARLOS LEITAO

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600091-80.2021.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LEITAO
DECISÃO
Trata o presente procedimento da duplicidade de inscrições eleitorais nº 1DRJ2102745725, identificada no batimento de 18/05/2021, conforme espelho de ID 89383721, envolvendo o eleitor Antonio Carlos Leitão.

A duplicidade envolve a inscrição 26543670329, da 167ªZE do Rio de Janeiro/RJ, em situação liberada, e a inscrição 178930150361, da 256ª ZE de Cabo Frio/RJ, em situação não liberada.
A informação, ID 89399275, esclarece que o eleitor fez um requerimento de alistamento eleitoral através do atendimento online, em 18/05/2021, utilizando operação alistamento, quando deveria ser transferência e o cartório eleitoral, equivocadamente, manteve a operação. Informa, ainda, que há divergência entre os dados constantes do cadastro eleitoral e do requerimento de alistamento eleitoral no nome da mãe, porém, é possível concluir-se que se trata da mesma pessoa, sendo apenas erro material.
É o relatório. DECIDO.
Pelas informações e documentos juntados aos autos, conclui-se que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa. Embora a inscrição 178930150361, da 256ª ZE de Cabo Frio tenha sido realizada em desacordo com as normas vigentes, não há evidências de má-fé, apenas dificuldade na utilização do sistema de atendimento online.
Ante o exposto, CANCELE-SE a inscrição número 178930150361, da 256ª ZE de Cabo Frio, por ter sido realizada em desacordo com as normas vigentes e, por erro da eleitora como do cartório eleitoral, REGULARIZANDO-SE a inscrição número 26543670329, da 167ª ZE do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 37, VI, c/c art. 40, I, da Resolução TSE nº 21.538/2003.
Anote-se no sistema ELO.
Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600093-50.2021.6.19.0256

PROCESSO	: 0600093-50.2021.6.19.0256 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: KAROLINA FERREIRA MONTEIRO VILELA DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600093-50.2021.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADA: KAROLINA FERREIRA MONTEIRO VILELA DE ALMEIDA
DECISÃO
Trata o presente procedimento da duplicidade de inscrições eleitorais nº 1DRJ2102746253, identificada no batimento de 09/06/2021, conforme espelho ao ID 89587426, envolvendo a eleitora KAROLINA FERREIRA MONTEIRO VILELA DE ALMEIDA.
A duplicidade envolve a inscrição 177426600388, da 256ª ZE de Cabo Frio, em situação liberada, e a inscrição 178931300361, da 256ª ZE de Cabo Frio, em situação não liberada.
A informação, ID 89711513, esclarece que a eleitora fez dois requerimentos de alistamento eleitoral em um período menor que 30 (trinta) dias, portanto deveria ter baixado o título eleitoral através do aplicativo *e*-título. Além disso, conforme relatado na informação, houve equívoco do cartório ao manter a operação de alistamento.

É o relatório. DECIDO.

Constata-se pelas informações e documentos juntados aos autos que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa. Embora a inscrição número 178931300361, da 256ª ZE tenha sido realizada em desacordo com as normas vigentes, não há evidências de má-fé, apenas desconhecimento de que o requerimento anterior já havia sido processado, fato que tem ocorrido com muita frequência na utilização do sistema de atendimento online.

Ante o exposto, REGULARIZE-SE a inscrição número 177426600388, pois foi a primeira efetuada e, portanto, de acordo com as normas vigentes, CANCELANDO-SE a inscrição número 178931300361, ambas pertencentes à 256ª ZE de Cabo Frio, com fulcro no art. 37, VI, c/c art. 40, I, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Anote-se no sistema ELO.

Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Após, arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEILSON VEIGA (107035/RJ) 291 291 293 293
ADEMILSON COSTA (77291/RJ) 212
AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ) 212
ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) 165 165 165 167 167 167
ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ) 72 72 73 73 74 74 76 76 77 77 78 78 79 79 80 80
ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ) 145 145 145 145
ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (0204514/RJ) 8 146 146 148 148
ALINE MICHELE DE BRITO LIMA (214052/RJ) 275 283
AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) 165 167 167 167
AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ) 87 87 89 89 97 97 99 99 101 101 102 102
ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ) 240
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 275 283 291 293
ANA PAULA CUNHA COELHO (190347/RJ) 8
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 177 177
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) 274
ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS (190183/RJ) 303
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ) 8 8 8
ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ) 87 87 89 89 97 97 99 99 101 101 102 102 103 103
ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) 212 212
BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG) 282 282
BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ) 171 171 171
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 165 165 165 167 167 167
CAIO FREIRE LEAL (186844/RJ) 177
CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ) 188 193 201
CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ) 208
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (-102264/RJ) 26
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) 126 126
CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ) 274

CASSIO SOUZA NASCIMENTO (221179/RJ) 291 293
CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) 212 234 235 236 238 239 274
CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ) 234 235 236 238 239
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 146 146
CLEITON DA SILVA FREITAS (174223/RJ) 191
CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (148663/RJ) 126
DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) 230 230 231 231 234 234 234 235 235 235 236 236 236 238 238 238 239 239 239 240
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (0161855/RJ) 20
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) 8 8
DANIELLA CRUZ NASCIMENTO (140133/RJ) 191
DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ) 84
DIEGO ALVES DO AMARAL (162795/RJ) 126
DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 177 177 249 249
DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ) 214 214
EDINEIDE DE ANDRADE RAMPE (121471/RJ) 181 181
EDSON ANDRADE DE LIMA (146946/RJ) 66
EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ) 8 8 8 8 191
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 91 91 91 95 95 95
EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ) 213
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 217 217 219 219 220 220 222 222 223 223 223 223 224 224 224 224 225 225 226 226 227 227 228 228
ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA (107912/RJ) 166
ERICA LOPES COUTO GOMES (98454/RJ) 191
ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ) 164 164
EUCIMAR DE SOUZA MACHADO (150545/RJ) 212 212
FABIO VENTURA DE SA (0177192/RJ) 17 23 25
FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG) 282 282
FELIPE GOULART DA FONSECA (186298/RJ) 200
FELIPE RODRIGUES MARTINS (0180240A/RJ) 10
FERNANDA OLIVEIRA BAPTISTA DE ARAUJO FRAZAO (205426/RJ) 8
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 191
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 146 146
FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ) 132
GABRIELA TORRES DE CARVALHO (129758/RJ) 191
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ) 188 193 201
GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (0120498/RJ) 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 45 45 52 52 151 151 176 176
HELCIO MIRANDA GOMES (85972/RJ) 191
IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG) 282 282
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ) 66

INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 296 296 297 297 298 298
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 83 83 83 83 84 84 84 85 85 86 86 92 92 94 94 100 100 110 110 110 110
JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ) 128 128 128
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ) 199
JEFFERSON DE ASSIS SILVA (0215585/RJ) 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ) 302
JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ) 152 152 154 154 155 155 157 157 159 159 160 160 162 162 163 163
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG) 282 282
JOAO DIMAS DA SILVA (58490/RJ) 191 192
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 212 212
JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ) 131 131 131 133 133 133 135 135 135 136 136 136 139 139 139 140 140 140 142 142 142
JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ) 179 179 184 184
JOEL MONTENEGRO CARRILHO (73930/RJ) 16 16
JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) 234 235 236 238 239
JORGE GONÇALVES DA SILVA (184985/RJ) 8
JORGE LUIZ CORREA SANTANA (083883/RJ) 33
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) 230 230 231 231 234 234 235 235 236 236 238 238 239 239 240
JORGE TARDIN (97217/RJ) 8
JOSE CARLOS COSTA SIMONIN (0072457/RJ) 8
JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ) 208
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 40 40 47 47 50 50 53 53 54 54 56 56 57 57 58 58 60 60 61 61 62 62 262
JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ) 119 119 120 121 121 121 122 122 123 123 124 124 125 125
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 41 41 42 42 44 44 49 49 68 68

JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) 213 213
JUNIOR DA SILVA (232394/RJ) 253 253 254 254 255 255 256 256 258 258 264 264 265 265 266 266 267 267 269 269
KARINE DOS SANTOS ROSA (187394/RJ) 126 126
KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (1797440/RJ) 15 15
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 191
LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ) 8 8 8 8
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 245 245 251 251
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 144 144
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 274

LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ) 303 303 304 304 305 305 306 306
LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) 125 125
LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ) 171 171 171
MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 228
MARCIO VIEIRA SANTOS (0087330/RJ) 8
MARCOS DA SILVA RIBEIRO (114633/RJ) 180 180
MARCOS MAROTTI SALES (71841/RJ) 178
MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) 212 212 212 212
MARIANO AMORIM (064077/RJ) 216
MARLOS AFFONSO ROMUALDO SOUTO (110444/RJ) 82 82
MICHELE DE AMORIM MUZZY AMORIM (182690/RJ) 149 149
MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) 187 187
Marcello Silva Falci Couri (131512/RJ) 191
NELSON LOPES DE ALMEIDA (119149/RJ) 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 188 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 193 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201 201
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 45 45 52 52 151 151 176 176
NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ) 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 293 293 293 293 293 293 293 293 293 293 293 293 293
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 183 183
OTAVIO OLIVEIRA GRAZIANI (209068/RJ) 126
PABLO BIONDI (2999700/SP) 165 167 167 167
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283
PABLO EMILIANO SPREI (124284/RJ) 71 71
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 144 144
PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG) 282 282
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 45 45 52 52 151 151 176 176
PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG) 282 282
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 132 133 133 133 134 134 134 134 134 134 136 136 136 137 137 137 138 138 138 138 138 138 140 140 140 141 141 141 142 142 142 143 143 143
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 240 299 299
PEDRO DANGELO DA COSTA (202929/RJ) 45 45 52 52
PEDRO JUAN SANTOS SILVA (214325/RJ) 177 177
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) 82 82
PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) 303
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 188
QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ) 170 170
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ) 8 8 8 8
RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (0114935/RJ) 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10

RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283
RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA (200525/RJ) 301 301
RALPH FERREIRA DE NORONHA OLIVEIRA (157297/RJ) 216
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 98 98 98 275 283 291 293
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 229 229 232 232 232 232 241 241
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP) 165 167 167 167
REBECCA HOLANDA AMORIM JANSEN CABO (153571/RJ) 126
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 174 174 175 175
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283
RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) 200
RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) 259 259 260 260 261 261 263 263 269
RILER SOARES DINIZ (212548/RJ) 116 116
RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ) 112 112 116 116 118 118
ROBERTA MAGALHAES CARVALHO PEREIRA (147906/RJ) 126 126
ROBERTO CARDOZO PIMENTEL (153706/RJ) 127 127 127 129 129 129 130 130 130
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208 208
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 16
RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ) 270 270 271 271 272 272 273 273
RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG) 282 282
RODRIGO STELLET GENTIL (0128561A/RJ) 26
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 212 212
ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) 89 89 106 106 106 106 107 107 108 108 109 109
RUBENS BOM (52049/RJ) 246 246
RUBENS PENA DE MORAES (71186/RJ) 249 249
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) 212
SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ) 111 111 111
SIDNEY MARCELLO FILHO (80773/RJ) 123 123
SILVIO DORIVAL BARRETO JUNIOR (181712/RJ) 126
STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) 173 173
TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG) 33 33 36 36 37 37
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 217 217 218 218 220 220 221 221 226 226
THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) 234 235 236 238 239
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 45 45 52 52 151 151 176 176
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283 283
TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) 48 48 59 59 63 63 65 65 67 67
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 263
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 242 242 243 243
VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ) 250 250
VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ) 110

VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ) 121 121
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ) 215 215
VITOR HUGO RABELO MACEDO (105931/RJ) 191
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 228
WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) 105 105 107 107 108 108
WOLFANGO FONTES DA SILVA NETO (67337/RJ) 126
YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ) 113 113 113 113 114 114 115 115 117 117 119 119
YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES (179221/RJ) 177

ÍNDICE DE PARTES

@DRIOSTRENSE 274
ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA 74
ADAMASTOR PEREIRA BARROS 91
ADEMAR ALVES DA SILVA MELLO 213
ADENIL DA SILVA 208
ADENILSON SALES BARROS 188
ADILSON ANTONIO SALES 267
ADILSON MARIANO DA SILVA 188 193 201
ADILSON MENDES FONSECA 20
ADRIANA BARCELLOS MENDES 215
ADRIANA GOMES VIEIRA 188
ADRIANA MEDEIROS 112
ADÃO JULIO DA SILVA 188
AGNALDO PORTUGAL SILVA 208
AILTON ANTONIO DE BARROS 27
ALAN CARDECK MIRANDA DE PAULA 26
ALBA HELENA TALLENS MEDEIROS DE LIMA 89
ALCIVALDO DA SILVA LEITE 208
ALDA GIL PEREIRA 151
ALEXANDRA CELESTE RIBEIRO RYZYK 259
ALEXANDRE BANDEIRA RANGEL 208
ALEXANDRE NASCIMENTO BOTELHO 291 293
ALLAN DEL RIO DA SILVA 291 293
ALTAIR RTODRIGUES MARTINS 131
ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER 133 139 142
AMARO MARTINS 171
AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO 8
AMILTON SOARES DA SILVA 208
ANA LUCIA DANTAS DA SILVA 270
ANA LUCIA LEAL DA SILVA 84
ANA MARIA ALVES PESSANHA 10
ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO 208
ANA PAULA DA CONCEICAO FERREIRA 113
ANDERSON JOSE RODRIGUES 167
ANDERSON RIBEIRO 188 193 201
ANDRE HENRIQUE DE SOUZA 219 220

ANDRE LUIZ DA SILVA JORGE 208
ANDREA E SILVA DE SOUZA 298
ANDREIA ALEIXO BITTENCOURT 296
ANILZO DA SILVA DOS SANTOS 275 283
ANITA VERRI DA SILVA 266
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO 78
ANTONIO CARLOS LEITAO 309
ANTONIO CLAUDIO SALDANHA 275 283
ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA 8
ARILSON SALES BARROS 188
AROLDO BARROS DA SILVA 154
BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO 16
BRENO JOSE DE SOUZA JUNQUEIRA 128
BRENO RODRIGUES GARCIA 260
BRUNO COUTO LIMA 306
BRUNO LIMA PENHA 275 283
BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA 188 193 201
CAMILA OLIVEIRA DA SILVA 208
CARLA CARDOSO DOS SANTOS 82
CARLA FERNANDES DE SOUZA 208
CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO 136
CARLOS ALBERTO DA FONTOURA CUSTÓDIO 188
CARLOS ALBERTO GUIMARAES 10
CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS 16
CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA 275 283
CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA 164
CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARCIANO 265
CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA 111
CARLOS MAGNO TAVARES RODRIGUES 166
CARLOS MARCELO RIBEIRO 167
CARLOS MAURICIO MOTA DO COUTO 128
CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI 275 283
CAROLINA ANDRADE 234 235 236 238 239
CASSIO LUIZ VEIGA 176
CELIO DA SILVA 66
CESAR EPITACIO MAIA 8
CLAITON COFFY 165 167
CLAUDIO TEODORO VALENTIM 63
CLEBIO JULIO RODRIGUES 208
CLEITON DA SILVA PEREIRA 60
CLEVERSON LINCOLN SOARES 68
COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL 234 235 236 238 239
COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS PELO ARRAIAL 230 231
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ 10
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD 170

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ARRAIAL DO CABO - RJ 240
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ 275 283 291 293
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 171
CRISTIANE LOPES FARIA 109
CRISTIANE PELINCA DO AMARAL 177
CRISTIANE SILVA DE SOUZA BARCELOS 291 293
CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA 174
Coligação Mudar para ser Feliz! 191
D ART PROMOCOES E EVENTOS LTDA 132
DANIEL FERNANDES RIBEIRO 208
DANIEL MUSSI MOLISANI 213
DANIEL ROSA DE LIMA 208
DANIELLE BORNIA DE CASTRO 165 167
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO 234 235 236 238 239
DEBORA TERESINHA DA SILVA 40
DEMERSON SERGIO PRADO NOVAIS 200
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC 26
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 262
DENILSON ELIAS DOS SANTOS 193 201
DENILSON ELIAS DOS SANTOS SICUPIRA 188
DENISE GUIMARAES BRASIL 37
DERLENE PEREIRA SILVA 119
DERMEVAL JOSE BATALHA CORREA 33
DIOGO AZEVEDO DA SILVA 275 283
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM 132
DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 164
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO 208
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 171
DIRETORIO MUNICIPIAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE APERIBE RJ 70
DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO CIDADANIA (23) DE RIO DAS OSTRAS - RJ 275 283
DONALDO FIGUEIRA RODRIGUES FILHO 125
DUANE DE ABREU DIAS 95
DYEGO BENEVENUTO XAVIER 148
Destinatário Ciência Pública 262 263 305 309 310
EDER DOS SANTOS 145
EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS 275 283
EDILEIA GOMES MOREIRA ALBUQUERQUE 66
EDILSON DA SILVA COSTA 175
EDILSON DE CASTRO PEREIRA 10
EDIMAR RANGEL DE BARROS 291 293
EDIVALDO PASCHOAL MACHADO 275 283
EDSON BATISTA 171
EDUARDO BENEDITO LOPES 8
EDUARDO DA COSTA PAES 8
EDUARDO DA FONSECA FELIPPE 263

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL 188
ELAIR LIMA DO AMARAL MESSIAS 122
ELEICAO 2018 GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA DEPUTADO FEDERAL 15
ELEICAO 2020 ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 ADEMAR ALVES DA SILVA MELLO VEREADOR 213
ELEICAO 2020 ADILSON ANTONIO SALES VEREADOR 267
ELEICAO 2020 ADRIANA BARCELLOS MENDES VEREADOR 215
ELEICAO 2020 ADRIANA MEDEIROS VEREADOR 112
ELEICAO 2020 ALBA HELENA TALLENS MEDEIROS DE LIMA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 ALDA GIL PEREIRA VEREADOR 151
ELEICAO 2020 ALEXANDRA CELESTE RIBEIRO RYZYK VEREADOR 259
ELEICAO 2020 ANA LUCIA DANTAS DA SILVA VEREADOR 270
ELEICAO 2020 ANA LUCIA LEAL DA SILVA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 ANA PAULA DA CONCEICAO FERREIRA VEREADOR 113
ELEICAO 2020 ANDRE HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR 219 220
ELEICAO 2020 ANDREA E SILVA DE SOUZA VEREADOR 298
ELEICAO 2020 ANDREIA ALEIXO BITTENCOURT VEREADOR 296
ELEICAO 2020 ANITA VERRI DA SILVA VEREADOR 266
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO VEREADOR 78
ELEICAO 2020 AROLDO BARROS DA SILVA VEREADOR 154
ELEICAO 2020 BRENO RODRIGUES GARCIA VEREADOR 260
ELEICAO 2020 BRUNO COUTO LIMA VEREADOR 306
ELEICAO 2020 CARLA CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR 82
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARCIANO VEREADOR 265
ELEICAO 2020 CASSIO LUIZ VEIGA VEREADOR 176
ELEICAO 2020 CLAUDIO TEODORO VALENTIM VEREADOR 63
ELEICAO 2020 CLEITON DA SILVA PEREIRA VEREADOR 60
ELEICAO 2020 CLEVERSON LINCOLN SOARES VEREADOR 68
ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES FARIA VEREADOR 109
ELEICAO 2020 CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR 174
ELEICAO 2020 DANIEL MUSSI MOLISANI VEREADOR 213
ELEICAO 2020 DEBORA TERESINHA DA SILVA VEREADOR 40
ELEICAO 2020 DERLENE PEREIRA SILVA VEREADOR 119
ELEICAO 2020 DERMEVAL JOSE BATALHA CORREA VEREADOR 33
ELEICAO 2020 DONALDO FIGUEIRA RODRIGUES FILHO VEREADOR 125
ELEICAO 2020 DYEGO BENEVENUTO XAVIER VEREADOR 148
ELEICAO 2020 EDER DOS SANTOS VEREADOR 145
ELEICAO 2020 EDILSON DA SILVA COSTA VEREADOR 175
ELEICAO 2020 ELAIR LIMA DO AMARAL MESSIAS VEREADOR 122
ELEICAO 2020 ELIANE MOREIRA DA SILVA FELIPPE VEREADOR 53
ELEICAO 2020 ELISANGELA TAVARES VEREADOR 85
ELEICAO 2020 ELOISA HELENA JORGE ROCHA VEREADOR 146
ELEICAO 2020 EMILIANE RIGUETI DO NASCIMENTO MELO VEREADOR 73
ELEICAO 2020 ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR 227
ELEICAO 2020 EVERALDO MOREIRA DA FONSECA VEREADOR 187
ELEICAO 2020 FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR 163
ELEICAO 2020 FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 100
ELEICAO 2020 FERNANDA CONCEICAO BERNARDES VEREADOR 99

ELEICAO 2020 FERNANDA DA SILVA LAMEIRA VEREADOR 217 218
ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO DA SILVA VEREADOR 124
ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO DE FREITAS VEREADOR 224
ELEICAO 2020 FLAVIA MORAES PRAXEDES BARROS VEREADOR 214
ELEICAO 2020 FLAVIO NUNES DE CARVALHO VEREADOR 77
ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR 107
ELEICAO 2020 GERALDO JORGE LEITE CARVALHO VEREADOR 113
ELEICAO 2020 GERALDO VICENTE PIRES VEREADOR 250
ELEICAO 2020 GERSON BERNARDO VEREADOR 217
ELEICAO 2020 GILCILAINE ALVES CALDAS ANDRADE VEREADOR 261
ELEICAO 2020 GILSON BESERRA DA SILVA VEREADOR 173
ELEICAO 2020 GISELE MATOS XAVIER VEREADOR 271
ELEICAO 2020 GLEDSON NASCIMENTO DE LIMA VEREADOR 264
ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR 225
ELEICAO 2020 HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA VEREADOR 67
ELEICAO 2020 HELIO BATISTA JUNIOR VEREADOR 41
ELEICAO 2020 HUEDERSON COIMBRA FELIX VEREADOR 232
ELEICAO 2020 IARA MARQUES DA SILVA VEREADOR 119
ELEICAO 2020 IVAN TEODORO DOS SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2020 JESSE RIBEIRO DE FARIA VEREADOR 47
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DA FONSECA VEREADOR 36
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DA SILVA VICE-PREFEITO 212
ELEICAO 2020 JONATHAN FERREIRA SILVA VEREADOR 62
ELEICAO 2020 JORGE OLEGARIO PEREIRA DA CONCEICAO VEREADOR 50
ELEICAO 2020 JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES VEREADOR 102
ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR 105
ELEICAO 2020 JOSE JOAQUIM MADEIRA VEREADOR 121
ELEICAO 2020 JOSE JORGE PIMENTEL VEREADOR 76
ELEICAO 2020 JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA VEREADOR 226
ELEICAO 2020 JOSIMARIA DA SILVA MORAES VEREADOR 232
ELEICAO 2020 JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO VEREADOR 108
ELEICAO 2020 JUDAS TADEUS FLORENCIO DA CRUZ VEREADOR 71
ELEICAO 2020 JULIANA ALVES BARBOSA VEREADOR 245
ELEICAO 2020 JULIO BESSA DOS SANTOS VEREADOR 116
ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA SILVA SANTIAGO VEREADOR 246
ELEICAO 2020 JUSSARA CORREA CAMARGO VEREADOR 241
ELEICAO 2020 KAROLINE MACHADO DE CARVALHO VEREADOR 155
ELEICAO 2020 KATIA APARECIDA BALTAR VEREADOR 226
ELEICAO 2020 KATIA TELLES VIEIRA VEREADOR 118
ELEICAO 2020 LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 37
ELEICAO 2020 LEILA AGUIAR LIMA VEREADOR 181
ELEICAO 2020 LEILA MARIA DE SOUZA VEREADOR 263
ELEICAO 2020 LENILSON PEREIRA CARDOSO VEREADOR 123
ELEICAO 2020 LEONARDO BICHULI DE FARIA SACRAMENTO VEREADOR 179
ELEICAO 2020 LIDIO COUTO AMORIM VEREADOR 125
ELEICAO 2020 LISANDRA MORATELLI VEREADOR 183
ELEICAO 2020 LUCIANO CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 162
ELEICAO 2020 LUCIANO NUNES RAPHAEL VEREADOR 223

ELEICAO 2020 LUCIANO SACCHETTI DE AQUINO VEREADOR 184
ELEICAO 2020 LUCIVANIA PINHEIRO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO MARQUES ROCHA VEREADOR 249
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO VEREADOR 251
ELEICAO 2020 LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR VEREADOR 299
ELEICAO 2020 MANOEL GETULIO GOMES MACIEL VEREADOR 80
ELEICAO 2020 MARCELLA RODRIGUES TEIXEIRA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 107
ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUEZ VEREADOR 220 221
ELEICAO 2020 MARCOS GARIBALDI ROSA VEREADOR 269
ELEICAO 2020 MARCOS LUIS DO AMOR DIVINO VEREADOR 160
ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO PREFEITO 212
ELEICAO 2020 MARIA ANGELA AFONSO DAS NEVES FIGUEIREDO VEREADOR 121
ELEICAO 2020 MARIA ANITA MAIA VEREADOR 115
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA VEREADOR 108
ELEICAO 2020 MARIA ARLINDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 222
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR 117
ELEICAO 2020 MARIA TERESA DE ARANTES VEREADOR 253
ELEICAO 2020 MARIA TEREZA RIBEIRO VEREADOR 254
ELEICAO 2020 MARIANGELA DA CUNHA RODRIGUES SILVA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 MARJORY BEATRICE PEREIRA DO AMARAL VEREADOR 159
ELEICAO 2020 MARLENE MARIA DA SILVA VEREADOR 72
ELEICAO 2020 MATHEUS RAFAEL DE FREITAS VEREADOR 273
ELEICAO 2020 MAURO CAMPOS VEREADOR 56
ELEICAO 2020 MAURO PINTO REIS VEREADOR 92
ELEICAO 2020 MICHELE CERQUEIRA VILELA PIRES VEREADOR 152
ELEICAO 2020 MILTON BOREL DA SILVA FILHO VEREADOR 110
ELEICAO 2020 MIRIAM BRAGADA DA SILVA MACHADO VEREADOR 94
ELEICAO 2020 MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 MONICA DE OLIVEIRA SILVA DE MELLO VEREADOR 57
ELEICAO 2020 NILBERTO DE SOUZA LEMOS VEREADOR 303
ELEICAO 2020 NILZA MARIA COELHO VALENTE VEREADOR 48
ELEICAO 2020 PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 103
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO MONTEIRO MACHADO VEREADOR 52
ELEICAO 2020 PERCIDA DA SILVA CUNHA VEREADOR 157
ELEICAO 2020 PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 PRISCILA RENATA DE MELO VEREADOR 45
ELEICAO 2020 RAFAEL FERREIRA VALVANO VEREADOR 229
ELEICAO 2020 RAFAEL PERUCE DUARTE VEREADOR 97
ELEICAO 2020 RAIMUNDO BRASIL DE ALENCAR VEREADOR 61
ELEICAO 2020 RAPHAEL ROSA RODRIGUES VEREADOR 86
ELEICAO 2020 RENATA VALERIA CUNHA DOS SANTOS VEREADOR 255
ELEICAO 2020 RENATO SOARES PAIVA VEREADOR 145
ELEICAO 2020 RICARDO DA SILVA DUARTE VEREADOR 49
ELEICAO 2020 RICARDO PIMENTEL RAMOS VEREADOR 82
ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA SOUZA RAMIRES VEREADOR 297
ELEICAO 2020 ROBSON PACHECO DA COSTA VEREADOR 149

ELEICAO 2020 ROMEU MARIANO DA SILVA VEREADOR 228
ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO VEREADOR 65
ELEICAO 2020 ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA VEREADOR 59
ELEICAO 2020 RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR VEREADOR 87
ELEICAO 2020 RUI BARBOSA JOBIM VEREADOR 114
ELEICAO 2020 SAULO VITOR BORBA EVANGELISTA VEREADOR 144
ELEICAO 2020 SEBASTIAO CAMILO DE OLIVEIRA VEREADOR 256
ELEICAO 2020 SIDNEY MARCELLO FILHO VEREADOR 123
ELEICAO 2020 SOLANGE MARIA BENEDITO RAMOS VEREADOR 54
ELEICAO 2020 SUSIMAR COIMBRA BERNARDES VEREADOR 101
ELEICAO 2020 TAMARA DA SILVA VEREADOR 258
ELEICAO 2020 TEREZA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 305
ELEICAO 2020 THALIANA FIGUEIREDO LIMA VEREADOR 223
ELEICAO 2020 THIAGO GOMES VEREADOR 304
ELEICAO 2020 THIENE GONCALVES JUNIOR VEREADOR 44
ELEICAO 2020 TOM ROSANGELO GOMES DA SILVA VEREADOR 79
ELEICAO 2020 TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA VEREADOR 116
ELEICAO 2020 VANILDA MACHADO VEREADOR 110
ELEICAO 2020 VICENTE CORREIA TAVARES JUNIOR VEREADOR 146
ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA MATHEUS VEREADOR 106
ELEICAO 2020 WANDERSON MAXIMO DE OLIVEIRA VEREADOR 272
ELEICAO 2020 WELLITON JOSE SANTOS VIANA VEREADOR 243
ELEICAO 2020 YAGO CARLOS DA SILVA SALES VEREADOR 242
ELEN GONÇALVES DO VALE MONTEIRO 188
ELIANE DAS DORES CUNHA 193 201
ELIANE DAS DÔRES CUNHA 188
ELIANE MOREIRA DA SILVA FELIPPE 53
ELIAS SILVA DE ANDRADE 188
ELIEUZA APARECIDA DA SILVA 188
ELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 262
ELIOBERTO DA SILVA OLIVEIRA 291 293
ELISABETE GUIMARÃES BRAGA 120
ELISANGELA TAVARES 85
ELMA MOURA 234 235 236 238 239
ELOISA HELENA JORGE ROCHA DE OLIVEIRA 146
ELTON SIQUEIRA CARVALHO 10
EMANOEL LUIS 234 235 236 238 239
EMILIANE RIGUETI DO NASCIMENTO MELO 73
ENEAS MATIAS DE SOUZA 227
EVERALDO MOREIRA DA FONSECA 187
FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA 163
FABIANO DE SOUZA TEIXEIRA 129
FABIO DE SOUZA NEVES 275 283
FABIO URBANO SOARES 26
FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA 100
FABRICIO TAVARES ALVES 10
FABRICIO VIANA GUIMARAES 10
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 234 235 236 238 239 274

FELIPE GOULART DA FONSECA 188
FERNANDA CONCEICAO BERNARDES 99
FERNANDA DA SILVA LAMEIRA 217 218
FERNANDA OTERO VIDAL FEO 291 293
FERNANDO ANTONIO DA SILVA 124
FERNANDO ANTONIO DE FREITAS 224
FLAVIA MORAES PRAXEDES BARROS 214
FLAVIO BARBOSA CATARINA 216
FLAVIO NUNES DE CARVALHO 77
FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO 8
FRANCISCO SERGIO ROCHA 193 201
FRANCISCO SÉRGIO ROCHA 188
FRANKLIN SOARES CARUZO 107
GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA 303
GENILSON FARIA 70
GERALDO DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS 291 293
GERALDO JORGE LEITE CARVALHO 113
GERALDO VICENTE PIRES 250
GERSON BERNARDO 217
GERSONMIRO RODRIGUES BRANDAO 208
GIBRAN CARDOSO CAMPOS 208
GIL MANHAES VIANNA JUNIOR 171
GILCILAINE ALVES DE SOUZA CALDAS 261
GILSON BESERRA DA SILVA 173
GISELE MATOS XAVIER 271
GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES 275 283
GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA 15
GLEDSON NASCIMENTO DE LIMA 264
GRACIELE COUTINHO MARINS 208
GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS 225
HELCIO RAMOS 193 201
HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA 67
HELIO BATISTA JUNIOR 41
HELIO DA COSTA FILHO 10
HENRIQUE SERGIO MELMAN 240
HUEDERSON COIMBRA FELIX 232
HUGO FRANCIS RIBEIRO DE CASTRO 10
HÉLCIO RAMOS 188
IARA ADAO FONSECA 208
IARA MARQUES DA SILVA 119
IBIS SILVA PEREIRA 303
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA 66
INGRIDE BERNARDES DA SILVA 134 134 138 141 142
ISMERALDA GOMES DA SILVA 275 283
ISRAEL WESLEY DA CUNHA 262
IVAN DO NASCIMENTO 188
IVAN TEODORO DOS SANTOS 83
IVANIL TAVARES RANGEL 291 293

IVONETE DE PAULA SOUZA 188
JAIME FIGUEIREDO LIMA 131 133 135 136 139 140 142
JANIO CESAR VIANA 188
JARBAS LUCIO PEREIRA 188
JEFERSON DA CRUZ MOREIRA 275 283
JESSE RIBEIRO DE FARIA 47
JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ 170
JOACYR DE SOUZA CONCEICAO 10
JOANA D ARC FARIA RODRIGUES 193 201
JOANA DARC FARIA RODRIGUES 188
JOAO ALVES PEIXOTO 26
JOAO BATISTA DA FONSECA 36
JOAO BATISTA DA SILVA 212
JOAO BATISTA FONTENELE BRITO 275 283
JOCIARA DA SILVA 208
JOILZA RANGEL ABREU 10
JONATHAN FERREIRA SILVA 62
JORGE BOMFIM DE OLIVEIRA 193 201
JORGE BONFIM DE OLIVEIRA 188
JORGE BRAZ DE OLIVEIRA 8
JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA 10
JORGE OLEGARIO PEREIRA DA CONCEICAO 50
JORGETE DA SILVA CATARINO 166
JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES 102
JOSANE GUIMARÃES QUADRADO 208
JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO 26
JOSE CARLOS FRANCISCO 193 201
JOSE FERNANDO DA SILVA 105
JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES 33
JOSE GUILHERME FILHO 188
JOSE JOAQUIM MADEIRA 121
JOSE JORGE PIMENTEL 76
JOSE MARIA DA SILVA 291 293
JOSE RENATO DE OLIVEIRA 188
JOSE RILDO CONCEICAO DA SILVA 226
JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA 208
JOSIMARIA DA SILVA MORAIS 232
JOSUE PINTO GOMES 10
JOSÉ CARLOS FRANCISCO 188
JOÃO PEREIRA DA SILVA 188
JUCELIA OLIVEIRA FREITAS 8
JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO 108
JUDAS TADEUS FLORENCIO DA CRUZ 71
JULIANA ALVES BARBOSA 245
JULIO BESSA DOS SANTOS 116
JULIO CESAR AMARAL DOS SANTOS 10
JULIO CESAR DA SILVA SANTIAGO 246
JULIO CESAR FIALHO ESTEVES 193 201

JULIO CESAR PORTO PEREIRA 133 140
JUSSARA CORREA CAMARGO 241
JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ 172 172
JÚLIO CÉSAR FIALHO ESTEVES 188
KAROLINA FERREIRA MONTEIRO VILELA DE ALMEIDA 310
KAROLINE MACHADO DE CARVALHO 155
KATIA APARECIDA BALTAR 226
KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA 131 133 135 136 139 140 142
KATIA TELLES VIEIRA 118
LARISSA MACHADO ALVES 166
LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES 98
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA 37
LEANDRO RENATO MACEDO BARIZAO 191
LEILA AGUIAR LIMA 181
LEILA MARIA DE SOUZA 263
LENILSON PEREIRA CARDOSO 123
LEONARDO BICHULI DE FARIA SACRAMENTO 179
LEONARDO FIAUX DE ANDRADE 177
LETICIA RODRIGUES DA SILVA 193 201
LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA 188
LIDIO COUTO AMORIM 125
LILIANE LIMA DO COUTO 10
LISANDRA MORATELLI 183
LUANA DOS SANTOS FERREIRA 188 193 201
LUCAS DOS SANTOS SILVA 208
LUCIANO CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA 162
LUCIANO NUNES RAPHAEL 223
LUCIANO SACCHETTI DE AQUINO 184
LUCILEIA DE OLIVEIRA CORREA 208
LUCIVANIA PINHEIRO DE SOUZA 42
LUIS CLAUDIO MARQUES ROCHA 249
LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ 282
LUIZ CARLOS LANGONI 129
LUIZ CARLOS RAMOS 8
LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA 83
LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA 10
LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO 251
LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR 299
MANOEL GETULIO GOMES MACIEL 80
MANOEL LUIZ EXPOSTO DE SOUZA 111
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA 282
MARCELLA RODRIGUES TEIXEIRA 180
MARCELLE ALMEIDA PINHEIRO CAETANO 10
MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS 107
MARCELO BARBOSA COUTINHO 10
MARCELO COELHO NUNES 291 293
MARCELO FLAVIO MUNIZ RIBEIRO 127 130
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS 230 231 234 235 236 238 239

MARCIA DIAS FERRAO 291 293
MARCIA ELIOTERIO DA SILVA 291 293
MARCIA SUELI RIBEIRO 188
MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA 275 283
MARCIO RODRIGUEZ 220 221
MARCIONE DA COSTA FAQUER 10
MARCO ALEXANDRE GONCALVES DOS SANTOS 171
MARCO ANTONIO DE PAIVA 274
MARCOS GARIBALDI ROSA 269
MARCOS LUIS DO AMOR DIVINO 160
MARCOS RODRIGUES DO VALE 188 193 201
MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA 188 193 201
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO 212
MARCUS VINICIUS TEODORO LOPES 301
MARIA ANGELA AFONSO DAS NEVES 121
MARIA ANITA MAIA 115
MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA 108
MARIA ARLINDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA 222
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA 117
MARIA ELITA SANTOS 188
MARIA JOSE GOMES 166
MARIA LUCIA DE AVELAR MOURA 193 201
MARIA LÚCIA MOURA DA FONSECA 188
MARIA TERESA DE ARANTES 253
MARIA TEREZA RIBEIRO 254
MARIANGELA DA CUNHA RODRIGUES SILVA 58
MARJORY BEATRICE PEREIRA DO AMARAL 159
MARLENE MARIA DA SILVA 72
MATEUS SANTANA LOBO 171
MATHEUS RAFAEL DE FREITAS 273
MATTUSALEM DA SILVA 188
MAURO CAMPOS 56
MAURO PINTO REIS 92
MICHELE CERQUEIRA VILELA 152
MILTON BOREL DA SILVA FILHO 110
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 191 192 207 301
MIRIAM BRAGADA DA SILVA 94
MIRIAM CARLA DA SILVA FERREIRA LAZARIO 224
MOISES RIBEIRO PIMENTEL 291 293
MONICA DE OLIVEIRA SILVA 57
MONICA FERREIRA TORRES 188
MONICA FONSECA DE OLIVEIRA 275 283
MONICA MORAES COSTABILE 95
NATALIA FERREIRA DA SILVA 291 293
NELSON GODA FERNANDES 170
NILBERTO DE SOUZA LEMOS 303
NILZA MARIA COELHO VALENTE 48
NORCIVAN CORREIA VALVIESSE 133 134 134 136 137 138 138 140 141 142 143

OBADIAS COELHO DE MATTOS 166
ORGANIZACAO MARINGA LTDA 178
PABLO DAVINY GOES RAPOSO 135 140
PABLO RIBEIRO MEDEIROS DE MELO 291 293
PAOLA SAPEDE SILVERIO 193 201
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 166
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - P.S.D.B. 111
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 91
PARTIDO DOS TRABALHADORES 17 23 25
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI 167
PARTIDO LIBERAL SAPUCAIA - RJ - MUNICIPAL 127 130
PARTIDO PROGRESSISTA 129
PARTIDO RENOVAR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 188
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC 16
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 95
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 263
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ 165 167
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 128
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 33 274
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC 291 293
PARTIDO VERDE - PV 188
PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE 103
PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS 275 283
PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO 275 283
PAULO ISIDORO CHAVES 89
PAULO ROBERTO LIMA 188 193 201
PAULO ROBERTO MONTEIRO MACHADO 52
PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR 216
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA 8
PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA 188
PEDRO PAULO LOPES 188 192 193 201
PERCIDA DA SILVA CUNHA 157
PMDB - DIRETORIO RESENDE 66
POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA 174
PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA 106
PRISCILA RENATA DE MELO 45
PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL 89 110
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 33 33 36 37 37 40 41 42 44 45 47 48 49 50 52 53 54 56 57 58 59 60 61 62 63 65 66 67 68 70 71 72 73 74 76 77 78 79 80 82 82 83 83 84 84 85 86 87 89 89 91 92 94 95 97 98 99 100 101 102 103 105 106 106 107 107 108 108 109 110 110 110 111 112 113 113 114 115 116 116 117 118 119 119 120 121 121 122 123 123 124 125 125 127 128 129 130 131 131 132 133 133 133 133 134 134 134 134 135 135 136 136 136 136 137 137 138 138 138 138 139 139 140 140 140 140 141 141 142 142 142 142 143 143 144 145 145 146 146 148 149 151 152 154 155 157 159 160 162 163 164 165 166 167 167 170 171 171 171 172 173 174 174 175 176 177 178 179 180 181 183 184 187 188 191 191 192 193 200 200 200 200 201

207 208 212 213 213 214 215 216 216 217 217 218 219 220 220 221 222 223 223 224 224 225 226 226 227 228 229 230 230 231 231 232 232 234 235 236 238 239 240 241 242 243 245 246 249 250 251 253 254 255 256 258 259 260 261 262 263 263 264 265 266 267 269 269 270 271 272 273 274 275 282 282 283 291 293 296 297 298 299 301 302 303 303 304 305 306 309 310
PRTB - PARRTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 193 201
Procuradoria Regional Eleitoral1 8 8 10 15 16 17 20 23 25 26 27
RADIO DO COMERCIO LTDA 191
RAFAEL FERREIRA VALVANO 229
RAFAEL JORGE PORTO DOS SANTOS 208
RAFAEL PERUCE DUARTE 97
RAIMUNDO BRASIL DE ALENCAR 61
RALPH LUIZ DA SILVA IBRAIM 10
RAPHAEL ROSA RODRIGUES 86
RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA 188 193 201
RENATA VALERIA CUNHA DOS SANTOS 255
RENATO SOARES PAIVA 145
REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL 302
RICARDO CESAR TEIXEIRA PESSANHA 301
RICARDO DA SILVA DUARTE 49
RICARDO PIMENTEL RAMOS 82
RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS 275 283
RITA DE CASSIA SOUZA RAMIRES 297
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES 275 283
ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES 188 193 201
ROBSON PACHECO DA COSTA 149
RODRIGO DA SILVA BACELLAR 8
RODRIGO DA SILVA MACIAS 263
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA 8
RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS 208
RODRIGO JORGE BARROS 275 283
ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES 10
ROMENIQUE MACHADO DE MOURA MATHEUS 291 293
ROMEU MARIANO DA SILVA 228
RONALDO DA SILVA CHAGAS 216
RONALDO DA SILVA CORREA 291 293
RONALDO DO CARMO ANQUIETA 8
RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA 136 137 138 143
ROSANA SILVEIRA AMIGO 188 193 201
ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO 65
ROSANGELA MOREIRA DE AZEVEDO 10
ROSENEIA TEREZINHA DE OLIVEIRA 59
ROSIMERY ALVES DE SOUZA MAURICIO 10
RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR 87
RUI BARBOSA JOBIM 114
SANDRA HELENA CABRAL 291 293
SAULO VITOR BORBA EVANGELISTA 144
SEBASTIAO CAMILO DE OLIVEIRA 256

SERGIO HENRIQUE MORENO 127 130
SERGIO LUIZ GOMES FAGUNDES 171
SERGIO MURILO ROSA DA SILVA 84
SIDNEI DE CARVALHO 207
SIDNEY MARCELLO FILHO 123
SIGILOSO 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 199 199 199 212 212 212 212 212 228 228 228 228 305 305 305
SOLANGE MARIA BENEDITO RAMOS 54
SOLIDARIEDADE- MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL 98
SONIA CRISTINA MONTEIRO 193 201
SORAIA CATARINO MIRANDA 166
SUSIMAR COIMBRA BERNARDES 101
SÔNIA CRISTINA MONTEIRO 188
TALLES TAVARES BARREIROS 98
TAMARA DA SILVA 258
TERCEIROS INTERESSADOS 174 217 219 220
TEREZA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS 305
THALIANA FIGUEIREDO LIMA 223
THIAGO DE SOUZA MELO 164
THIAGO GOMES 304
THIAGO NUNES DE AZEVEDO 216
THIENE GONCALVES JUNIOR 44
TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA 275 283
TOM ROSANGELO GOMES DA SILVA 79
TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA 116
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA 303
UBERLIE DA SILVA MACHADO 84
UNIÃO FEDERAL 15
União Federal 178
VAGNER NOGUEIRA CARVALHO 208
VALCENI RIBEIRO DA CRUZ 291 293
VALDECI CANDIDO 188
VALDINEA DUARTE TERRA 10
VANESSA DE PAULA MIRANDA 269
VANESSA NEVES OLIVEIRA 188
VANESSA SARDINHA FARIA CORDEIRO 70
VANIA SILVA MARTINS 234 235 236 238 239
VANILDA MACHADO 110
VERA LUCIA LINHARES GOMES 10
VICENTE ANTONIO DE BRITO 188
VICENTE CORREIA TAVARES JUNIOR 146
VICENTE DE PAULA FERREIRA JUNIOR 200
VICENTE DE PAULA FERREIRA JÚNIOR 188
VINICIUS CAETANO CORREA 208
VINICIUS DE AVILA VALE 91
VINICIUS SILVA CUPERTINO 291 293
VIVIANE DA SILVA MATHEUS 106
WAGNER PEDRO 10

WALLACE DE SOUZA BERNARDES 33
WANDERSON CARDOSO DE BRITO 234 235 236 238 239
WANDERSON FERNANDES DA SILVA AZEVEDO 177
WANDERSON MAXIMO DE OLIVEIRA 272
WEDERSON LUIZ DA SILVA MEDEIROS 10
WELLITON JOSE SANTOS VIANA 243
WOLNEY DIAS FERREIRA 133 134 134 136 137 138 138 140 141 142 143
YAGO CARLOS DA SILVA SALES 242

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000321-59.2016.6.19.0059 126
AIJE 0600603-98.2020.6.19.0094 193 201
AIJE 0600604-83.2020.6.19.0094 188
AIJE 0600825-57.2020.6.19.0000 177
AIJE 0600930-37.2020.6.19.0096 208
AIJE 0600930-84.2020.6.19.0048 84
AIJE 0601646-91.2020.6.19.0184 275 283
AIJE 0601647-76.2020.6.19.0184 291 293
APEI 0000003-97.2018.6.19.0094 192
APEI 0000006-23.2016.6.19.0094 191
APEI 0000008-61.2014.6.19.0094 207
APEI 0000019-69.2013.6.19.0080 301
APEI 0600446-66.2020.6.19.0146 228
CorOrd 0600044-64.2021.6.19.0076 172
DPI 0600091-80.2021.6.19.0256 309
DPI 0600093-50.2021.6.19.0256 310
DPI 0600100-91.2021.6.19.0078 174
DPI 0600165-29.2021.6.19.0000 27
ExFis 0600044-74.2020.6.19.0084 178
IP 0600039-87.2021.6.19.0255 305
PC 0600265-52.2019.6.19.0000 26
PC 0607012-52.2018.6.19.0000 15
PC-PP 0000005-90.2019.6.19.0075 171
PC-PP 0000013-04.2018.6.19.0075 171
PC-PP 0000042-54.2018.6.19.0075 171
PC-PP 0000058-10.2016.6.19.0000 16
PC-PP 0600062-03.2021.6.19.0071 165
PC-PP 0600064-70.2021.6.19.0071 164
PC-PP 0600065-55.2021.6.19.0071 167
PC-PP 0600066-40.2021.6.19.0071 170
PC-PP 0600069-92.2021.6.19.0071 166
PC-PP 0600074-49.2021.6.19.0028 33
PC-PP 0600076-21.2020.6.19.0071 167
PC-PP 0600078-95.2020.6.19.0198 66
PC-PP 0600079-91.2021.6.19.0183 263
PC-PP 0600092-90.2021.6.19.0183 262
PC-PP 0600098-77.2020.6.19.0201 302

PCE 0600002-02.2021.6.19.0048 95
PCE 0600047-95.2020.6.19.0159 249
PCE 0600157-94.2020.6.19.0159 246
PCE 0600206-87.2020.6.19.0078 174
PCE 0600213-79.2020.6.19.0078 173
PCE 0600224-62.2020.6.19.0061 129
PCE 0600225-47.2020.6.19.0061 127 130
PCE 0600226-32.2020.6.19.0061 128
PCE 0600259-72.2020.6.19.0109 213
PCE 0600264-41.2020.6.19.0159 250
PCE 0600280-92.2020.6.19.0159 245
PCE 0600282-38.2020.6.19.0070 154
PCE 0600287-60.2020.6.19.0070 162
PCE 0600290-15.2020.6.19.0070 160
PCE 0600291-97.2020.6.19.0070 159
PCE 0600293-91.2020.6.19.0159 251
PCE 0600294-30.2020.6.19.0045 76
PCE 0600296-78.2020.6.19.0116 215
PCE 0600303-14.2020.6.19.0070 157
PCE 0600311-89.2020.6.19.0199 299
PCE 0600318-58.2020.6.19.0045 74
PCE 0600324-87.2020.6.19.0070 155
PCE 0600327-42.2020.6.19.0070 163
PCE 0600333-27.2020.6.19.0045 80
PCE 0600334-12.2020.6.19.0045 72
PCE 0600335-94.2020.6.19.0045 77
PCE 0600336-04.2020.6.19.0070 152
PCE 0600336-79.2020.6.19.0045 78
PCE 0600342-26.2020.6.19.0065 144
PCE 0600343-71.2020.6.19.0045 79
PCE 0600344-56.2020.6.19.0045 73
PCE 0600351-70.2020.6.19.0070 148
PCE 0600353-40.2020.6.19.0070 146
PCE 0600361-18.2020.6.19.0199 298
PCE 0600365-55.2020.6.19.0199 296
PCE 0600366-68.2020.6.19.0028 33
PCE 0600367-53.2020.6.19.0028 37
PCE 0600368-09.2020.6.19.0070 151
PCE 0600380-60.2020.6.19.0090 181
PCE 0600388-29.2020.6.19.0028 37
PCE 0600397-16.2020.6.19.0052 115
PCE 0600412-82.2020.6.19.0052 119
PCE 0600413-67.2020.6.19.0052 114
PCE 0600417-07.2020.6.19.0052 117
PCE 0600421-44.2020.6.19.0052 113
PCE 0600421-63.2020.6.19.0078 176
PCE 0600435-28.2020.6.19.0052 113
PCE 0600441-18.2020.6.19.0090 179

PCE 0600451-62.2020.6.19.0090 184
PCE 0600452-11.2020.6.19.0199 297
PCE 0600452-16.2020.6.19.0068 145
PCE 0600455-19.2020.6.19.0052 116
PCE 0600465-46.2020.6.19.0090 183
PCE 0600468-27.2020.6.19.0146 229
PCE 0600472-64.2020.6.19.0146 232
PCE 0600475-59.2020.6.19.0068 145
PCE 0600496-29.2020.6.19.0070 149
PCE 0600496-58.2020.6.19.0028 36
PCE 0600502-02.2020.6.19.0146 241
PCE 0600503-84.2020.6.19.0146 232
PCE 0600505-87.2020.6.19.0038 71
PCE 0600530-52.2020.6.19.0054 121
PCE 0600536-68.2020.6.19.0148 242
PCE 0600542-66.2020.6.19.0054 119
PCE 0600544-44.2020.6.19.0116 214
PCE 0600549-58.2020.6.19.0054 123
PCE 0600553-04.2020.6.19.0052 116
PCE 0600558-20.2020.6.19.0054 120
PCE 0600559-05.2020.6.19.0054 125
PCE 0600561-78.2020.6.19.0052 112
PCE 0600575-62.2020.6.19.0052 118
PCE 0600576-41.2020.6.19.0054 123
PCE 0600580-78.2020.6.19.0054 124
PCE 0600587-02.2020.6.19.0109 213
PCE 0600589-58.2020.6.19.0048 86
PCE 0600595-65.2020.6.19.0048 94
PCE 0600596-50.2020.6.19.0048 85
PCE 0600599-84.2020.6.19.0054 121
PCE 0600602-19.2020.6.19.0093 187
PCE 0600603-42.2020.6.19.0048 84
PCE 0600604-27.2020.6.19.0048 92
PCE 0600617-08.2020.6.19.0054 122
PCE 0600617-26.2020.6.19.0048 83
PCE 0600618-11.2020.6.19.0048 100
PCE 0600627-53.2020.6.19.0183 256
PCE 0600628-38.2020.6.19.0183 258
PCE 0600629-23.2020.6.19.0183 255
PCE 0600630-08.2020.6.19.0183 253
PCE 0600631-90.2020.6.19.0183 267
PCE 0600632-75.2020.6.19.0183 266
PCE 0600633-60.2020.6.19.0183 264
PCE 0600634-45.2020.6.19.0183 265
PCE 0600637-08.2020.6.19.0148 243
PCE 0600656-23.2020.6.19.0048 103
PCE 0600666-74.2020.6.19.0078 175
PCE 0600678-81.2020.6.19.0048 89

PCE 0600679-66.2020.6.19.0048 87
PCE 0600683-06.2020.6.19.0048 97
PCE 0600684-88.2020.6.19.0048 102
PCE 0600685-27.2020.6.19.0031 60
PCE 0600686-12.2020.6.19.0031 40
PCE 0600686-58.2020.6.19.0048 101
PCE 0600688-79.2020.6.19.0031 53
PCE 0600691-34.2020.6.19.0031 47
PCE 0600693-21.2020.6.19.0090 180
PCE 0600695-20.2020.6.19.0048 99
PCE 0600696-85.2020.6.19.0183 269
PCE 0600698-55.2020.6.19.0183 254
PCE 0600718-17.2020.6.19.0031 59
PCE 0600719-85.2020.6.19.0068 146
PCE 0600728-61.2020.6.19.0031 62
PCE 0600730-31.2020.6.19.0031 50
PCE 0600734-17.2020.6.19.0048 82
PCE 0600741-09.2020.6.19.0048 83
PCE 0600745-29.2020.6.19.0183 260
PCE 0600746-14.2020.6.19.0183 261
PCE 0600751-36.2020.6.19.0183 263
PCE 0600752-21.2020.6.19.0183 269
PCE 0600764-52.2020.6.19.0048 108
PCE 0600765-88.2020.6.19.0031 58
PCE 0600767-58.2020.6.19.0031 56
PCE 0600768-43.2020.6.19.0031 57
PCE 0600769-28.2020.6.19.0031 61
PCE 0600775-35.2020.6.19.0031 54
PCE 0600781-42.2020.6.19.0031 48
PCE 0600789-19.2020.6.19.0031 63
PCE 0600790-04.2020.6.19.0031 65
PCE 0600796-57.2020.6.19.0048 89
PCE 0600823-40.2020.6.19.0048 109
PCE 0600830-23.2020.6.19.0051 111
PCE 0600833-84.2020.6.19.0048 107
PCE 0600835-08.2020.6.19.0031 67
PCE 0600841-61.2020.6.19.0048 98
PCE 0600846-83.2020.6.19.0048 106
PCE 0600850-23.2020.6.19.0048 106
PCE 0600855-24.2020.6.19.0055 125
PCE 0600857-66.2020.6.19.0031 52
PCE 0600859-82.2020.6.19.0048 110
PCE 0600861-52.2020.6.19.0048 110
PCE 0600877-06.2020.6.19.0048 108
PCE 0600880-41.2020.6.19.0183 259
PCE 0600886-65.2020.6.19.0048 105
PCE 0600887-04.2020.6.19.0031 44
PCE 0600888-35.2020.6.19.0048 107

PCE 0600900-03.2020.6.19.0031 41
PCE 0600901-92.2020.6.19.0255 304
PCE 0600904-47.2020.6.19.0255 306
PCE 0600905-32.2020.6.19.0255 305
PCE 0600906-17.2020.6.19.0255 303
PCE 0600907-92.2020.6.19.0031 49
PCE 0600935-09.2020.6.19.0048 82
PCE 0600936-45.2020.6.19.0031 42
PCE 0600966-71.2020.6.19.0034 70
PCE 0600993-12.2020.6.19.0048 91
PCE 0600995-03.2020.6.19.0138 219 220
PCE 0601003-77.2020.6.19.0138 222
PCE 0601013-54.2020.6.19.0031 45
PCE 0601019-31.2020.6.19.0138 223
PCE 0601031-75.2020.6.19.0031 68
PCE 0601041-89.2020.6.19.0138 217
PCE 0601052-21.2020.6.19.0138 226
PCE 0601058-28.2020.6.19.0138 223
PCE 0601085-11.2020.6.19.0138 225
PCE 0601103-32.2020.6.19.0138 227
PCE 0601142-29.2020.6.19.0138 217 218
PCE 0601148-36.2020.6.19.0138 220 221
PCE 0601272-19.2020.6.19.0138 226
PCE 0601489-62.2020.6.19.0138 228
PCE 0601546-39.2020.6.19.0184 270
PCE 0601553-31.2020.6.19.0184 271
PCE 0601557-68.2020.6.19.0184 273
PCE 0601560-60.2020.6.19.0107 212
PCE 0601561-08.2020.6.19.0184 272
PCE 0601678-40.2020.6.19.0138 224
PCE 0601689-69.2020.6.19.0138 224
PetCiv 0600037-93.2020.6.19.0048 110
REl 0000076-77.2018.6.19.0059 17 23 25
REl 0600977-71.2020.6.19.0076 10
RROPCE 0600011-11.2021.6.19.0000 20
RepEsp 0600041-76.2021.6.19.0184 282
RepEsp 0600049-32.2021.6.19.0094 199
RepEsp 0600050-17.2021.6.19.0094 200
RepEsp 0600053-69.2021.6.19.0094 200
Rp 0000018-76.2012.6.19.0094 191
Rp 0600021-78.2020.6.19.0230 303
Rp 0600192-93.2020.6.19.0146 240
Rp 0600419-41.2020.6.19.0063 132
Rp 0600447-09.2020.6.19.0063 133
Rp 0600451-46.2020.6.19.0063 143
Rp 0600452-31.2020.6.19.0063 142
Rp 0600452-73.2020.6.19.0146 230 231
Rp 0600455-83.2020.6.19.0063 134

Rp 0600456-68.2020.6.19.0063 138
Rp 0600457-53.2020.6.19.0063 141
Rp 0600459-23.2020.6.19.0063 134
Rp 0600461-90.2020.6.19.0063 136
Rp 0600462-75.2020.6.19.0063 140
Rp 0600463-60.2020.6.19.0063 131
Rp 0600465-30.2020.6.19.0063 138
Rp 0600466-15.2020.6.19.0063 133
Rp 0600467-97.2020.6.19.0063 136
Rp 0600468-82.2020.6.19.0063 139
Rp 0600469-67.2020.6.19.0063 142
Rp 0600470-52.2020.6.19.0063 140
Rp 0600472-22.2020.6.19.0063 135
Rp 0600473-07.2020.6.19.0063 137
Rp 0600695-17.2020.6.19.0146 234 235 236 238 239
Rp 0601117-72.2020.6.19.0184 274
Rp 0607873-38.2018.6.19.0000 8
RpCrNotCrim 0600382-82.2020.6.19.0105 212
TCO 0600651-46.2020.6.19.0130 216